

**ROMULO CASSI SOARES DE MELO**

**Dinheiro e formas sociais:**

investigação da forma monetária no debate marxista contemporâneo

Dissertação de Mestrado

Orientador: Prof. Associado Dr. Alysson Leandro Barbate Mascaro

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo – SP**

**2022**



**ROMULO CASSI SOARES DE MELO**

**Dinheiro e formas sociais:**

investigação da forma monetária no debate marxista contemporâneo

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Filosofia e Teoria Geral do Direito, sob a orientação do Prof. Associado Dr. Alysson Leandro Barbate Mascaro.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo – SP**

**2022**

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Melo, Romulo Cassi Soares de

Dinheiro e formas sociais : investigação da forma monetária no debate marxista contemporâneo ; Romulo Cassi Soares de Melo ; orientador Alysson Leandro Barbate Mascaro -- São Paulo, 2022.

126 f.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

1. Forma social. 2. Forma-dinheiro. 3. Forma-Estado. 4. Forma-direito. 5. Forma-mercadoria. I. Mascaro, Alysson Leandro Barbate, orient. II. Título.

---

## RESUMO

MELO, Romulo Cassi Soares de. **Dinheiro e formas sociais**: investigação da forma monetária no debate marxista contemporâneo. 2022. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

Este trabalho se utiliza do método científico inaugurado na maturidade de Marx para investigar, no nível mais abstrato de análise, a forma-dinheiro e sua relação com as demais formas sociais capitalistas, especialmente a mercadoria, o direito e o Estado. Enquanto trabalho científico, seus principais objetivos são apresentar uma bibliografia que já relacione o dinheiro às demais formas sociais e avançar na elaboração mais precisa e coerente desta relação. Com isso, pretende trazer uma melhor compreensão do dinheiro para os debates marxistas notadamente jurídicos e políticos, ao mesmo tempo em que busca se valer dessa melhor apreensão do dinheiro para aperfeiçoar as compreensões atuais de direito e Estado. Para atingir tais objetivos, o trabalho parte do sistema conceitual de Marx, Pachukanis e do debate da derivação do Estado; prossegue com o levantamento de elementos teóricos acerca do dinheiro em diferentes círculos, desde os predecessores da nova leitura de Marx, com Rubin, até debates econômicos franceses, com Tran e Brunhoff; e, por fim, culmina em uma proposta de melhor articulação conceitual desses elementos teóricos sobre aquelas bases. Por essa sistematização reformulada, pode-se sustentar, fundamentalmente, que as mercadorias e os sujeitos de direito, sendo correlatos, constituem uma esfera privada, pois indiretamente social; enquanto o dinheiro e o Estado, também correlatos, constituem uma esfera pública, pois imediatamente social.

Palavras-chave: Forma social. Forma-dinheiro. Forma-Estado. Forma-direito. Forma-mercadoria.



## ABSTRACT

MELO, Romulo Cassi Soares de. **Money and social forms**: investigation of the money-form in the contemporary Marxist debate. 2022. 126 p. Master of Laws – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

This paper employs the scientific method inaugurated in Marx's maturity to investigate, at the most abstract level of analysis, the money-form and its relationship with other capitalist social forms, especially the commodity, the law and the state. As a scientific work, its main objectives are to present a bibliography that already relates money to other social forms and to advance in a more precise and coherent elaboration of this relationship. In doing so, it intends to bring a better understanding of money to Marxist debates, notably legal and political ones, at the same time that it seeks to draw on this better apprehension of money to improve current understandings of law and the state. In order to achieve these objectives, the paper starts from the conceptual framework of Marx, Pashukanis and the state derivation debate; it proceeds with the collection of theoretical elements about money in different circles, from the predecessors of the new reading of Marx, with Rubin, to French economic debates, with Tran and Brunhoff; and, finally, it culminates in a proposal for a better conceptual articulation of these theoretical elements on those bases. Through this reformulated systematization, one can sustain, fundamentally, that commodities and legal subjects, being correlated, constitute a private sphere, since it is indirectly social; while money and the state, also correlated, constitute a public sphere, since it is immediately social.

Keywords: Social forms. Money-form. State-form. Law-form. Commodity-form.



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>FORMAS SOCIAIS, DERIVAÇÃO E CONFORMAÇÃO</b> .....	<b>12</b>
2.1	FORMA-MERCADORIA E MARX .....	15
2.2	FORMA-DIREITO E PACHUKANIS .....	21
2.3	FORMA-ESTADO E DEBATE DA DERIVAÇÃO .....	26
2.3.1	Conformação jurídico-política e Mascaró .....	34
2.4	CONCERTO DE FORMAS E FORMA-DINHEIRO .....	37
<b>3</b>	<b>FORMA-DINHEIRO E NOVO MARXISMO</b> .....	<b>46</b>
3.1	NOS PREDECESSORES DA NOVA LEITURA DE MARX.....	47
3.2	NO DEBATE DA DERIVAÇÃO DO ESTADO .....	58
3.3	NA NOVA DIALÉTICA .....	67
3.4	EM DEBATES ECONÔMICOS FRANCESES .....	76
3.4.1	Na teoria da regulação .....	87
<b>4</b>	<b>DINHEIRO E FORMAS SOCIAIS: RECOMPOSIÇÃO DO CONCERTO DE FORMAS</b> .....	<b>91</b>
4.1	MERCADORIA E DINHEIRO: SUJEITO E ESTADO.....	91
4.1.1	Forma jurídica relativa e forma política equivalente .....	92
4.1.2	Forma-preço e conformação jurídico-política .....	98
4.2	MERCADORIA E SUJEITO: DINHEIRO E ESTADO.....	103
4.2.1	Estado e medida dos valores .....	104
4.2.2	Estado e meio de circulação.....	107
4.2.3	Estado e dinheiro .....	110
4.2.3.1	<i>Sistema de Estados e dinheiro mundial</i> .....	112
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>115</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>118</b>



# 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende se inserir como uma singela contribuição ao amplo programa de pesquisa aberto por Karl Marx e continuado por diversas gerações de pensadores marxistas. Para tanto, procura se incluir neste amplo projeto por meio da assimilação tanto do método, quanto dos resultados parciais daquela pesquisa em andamento. Assim, busca utilizar o método científico inaugurado na maturidade de Marx, bem como os resultados obtidos por ele e pelas correntes marxistas mais primorosas, para investigar, no nível mais abstrato de análise, a forma-dinheiro e sua relação com as demais formas sociais capitalistas.

Nessa linha, este estudo tem como questão fundamental a relação entre, de um lado, o dinheiro e, do outro, a mercadoria, o direito e o Estado. Mas não qualquer suposto “dinheiro”, nem quaisquer, genericamente considerados, “mercadoria”, “direito” e “Estado”, pois não constituem objeto desta pesquisa nem os diversos “meios de troca e estoques de riqueza”, nem os diversos “objetos passíveis de uso e troca”, nem os diversos “modelos de sujeição interpessoal”, nem os diversos “tipos de organização política” assumidos ao longo da história pré-capitalista. Quaisquer relações sociais não capitalistas somente serão objeto deste trabalho na medida em que forem necessárias para demarcar a especificidade das formas sociais tipicamente capitalistas. Logo, o objeto desta pesquisa é a relação entre dinheiro, mercadoria, direito e Estado modernos, isto é, sob o modo capitalista de produção da vida social. Deste modo, operamos um primeiro recorte – histórico, mas informado teoricamente – em nosso objeto de pesquisa.

Além disso, esta pesquisa procura investigar a relação entre o dinheiro e as demais formas sociais capitalistas, mas somente no que diz respeito ao nível mais abstrato de análise – ou seja, ao nível das determinações mais simples e, não obstante, fundamentais. Portanto, não constituem objeto imediato desta pesquisa nem o real processo histórico de constituição dessas formas sociais a partir de variados encontros relativamente contingentes, nem as diversas funções concretas que tais formas sociais venham a assumir, conforme atravessadas pelas lutas de classes nos diferentes espaços ao longo dos diferentes tempos da história do capitalismo. Pois para enquadrarmos o aspecto sincrônico, correspondente a uma espécie de “anatomia” das formas sociais capitalistas, será preciso abstrair o aspecto diacrônico, correspondente a uma espécie de “biologia evolutiva” dessas mesmas formas. Desse modo, aquela concretude dinâmica seguirá presente apenas na medida em que continuará informando os objetos deste trabalho, os conceitos gerais e abstratos cuja conexão interna se

pretende reconstruir. E, com isso, operamos um segundo recorte – teórico-dimensional – em nosso objeto de pesquisa.

Enquanto trabalho científico, seus principais objetivos são: primeiro, reunir e apresentar elementos de uma bibliografia que já desenvolve importantes aspectos da forma-dinheiro e de sua relação com as demais formas sociais capitalistas; segundo, avançar na elaboração mais precisa e coerente desta relação. De modo emparelhado a esses dois objetivos, podemos enumerar, ainda, duas expectativas complementares: primeiro, de trazer uma melhor compreensão do dinheiro para os debates marxistas notadamente jurídicos e políticos; segundo, de utilizar essa melhor apreensão do dinheiro para aperfeiçoar as próprias compreensões atuais de direito e de Estado.

Para cumprir os objetivos a que se propõe, o método científico materialista-histórico será referência para todo o trabalho. Por isso, ele se valerá de diversos conceitos da tradição marxista, como *modo de produção, relações de produção, forças produtivas, meios de produção, força de trabalho, infraestrutura, superestrutura e luta de classes*. Mais especificamente, este trabalho também se valerá dos conceitos típicos do novo marxismo, que distinguem as relações sociais não capitalistas daquelas *formas sociais* especificamente capitalistas, como a *forma-mercadoria*, a *forma-direito*, a *forma-Estado*, a *forma-dinheiro* e a *forma-valor*. Além disso, o método filosófico materialista-dialético dará o sentido ético-político do trabalho. Pois a partir da renúncia a qualquer pretensão de neutralidade diante do conflito, este trabalho declaradamente toma posição em favor dos explorados e oprimidos da formação social presente, travando, assim, a luta de classes na teoria.

Em termos de organização, o trabalho se estrutura em cinco capítulos, contando com esta introdução e com a conclusão, ao final. No segundo capítulo, serão estabelecidas as bases sobre as quais a investigação se apoiará. De início, apresentaremos o atual estado da ciência das formas sociais capitalistas, estabelecendo os principais conceitos mobilizados por nossa literatura de referência, a saber: forma-mercadoria; forma jurídica; forma política estatal; derivação; e conformação. Mas a este que poderíamos denominar “concerto de formas sociais”, a forma-dinheiro não parece estar plenamente integrada. No terceiro capítulo do trabalho, será apresentado um conjunto de elementos teóricos relevantes para a melhor compreensão do dinheiro em meio às demais formas sociais capitalistas. Sem oferecer um panorama total e definitivo da questão, percorreremos um compilado de trechos importantes, selecionados a partir de uma bibliografia complementar em concordância metodológica com aquele estado da arte e agrupados conforme os núcleos: dos predecessores

da nova leitura de Marx; do debate da derivação do Estado; da nova dialética; e de debates econômicos franceses. No quarto capítulo, será proposta uma melhor articulação conceitual da forma-dinheiro com as demais formas capitalistas. Por meio do recrutamento dos elementos anteriormente apresentados e sobre aquelas bases inicialmente estabelecidas, buscaremos conferir maior precisão e coerência ao sistema conceitual das formas sociais. Fundamentalmente, a partir da reinserção qualificada da forma do dinheiro, será possível propor uma nova disposição conceitual de todo o concerto das formas sociais.

## 2 FORMAS SOCIAIS, DERIVAÇÃO E CONFORMAÇÃO

As relações sociais onde reina o modo de produção capitalista aparecem como um enorme concerto de formas sociais específicas. Determinadas relações sociais reiteradas se consolidam em formas sociais, que servem como moldes históricos de sociabilidade. Consecutivamente, outras formas sociais podem ser derivadas a partir de uma forma primeira. Derivadas desde uma mesma raiz, certas formas sociais ainda se conformam mutuamente. E para decifrarmos essas formas sociais capitalistas, bem como as relações entre elas estabelecidas, é necessário partir do melhor da obra marxiana e das melhores tradições marxistas.

No que se refere à obra marxiana – ou seja, aquela cuja autoria é de Karl Marx –, é preciso recorrer, no mínimo, ao período da sua maturação teórica posterior ao corte epistemológico, no qual o materialismo histórico é delineado (ALTHUSSER, 2015, p. 13-31 e 39-70). Por meio desse novo método, a história humana passa a ser compreendida em função dos diferentes modos de produção da vida social. Resumidamente, cada modo de produção é caracterizado pela dominância de determinadas relações sociais de produção, sob as quais se empregam determinadas forças produtivas – isto é, meios de produção e força de trabalho. E a partir dessa base econômica, sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política, também se originam classes sociais antagônicas, que travam lutas incessantes pelo rumo da formação social (MARX; ENGELS, 2007, 2010; NAVES, 2008).

De modo ainda mais rigoroso, devemos nos valer do refinamento teórico produzido na obra de maturidade de Marx, iniciada com os primeiros esboços de sua crítica da economia política, que passa a privilegiar a análise das *formas sociais*. Este método materialista, agora ainda mais destoante de materialismos vulgares, não toma como objeto a matéria física, relegando tudo o que é intangível a um idealismo supostamente irreal, mas, sim, a materialidade das relações sociais de produção – relações que existem fora do pensamento, antes de serem decifradas por ele, e que, uma vez tenham sido construídas historicamente, podem também ser destruídas<sup>1</sup>. E, apesar de não serem matéria física, tais relações sociais são concretas na medida em que se consolidam conforme práticas reiteradas

---

<sup>1</sup>No sentido de afastar seu materialismo de um fiscalismo e assentá-lo sobre as relações sociais, são notáveis as palavras de Marx: “Que é um escravo negro? Um homem da raça negra. Uma explicação vale tanto como a outra. Um negro é um negro. Só em determinadas relações é que se torna escravo. Uma máquina de fiar algodão é uma máquina para fiar algodão. Apenas em determinadas relações ela se torna *capital*. Arrancada a estas relações, ela é tão pouco capital como o ouro em si e para si é *dinheiro*, ou como o açúcar é o preço do açúcar.” (MARX, 2006, n.p.; cf. também *id.*, 2014, p. 119-120). Uma leitura atenta deste mesmo trecho já seria suficiente para afastar Marx de qualquer acusação de “metalismo” quanto à sua teoria do dinheiro.

e até mesmo se aderem a determinados corpos físicos (MARX, 2013, p. 146-167; RUBIN, 1987, p. 18-43; PACHUKANIS, 2017, p. 87-96).

Mas como essa realidade concreta de relações sociais é a síntese de múltiplas determinações não mecânicas – da qual partem as primeiras representações mentais caóticas –, então ela não pode ser apreendida diretamente, por um empirismo a olho nu, mas depende do método de abstração do material. Desse modo, o método cientificamente acertado consiste na elaboração teórica a partir das representações daquele concreto real, desde as suas determinações mais simples, até a total reconstrução do concreto no pensamento. Assim como as peças mínimas de um quebra-cabeças, tais determinações elementares são as menores unidades teóricas com as quais se pode trabalhar cientificamente (MARX, 2011, p. 54-61; 2013, p. 77-81; PACHUKANIS, 2017, p. 81-86; ALTHUSSER, 2015, p. 148-156).

Não por outra razão, em sua obra máxima, *O capital*, Marx começa a decifrar o modo de produção capitalista desde a forma elementar da “mercadoria” (2013, p. 113). Coerente com o método explicitado, este ponto de partida nos assegura contra uma série de confusões epistemológicas, às quais se pode fazer apenas breve menção. Primeiro, ele nos impede de um holismo imediato, dado que não constituem ponto de partida a “economia”, a “sociedade”, ou o “Estado”. Do mesmo modo, também nos previne de um humanismo teórico ou individualismo metodológico, na medida em que não se parte nem do “ser humano”, nem da “ação social”. Ainda, nos protege de um materialismo vulgar ou economicismo trans-histórico, dado que tampouco constituem ponto de partida a simples “coisa” ou o mero “produto do trabalho humano”. De modo muito preciso, o ponto de partida é a mercadoria, isto é, a forma elementar da relação social específica assumida pela riqueza no capitalismo.

No que se refere à obra marxista – ou seja, de autores que se reportam ao pensamento de Marx –, devemos nos valer especialmente da corrente do “novo marxismo” (MASCARO, 2019, p. 508-524), em cujo eixo central está contida a “nova leitura de Marx” (ELBE, 2021). Aberto especialmente a partir dos trabalhos de Louis Althusser e Hans-Georg Backhaus, desenvolvidos de modo independente em meados da década de 1960, embora em grande medida antecipado pelos soviéticos Isaak Rubin e Evguiéni Pachukanis na década de 1920, o novo marxismo se revela como a leitura materialista mais primorosa exatamente porque retoma e desenvolve a compreensão do capitalismo a partir de suas formas sociais. Rubin, naquela que pode ser considerada sua obra máxima, *A teoria marxista do valor*, chega a se referir ao enfoque das formas sociais como a introdução de um “novo método

sociológico” por Marx na economia política<sup>2</sup>. Para a nova leitura de Marx, no mesmo sentido, é possível definir a crítica da economia política como a ciência das formas sociais<sup>3</sup>. Mas embora Marx tenha teorizado algumas das espécies de formas sociais, a sua definição conceitual genérica ficou à cargo do novo marxismo. Nesse sentido, é possível destacar a definição de Joachim Hirsch:

Formas sociais são configurações coisificadas e fetichizadas, apenas reveladas através da crítica teórica, que assumem a relação recíproca entre os indivíduos na sociedade, e se manifestam como independentes de sua vontade e de sua ação consciente, impregnando suas percepções imediatas e suas orientações de conduta: mercadoria, dinheiro, capital, direito, Estado (HIRSCH, 2007, p. 14; cf. também MASCARO, 2013, p. 20-24).

Por esses caminhos, estabeleceremos o atual estado da ciência materialista histórica. Inicialmente, apresentaremos algumas das espécies de formas sociais já bastante trabalhadas na literatura de nossa referência, a saber: a forma-mercadoria, passando pelas formas do valor e do capital, desenvolvidas por Marx em sua maturidade plena; a forma-

---

<sup>2</sup>Nas palavras de Rubin: “O novo método sociológico que Marx introduziu na Economia Política aplica uma distinção coerente entre forças produtivas e relações de produção, entre o processo material da produção e sua forma social, entre o processo de trabalho e o processo de formação do valor. A Economia Política trata da atividade de trabalho humana, não do ponto de vista de seus métodos técnicos e instrumentos de trabalho, mas do ponto de vista de sua forma social. Trata das *relações de produção* que se estabelecem entre as pessoas no processo de produção. Mas, como na sociedade mercantil-capitalista as pessoas estão vinculadas por relações de produção através da transferência de coisas, as relações de produção entre as pessoas adquirem um caráter material. Esta “materialização” ocorre porque a coisa através da qual as pessoas mantêm determinadas relações umas com as outras desempenha um *papel social* específico, vinculando pessoas — papel de ‘intermediária’ ou ‘portadora’ dessa determinada relação de produção. Além de existir material ou tecnicamente como bem de consumo ou meio de produção concreto, a coisa parece adquirir uma existência *social* ou *funcional*, isto é, um particular caráter social através do qual essa determinada relação de produção se expressa, e que confere às coisas uma particular forma *social*. Assim, as noções básicas ou *categorias* da Economia Política expressam as *formas sócio-econômicas* básicas que caracterizam os diversos tipos de relações de produção entre pessoas, que se mantêm unidas por coisas através das quais se estabelecem essas relações entre elas.” (RUBIN, 1987, p. 44).

<sup>3</sup>Nas palavras de Ingo Elbe: “O método da crítica da economia pode ser descrito como o ‘desenvolvimento das formas’ ou a ‘análise das formas’. Seu objetivo é compreender a sociabilidade específica de modos de produção historicamente distintos. Enquanto as abordagens ‘burguesas’ conduzem, na melhor das hipóteses, a uma ciência da reprodução da sociedade *dentro* de certas formas econômicas e políticas, uma crítica da economia política deve ser concebida como uma ciência *dessas* formas. A economia política opera no nível de objetos econômicos já constituídos, tomando-os empiricamente como dados, ou só pode justificá-los de forma circular, sem penetrar conceitualmente no processo sistemático de sua constituição. Ela sucumbe à automistificação do mundo capitalista objetivo como um mundo de formas naturais e, assim, priva os humanos da capacidade de configurar e alterar *suas estruturas fundamentais*. Em contraste, a análise das formas desenvolve estas formas (tais como valor, dinheiro, capital, mas também direito e Estado) a partir das condições contraditórias da constituição social do trabalho, ‘*esclarece* essas contradições, compreende sua gênese, sua necessidade’. O *desenvolvimento* das formas não deve ser entendido como o retrair de um desenvolvimento histórico do objeto, mas sim como a decodificação conceitual das relações estruturais imanentes do modo de produção capitalista. Ela decifra as formas aparentemente independentes e aparentemente objetivas da riqueza social e da coerção política do modo de produção capitalista como *historicamente específicas* e, portanto – ainda que não de modo arbitrário ou fragmentado, mas – como formas de prática *mutáveis*.” (ELBE, 2021, n.p.).

direito, esboçada por Marx e desenvolvida por Pachukanis; e a forma-Estado, esboçada por Marx e desenvolvida especialmente no debate da derivação do Estado. Ainda, apresentaremos os diferentes tipos de conexão que as formas sociais estabelecem entre si, quais sejam: de derivação; e de conformação. Com esta apresentação inicial, estarão assentadas as bases sobre as quais será possível começar a investigação acerca da forma-dinheiro e sua relação com as demais formas sociais capitalistas.

## 2.1 FORMA-MERCADORIA E MARX

Para a reconstrução do capitalismo no pensamento, Marx parte da forma da mercadoria. A mercadoria é a “forma elementar” (MARX, 2013, p. 113) da riqueza nas formações sociais onde reina o modo de produção capitalista, a “forma mais geral e menos desenvolvida da produção burguesa” (*ibid.*, p. 157). Nesse sentido, ela é o átomo do capitalismo. Mas este átomo ainda pode ser decomposto, por assim dizer, em duas partículas subatômicas. Esses dois fatores componentes da mercadoria são: o valor de uso; e o valor.

O valor de uso corresponde à utilidade da mercadoria (*ibid.*, p. 114), à sua capacidade de satisfação de necessidades humanas historicamente determinadas, que podem vir “do estômago ou da imaginação” (*ibid.*, p. 113). Em princípio, o valor de uso pode ser identificado ao corpo físico da mercadoria<sup>4</sup>. Enquanto corpo da mercadoria, este valor de uso serve também como “invólucro material” (*ibid.*, p. 149) ou “suporte material” (*ibid.*, p. 114) do valor. Fazendo uso dessa metáfora substancialista, é como se o valor de uso fosse um recipiente – por exemplo, um jarro – que pudesse ser preenchido por valor – por exemplo, água.

O valor, por sua vez, não corresponde à utilidade da coisa, mas a uma substância que a coisa porta – no exemplo, é a água que preenche o jarro. Assim, apesar de terem corpos qualitativamente distintos, todas as mercadorias são igualmente produzidas por trabalho humano e, por isso, acabam sendo preenchidas por uma mesma “substância social” (*ibid.*, p. 116). Grosso modo, a presença de uma igual quantidade dessa substância social em diferentes mercadorias permite com que elas sejam trocadas umas pelas outras. Mas a quantidade dessa substância que é incorporada em cada mercadoria depende da quantidade de trabalho socialmente necessário à sua reprodução. E a partir da redução dos trabalhos

---

<sup>4</sup>Para os fins deste trabalho, é suficiente relacionar o valor de uso ao corpo físico da mercadoria, embora não se desconheça a possível concepção de mercadorias incorpóreas, como os serviços (cf. MARX, 2014, p. 133-134), os programas de computador ou a própria força de trabalho, por exemplo – que, ainda assim, precisam de algum tipo de suporte físico, mesmo que mínimo.

complexos em múltiplos de trabalho simples, a grandeza do trabalho pode ser medida em tempo<sup>5</sup>.

Essa substância social do valor, contudo, não tem uma existência imediatamente física, sendo, em um primeiro momento, imperceptível (*ibid.*, p. 125). Com isso, a metáfora substancialista dá espaço à metáfora mística. Para além da água que preenche o jarro, o valor também é uma espécie de “alma” (*ibid.*, p. 128, 158, 816) que habita o corpo da mercadoria. Se o corpo da mercadoria é perceptível, sua alma permanece invisível dentro de seu corpo. Porém, tal como a alma pode se tornar visível na forma de fantasma, também o valor da mercadoria se torna perceptível através da troca, nos diversos valores de troca que a mercadoria pode assumir. O valor de troca é, por isso, o “modo de expressão” (*ibid.*, p. 115, 116) ou a “forma de manifestação” (*ibid.*, p. 115, 116) do valor. Simplificando a questão com uma analogia, diríamos que se o valor fosse um vírus microscópico que nos causa doença, os valores de troca seriam os sintomas, por exemplo, de febre e de tosse<sup>6</sup>.

Sendo corpo físico e útil, o valor de uso da mercadoria corresponde a uma “forma natural” (*ibid.*, p. 124). O valor, por sua vez, corresponde à mais abstrata forma social capitalista (*ibid.*, p. 155). Se, pela metáfora mística, dizíamos da alma que habitava um corpo; agora, pela terminologia conceitualmente adequada, podemos dizer da forma social de valor que se consolida em uma forma natural. Em possível analogia com as ciências naturais, diríamos que a forma de valor é como a onda sonora, que não se confunde com a matéria física, embora não possa existir sem ela. Do mesmo modo, também a forma-valor não é matéria, embora precise estar “colada” (*ibid.*, p. 148, 163) em alguma matéria para existir. Posto isso, é possível identificar a mercadoria como uma forma social de maior nível de concreção, dada sua composição pela forma natural e também pela forma de valor (*ibid.*, p. 124; *id.*, 2021, p. 157). Mais precisamente, a forma-mercadoria é a forma-valor aderida a uma forma natural de coisa.

Esse duplo caráter da mercadoria revela, ainda, um duplo caráter do trabalho. Enquanto criador de diferentes valores de uso, cada trabalho é uma atividade específica

---

<sup>5</sup>Marx assim resume: “Conhecemos, agora, a *substância* do valor. Ela é o *trabalho*. Conhecemos sua *medida de grandeza*. Ela é o *tempo de trabalho*. (2013, p. 118/2021, p. 120)”. Ainda, define o tempo de trabalho socialmente necessário como “aquele requerido para produzir um valor de uso qualquer sob as condições normais para uma dada sociedade e com o grau social médio de destreza e intensidade do trabalho” (2013, p. 117). E quanto à redução do trabalho complexo à trabalho simples, diz: “O trabalho mais complexo vale apenas como trabalho simples *potenciado* ou, antes, *multiplicado*, de modo que uma quantidade menor de trabalho complexo é igual a uma quantidade maior de trabalho simples.” (*ibid.*, p. 122)

<sup>6</sup>Mais à frente, com a análise da forma-dinheiro, veremos que essa provisória multiplicidade de expressões do valor em diferentes valores de troca será superada pela forma única da expressão do valor. De plural, o valor de troca se tornará singular.

adequada a uma dada finalidade de transformação da natureza. A marcenaria, que produz móveis de madeira, é qualitativamente diferente da tecelagem, que produz tecidos de algodão, por exemplo. Por este aspecto dito concreto, tanto o trabalho quanto os diferentes valores de uso por ele produzidos existem em qualquer modo de produção da vida social (*ibid.* p. 120, 261)<sup>7</sup>.

Por outro lado, enquanto criador de valor, cada trabalho se reduz ao mero dispêndio de energia indiferenciada. Seja na marcenaria, para produzir móveis de madeira, seja na tecelagem, para produzir tecidos de algodão, o trabalhador igualmente aplica certa quantidade de força humana para a criação de um determinado produto. Nesse sentido, desconsideradas as especificidades de cada trabalho concreto, resta o fato de todos serem igualmente dispêndio de energia humana no sentido fisiológico. Como tal, o trabalho pode ser introduzido em seu aspecto abstrato<sup>8</sup>.

Contudo, não basta desprezar mentalmente as características específicas dos trabalhos concretos para compreendê-los pelo aspecto abstrato. Pois é somente por estar dado um sistema de divisão social do trabalho que aqueles diferentes trabalhos podem ser desempenhadas por diferentes indivíduos e, assim, podem ser considerados fisiologicamente iguais ou fisiologicamente homogêneos (RUBIN, 1987, p. 151-154). Mas mesmo essa igualdade fisiológica dos trabalhos constitui apenas a condição necessária, mas não suficiente, para a caracterização do trabalho abstrato. Pois para ser trabalho abstrato, não basta que seja fisiologicamente igual, mas deve ser também socialmente igualado na forma da troca (*ibid.*, p. 154-174; cf. também MARX, 2013, p. 128), o que resulta em criação e acúmulo de mais-valor<sup>9</sup>. Para além do aspecto natural de se reduzirem a gasto energético e, conseqüentemente, serem potencialmente intercambiáveis, os trabalhos devem ser efetivamente intercambiados no mercado para obtenção de lucro se quiserem ser tomados como trabalho abstrato.

---

<sup>7</sup>É importante advertir que, mesmo este trabalho concreto e os valores de uso poderiam ser considerados como específicos do modo de produção capitalista, na medida em que são a contraparte do trabalho abstrato e do valor, definitivamente capitalistas, como veremos adiante. Nesta hipótese, apenas seria possível falar, de modo trans-histórico, em atividades humanas de transformação da natureza e em coisas úteis. Mas, nos valendo das palavras de Marx acerca da possível confusão entre valor e valor de troca, diríamos, igualmente, que “uma vez que se sabe disso” – neste caso, dessa possibilidade de leitura –, então “aquele modo de expressão não causa dano” (MARX, 2013, p. 136).

<sup>8</sup>Sintetiza Marx: “Todo trabalho é, por um lado, dispêndio de força humana de trabalho em sentido fisiológico, e graças a essa sua propriedade de trabalho humano igual ou abstrato ele gera o valor das mercadorias. Por outro lado, todo trabalho é dispêndio de força humana de trabalho numa forma específica, determinada à realização de um fim, e, nessa qualidade de trabalho concreto e útil, ele produz valores de uso.” (2013, p. 124).

<sup>9</sup>Seguindo a tradição de Rubin, não identificamos distinção qualitativa entre as relações de valor e as relações capitalistas. Para uma discordância respeitável, cf. Saad Filho (2011, p. 51-52).

As consequências deste conceito bem-acabado de trabalho abstrato são profundas. Pois se para caracterizar o trabalho abstrato bastasse a sua igualdade fisiológica, então seria possível identificá-lo em outros modos de produção, que não o capitalista. Na Antiguidade Clássica escravista, por exemplo, o trabalho concreto de um escravizado que extraísse mármore poderia ser equiparado ao trabalho concreto de um homem livre que forjasse uma espada, dado serem igualmente dispêndio de energia humana. Porém, como, na hipótese, não houve igualação dos produtos do trabalho com a consequente igualação dos trabalhos (troca de mármore por espada com a consequente igualação das atividades de extração e forjadura), e muito menos a aferição de lucro, então não há trabalho abstrato. Sendo necessária a generalizada igualação dos trabalhos na forma mercantil, não há que se falar em trabalho abstrato antes da consolidação do modo de produção capitalista.

Historicamente, essa consolidação do capitalismo é atingida com os sucessivos processos de subsunção formal do trabalho ao capital e subsunção real do trabalho ao capital (MARX, 2013, p. 577-586; 1978, p. 51-70). Subordinado formalmente, o trabalhador já é expropriado dos meios de produção e vende sua força de trabalho<sup>10</sup> ao capitalista como mercadoria, embora ainda mantenha relativo domínio subjetivo sobre o processo produtivo – é o caso, por exemplo, da reunião de diversos artesãos assalariados em uma mesma oficina sob o comando de um mesmo capital (MARX, 2013, p. 397-413). E, para tanto, é necessário que o trabalhador seja encontrado “livre” no duplo sentido da expressão:

de ser uma pessoa livre, que dispõe de sua força de trabalho como sua mercadoria, e de, por outro lado, ser alguém que não tem outra mercadoria para vender, livre e solto, carecendo absolutamente de todas as coisas necessárias à realização de sua força de trabalho. (*ibid.*, p. 244)

Mas conforme se desenvolvem as forças produtivas e a maquinaria é introduzida, o trabalhador passa a ser subordinado também realmente. Significa dizer que o processo de trabalho é fracionado e o operário se torna mero “apêndice da máquina” (*ibid.*, p. 720), expropriado mesmo subjetivamente do processo de produção, perdendo inclusive seu saber-fazer. Nessa toada, as máquinas prescrevem até mesmo o ritmo no qual os operários realizam seu trabalho parcial e repetitivo, similar ao de quaisquer outros operários de diferentes

---

<sup>10</sup>Inconfundível com o trabalho (cf. MARX, 2013, p. 248), a força de trabalho é definida por Marx como “o complexo [*Inbegriff*] das capacidades físicas e mentais que existem na corporeidade [*Leiblichkeit*], na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento sempre que produz valores de uso de qualquer tipo.” (*ibid.*, p. 242).

fábricas nos diversos setores produtivos. Daqui em diante, a homogeneidade fisiológica do trabalho atinge o seu máximo.

Diferentemente do trabalho concreto e dos diferentes valores de uso, que podem ser considerados presentes em qualquer formação social, o trabalho abstrato e o valor são, portanto, exclusivos do modo de produção capitalista. Consequentemente, também a mercadoria, em sentido estrito, é exclusiva do capitalismo<sup>11</sup>. Se em formações sociais diversas já existiam diferentes objetos úteis, resultado de diferentes atividades humanas de transformação da natureza, é somente no capitalismo que, dado serem produto de trabalho abstrato, acabam sendo impregnados pela forma do valor e, assim, assumem a forma de mercadorias.

Nesta sequência, podemos definir o dinheiro provisória e equivocadamente por mera mercadoria (notadamente, o ouro) cujo valor depende igualmente do tempo de trabalho socialmente necessário à sua reprodução – o que permitiria definir, ainda que também de modo precário e provisório, o próprio capital. Desse modo, é possível seguir o percurso mantendo uma série de imprecisões conceituais como as de parcela da literatura<sup>12</sup>, apenas para que, logo em seguida, sejam retomadas e reelaboradas.

Com o dinheiro reduzido à mercadoria ouro e a troca de equivalentes estabelecida como ponto de partida (*ibid.* p. 240-241), já podem ser postas as fórmulas da circulação simples de mercadorias ( $M - D - M$ ) e da circulação do dinheiro ( $D - M - D$ ), tal que  $M$  representa mercadoria e  $D$ , dinheiro. No primeiro caso, uma mercadoria é trocada por dinheiro, que é trocado por outra mercadoria – por exemplo, um livro é trocado por uma pepita de ouro que, por sua vez, é trocada por um casaco, contendo todos os três elementos

---

<sup>11</sup>Se Marx não chegou a afirmar de modo incontroverso essa especificidade da mercadoria a partir da subsunção real do trabalho ao capital, ao menos reconheceu, a partir daí, a sua generalização: “Esse resultado se torna inevitável assim que o próprio trabalhador vende livremente a força de trabalho como mercadoria. Mas é também somente a partir de então que a produção de mercadorias se generaliza, tornando-se a forma típica da produção; somente a partir de então cada produto passa a ser produzido, desde o início, para a venda, e toda a riqueza produzida percorre os canais da circulação. É apenas quando o trabalho assalariado constitui sua base que a produção de mercadorias se impõe a toda a sociedade; mas é também somente então que ela desdobra todas as suas potências ocultas.” (MARX, 2013, p. 662).

<sup>12</sup>Conforme o suficiente panorama de Saad Filho (2011, p. 43-62; cf. também MOLLO, 2013), as duas interpretações mais influentes da teoria marxista do valor são as abordagens do trabalho incorporado – compostas pelo marxismo tradicional e pelas análises sraffianas – para as quais “o valor é o tempo médio de trabalho incorporado nas mercadorias” (*ibid.*, p. 43); e as teorias da forma do valor – compostas pela tradição de Rubin e pela “nova interpretação” – para as quais “o valor é o controle sobre o tempo de trabalho social representado pela moeda” (*ibid.*, p. 43). Especificamente no que se refere ao dinheiro, somente houve “ênfase na importância da moeda” (*ibid.*, p. 50) a partir das teorias da forma do valor, pois tanto no marxismo tradicional “as relações entre o valor e a moeda [...] são geralmente relegadas ao segundo plano” de modo que a “teoria da moeda é [considerada] desnecessária” (*ibid.*, p. 44) quanto nas análises sraffianas “a moeda não tem papel autônomo e, quando considerada, ela é apenas um *numéraire* [numerário]” (*ibid.*, p. 47). Nesse sentido, embora adotemos neste trabalho a interpretação das teorias da forma do valor, inicialmente (des)consideraremos o dinheiro à semelhança das abordagens do trabalho incorporado.

o mesmo valor. No segundo caso, o dinheiro é trocado por uma mercadoria, que é trocada por dinheiro – por exemplo, uma pepita de ouro é trocada por um livro que, por sua vez, é trocado por outra pepita de ouro igual, contendo os três elementos o mesmo valor, tal como no caso anterior.

Porém, a segunda fórmula de circulação parece, a princípio, sem sentido, dado que o ponto de chegada é idêntico ao ponto de partida. No final das contas, é como se dinheiro tivesse sido trocado por dinheiro em igual quantidade. Daí que, para acrescentar sentido a esta fórmula, seria necessário, na segunda metade do processo, trocar a mercadoria por um dinheiro maior. No exemplo, seria como trocar uma pepita de ouro pelo livro e, então, trocar o livro por uma pepita de ouro maior. Neste último caso, contudo, o pressuposto das trocas equivalentes não estaria satisfeito. Pois para se obter um valor maior ao final daquele ciclo, mesmo observando o pressuposto da equivalência das trocas, seria necessário que, da primeira para a segunda troca, a mercadoria fosse transformada e aumentasse de valor. No exemplo, seria como trocar uma pepita de ouro pelo livro e, então, adicionar ao livro algum tipo de ingrediente mágico que o transformasse e aumentasse o seu valor para, em seguida, trocá-lo por uma pepita de ouro maior. Desse modo, pode ser posta a fórmula completa da circulação do dinheiro como capital ( $D - M - D'$ ), tal que  $D' = D + \Delta D$ , sendo que  $\Delta D$  representa o mais-valor (*ibid.*, p. 223-231). E é precisamente na força de trabalho que encontramos a mercadoria especial que serve como aquela espécie de “fermento” (*ibid.* p. 262) aplicado às demais mercadorias (*ibid.* p. 241-251).

Resumidamente, para fazer o seu “bolo” crescer, o capitalista compra: meios de produção (compostos por objetos de trabalho; e meios de trabalho); e força de trabalho, pagando, para cada qual, seu valor equivalente. O valor dos meios de produção consumidos na atividade produtiva é simplesmente transferido ao valor do produto<sup>13</sup> – exatamente por isso eles constituem o trabalho morto ou o capital constante ( $c$ ). Por outro lado, a força de trabalho constitui o trabalho vivo ou capital variável ( $v$ ), pois ela não transfere ao produto apenas o seu próprio valor, mas também um valor excedente, um “valor-a-mais” ou mais-valor ( $m$ ). Grosso modo, o valor da força de trabalho é baseado no tempo de trabalho socialmente necessário à reprodução da pessoa do trabalhador, enquanto o valor que o trabalho incorpora na mercadoria é baseado no seu tempo enquanto jornada, sendo que, da diferença entre essas duas grandezas, decorre o mais-valor. Depois da produção, o capitalista

---

<sup>13</sup>Na mesma linha daquela sua metáfora mística, Marx utiliza, aqui, a imagem da “metempsicose”, isto é, da transmigração da alma a um novo corpo após a morte (2013, p. 284).

vende a mercadoria também por seu valor equivalente  $[(c + v) + m]$  e se apropria do mais-valor ( $m$ ) (*ibid.*, p. 255-295)<sup>14</sup>.

Por mais absurdo que inicialmente possa parecer, é exatamente a partir do encadeamento de trocas equivalentes que se dá o aumento e o acúmulo de valor. Aparecendo ora como mercadoria, ora como dinheiro, o valor se autovaloriza (*ibid.*, p. 230). E este processo cíclico de “valorização do valor” (*ibid.*, p. 227, 228) é o capital. Dessa maneira, a mesma forma-valor, que aderida às coisas se concretiza em forma-mercadoria, quando posta em movimento cíclico expansivo se torna forma-capital.

Com isso, estão determinados alguns dos conceitos mais elementares da obra de maturidade de Marx. Em especial, estabelecemos a forma-mercadoria como a forma de relação social assumida pelos produtos do trabalho no capitalismo, somente atingida a partir do trabalho abstrato e, portanto, da subsunção real do trabalho ao capital. Esta forma de mercadoria corresponde à forma do valor aderida a uma forma natural de coisa. Por ora, a forma do dinheiro é apenas uma variante da própria forma de mercadoria, caso em que a forma do valor está aderida ao ouro. E, por fim, a forma do capital corresponde à forma do valor em movimento cíclico expansivo.

## 2.2 FORMA-DIREITO E PACHUKANIS

Suficientemente estabelecidas as formas da mercadoria, do valor e do capital, torna-se possível avançar para a forma social do direito. Entretanto, não é nas amplas e explícitas referências ao direito da obra juvenil de Marx que se deve buscar o fundamento da forma jurídica, sob pena de categorias ideológicas de juventude se misturarem com conceitos científicos da maturidade. Pelo contrário, é justamente em textos da maturidade plena, supostamente mais econômicos, de onde devem ser extraídos os elementos jurídicos mais relevantes para a compreensão do direito.

Inicialmente, se concordarmos que *O capital* analisa o nível econômico de modo prioritário, mas não exclusivo, então já podemos sustentar que ele “supõe necessariamente, se não a teoria desenvolvida, pelo menos elementos teóricos suficientes sobre os outros níveis do modo de produção capitalista (o nível jurídico-político e o nível ideológico)” (ALTHUSSER, 2017, p. 33). Mas, para além dessa abordagem inicial, se o tomarmos menos

---

<sup>14</sup>Com isso, também já podem ser determinadas a taxa de exploração ou taxa mais-valor ( $e$ ):  $m/v$ ; bem como a taxa de lucro ( $l$ ):  $m/(c + v)$ .

como uma análise prioritária do nível econômico – como o faz a escola althusseriana – e mais como uma crítica materialista das específicas formas sociais capitalistas – como o faz o debate da derivação do Estado –, então mesmo aqueles conceitos que aparentavam ser estritamente econômicos já não pertencem exclusivamente a esta ou aquela instância relativamente autônoma. Como forma social, a mercadoria não diz respeito apenas a uma materialidade econômica, mas que é ao mesmo tempo jurídica, política e ideológica. Porém, podendo ser considerada particularmente econômica, a forma de mercadoria já pressupõe as específicas formas sociais do direito e da política estatal, com as quais não se confunde.

Notadamente acerca da forma do direito, Marx percebeu que a relação de mercadoria já implica um tipo específico de sujeição interpessoal. Pois para uma coisa assumir a forma de mercadoria é necessário que os seus proprietários se reconheçam como sujeitos juridicamente iguais. Exatamente nesse sentido vai a passagem, célebre para a crítica materialista do direito, de abertura do segundo capítulo do Livro I de *O capital*:

As mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras. Temos, portanto, de nos voltar para seus guardiões, os possuidores de mercadorias. [...] Para relacionar essas coisas umas com as outras como mercadorias, seus guardiões têm de estabelecer relações uns com os outros como pessoas cuja vontade reside nessas coisas e agir de modo tal que um só pode se apropriar da mercadoria alheia e alienar a sua própria mercadoria em concordância com a vontade do outro, portanto, por meio de um ato de vontade comum a ambos. Eles têm, portanto, de se reconhecer mutuamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica. (2013, p. 159; cf. também RUBIN, 1987, p. 99-108)

Mais à frente, Marx ainda localiza na esfera da circulação a origem dos atributos burgueses de liberdade; igualdade; e propriedade, bem como de interesse egoísta<sup>15</sup>. Embora extremamente férteis, esse e os demais elementos jurídicos presentes na obra tardia de Marx careciam de maior desenvolvimento. Assim, o encargo de elaborar a crítica do direito a partir

---

<sup>15</sup>Na passagem completa: “A esfera da circulação ou da troca de mercadorias, em cujos limites se move a compra e a venda da força de trabalho, é, de fato, um verdadeiro Éden dos direitos inatos do homem. Ela é o reino exclusivo da liberdade, da igualdade, da propriedade e de Bentham. Liberdade, pois os compradores e vendedores de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são movidos apenas por seu livre-arbítrio. Eles contratam como pessoas livres, dotadas dos mesmos direitos. O contrato é o resultado, em que suas vontades recebem uma expressão legal comum a ambas as partes. Igualdade, pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade, pois cada um dispõe apenas do que é seu. Bentham, pois cada um olha somente para si mesmo.” (MARX, 2013, p. 250-251). Para um tratamento mais amplo e detalhado dos elementos jurídicos na obra de Marx, cf. Mascaro (2019, p. 235-270) e Naves (2014).

desses fragmentos e sob a ciência das formas sociais coube ao jurista soviético Evguiéni Pachukanis<sup>16</sup>.

Em pleno alinhamento com o método marxista da maturidade, Pachukanis também progride desde a abstração menos determinada rumo à reconstrução do concreto no pensamento (2017, p. 81-86). Nesse sentido, assim como Marx, em *O capital*, partiu da mercadoria (2013, p. 113), Pachukanis, em sua obra máxima, *Teoria geral do direito e marxismo*, parte do sujeito de direito (2017, p. 117). Pois se, de um lado, a mercadoria é a forma elementar da crítica da economia política, do outro, o “sujeito é o átomo da teoria jurídica, o elemento mais simples e indivisível, que não pode mais ser decomposto” (*ibid.*, p. 117).

No nível de determinação seguinte, diferentes sujeitos de direito se vinculam contratualmente e dão origem à relação jurídica, que “é a célula central do tecido jurídico” (*ibid.*, p. 97). Nessa linha, o fundamento do direito é antes o contrato do que a própria lei. Sujeitos livres, iguais e proprietários tramam redes contratuais estabelecendo direitos, obrigações, créditos e débitos entre si. Diferentes indivíduos – e mesmo as empresas (*ibid.*, p. 122) – assumem igualmente a forma da subjetividade jurídica e estabelecem relações contratuais. E, portanto, assim como a sociedade capitalista aparece como uma enorme coleção de mercadorias (MARX, 2013, p. 113), também ela “se apresenta como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas” (PACHUKANIS, 2017, p. 97).

Por seguir nesta direção, Pachukanis delinea o que atualmente pode ser classificado como um dos três caminhos da filosofia do direito contemporânea<sup>17</sup>. Grosso modo, no caminho dos *juspositivismos*, cujo representante modelo é Hans Kelsen, o direito é reduzido à norma jurídica posta pelo Estado (e, portanto, à lei e à regra), enquanto no caminho de *não juspositivismos*, cujo representante exemplar é Carl Schmitt, o direito é subsumido à decisão soberana (e, portanto, ao poder e à exceção). De modo distinto das duas correntes, Pachukanis identifica o direito na forma social da subjetividade jurídica e nas relações jurídicas contratuais (*ibid.* p. 97-137) – por sua vez fundamentadas na forma da mercadoria e nas relações econômicas – e, assim, pavimenta o caminho *crítico*.

Nesta linha mestra, Pachukanis crava a existência de uma relação de “derivação” (*ibid.*, p. 119) entre as formas mercantil e jurídica. Haveria derivação entre a forma da

---

<sup>16</sup>Para abordagens mais amplas e detalhadas do pensamento de Pachukanis, cf. Mascaro (2019, p. 408-418) e Naves (2000).

<sup>17</sup>Para o panorama completo dos três caminhos da filosofia do direito contemporânea, cf. Mascaro (2019, p. 408 e ss.).

mercadoria e a forma do sujeito de direito pois “ao mesmo tempo que um produto do trabalho adquire propriedade de mercadoria e se torna o portador de um valor, o homem adquire um valor de sujeito de direito e se torna portador de direitos” (*ibid.*, p. 120). No mesmo sentido, também “a relação jurídica entre os sujeitos é apenas outro lado das relações entre os produtos do trabalho tornados mercadoria” (*ibid.*, p. 97). Da mercadoria e da relação econômica se deduzem, portanto, o sujeito de direito e a relação jurídica.

Uma série de expressões utilizadas por Pachukanis apontam que o direito é determinado pela mercadoria (cf. NAVES, 2000, p. 53-54). Porém, tal relação de determinação não deve ser tomada como se a mercadoria fosse um efetivo antecedente da qual o sujeito de direito seria um conseqüente. Pelo contrário, se a relação jurídica é “apenas outro lado” (PACHUKANIS, 2017, p. 97) da relação econômica e se é “ao mesmo tempo” (*ibid.*, p. 120) que a coisa e o indivíduo se tornam, respectivamente, mercadoria e sujeito, então há evidência textual suficiente para que essa determinação seja pensada, a rigor, a partir da implicação recíproca e da simultaneidade lógica entre as duas formas:

Essas duas formas fundamentais, a princípio, diferem uma da outra, mas estão, ao mesmo tempo, intimamente ligadas e condicionam-se mutuamente. O vínculo social da produção apresenta-se, simultaneamente, sob duas formas absurdas: como valor de mercadoria e como capacidade do homem de ser sujeito de direito. [...] Ao lado da propriedade mística do valor aparece algo não menos enigmático: o direito. Ao mesmo tempo, a relação unitária e total adquire dois aspectos abstratos fundamentais: o econômico e o jurídico (PACHUKANIS, 2017, p. 121 e 124)

Sendo assim, a exploração especificamente capitalista não tem como determinação elementar somente a equivalência das mercadorias trocadas, mas também a correspondente equivalência das personalidades jurídicas dos indivíduos trocadores. Pois se porventura a coisa alheia pudesse ser impunemente apoderada por um indivíduo sem o consentimento do outro, então não estaríamos diante nem de mercadorias, nem de sujeitos de direito. Pelo contrário, estaríamos diante de simples coisas passíveis de conquista e apropriação – como bens, posses, senhorios e feudos – a depender das diferentes categorias de indivíduos – como senhores, nobres, servos e escravos – e, portanto, sob outra forma de exploração imposta por outro modo de produção.

Em vista disso, as determinações do sujeito de direito não podem ser relegadas a meras ilusões oriundas da esfera da circulação contra uma esfera supostamente real da produção. Na verdade, a própria troca “é uma forma social do processo de produção, forma

que deixa sua marca no próprio curso do processo de produção” (RUBIN, 1987, p. 165), de modo que é possível afirmar uma sobredeterminação do direito pelas duas esferas (NAVES, 2000, p. 72-78; cf. ALTHUSSER, 2015, p. 71-106). Livre, igual e proprietário de mercadorias na esfera da circulação, o sujeito de direito também é necessariamente proprietário de sua força de trabalho tornada mercadoria para ser consumida na produção. Assim, ao mesmo tempo em que o indivíduo se torna sujeito de direito, também a sua força de trabalho se torna mercadoria (PACHUKANIS, 2017, p. 65, 118, 144; EDELMAN, 1976, p. 93-94; KASHIURA JR., 2014, p. 190-194).

Este conceito de sujeito de direito também nos impede de localizá-lo em outros modos de produção, que não o capitalista. Se na Roma antiga, por exemplo, existiam indivíduos que eventualmente trocavam objetos, nem por isso podemos afirmar a existência de sujeitos de direito e de mercadorias. Pois assim como os objetos passíveis de uso e troca não eram propriamente mercadorias por não serem produto de trabalho abstrato, também os indivíduos pactuantes não eram propriamente sujeitos de direito, pois nem sua força de trabalho havia se tornado mercadoria, nem sua subjetividade era propriamente jurídica, abstrata e separada de determinações políticas e religiosas (NAVES, 2014, p. 58-79). Tal como a mercadoria, também o direito surge a partir da subsunção real do trabalho ao capital, sendo, portanto, específico do modo de produção capitalista:

Desse modo, podemos considerar que em Marx o direito é essa forma social *sui generis*, a *forma da equivalência subjetiva autônoma*. A nosso ver, esse conceito capta as determinações essenciais da análise do direito que Marx realiza em sua obra de maturidade, especialmente em *O capital*, e, considerando a sua análise do processo de subsunção real do trabalho ao capital, afirma a *especificidade burguesa do direito*, permitindo que se estabeleça uma demarcação nítida entre o fenômeno jurídico e outras formas sociais – consideradas pela tradição como sendo também jurídicas – próprias das formações sociais pré-burguesas. (NAVES, 2014, p. 87)

Com isso, estabelecemos a forma-direito como a forma da subjetividade jurídica assumida pelos indivíduos no capitalismo, somente atingida a partir da subsunção real do trabalho ao capital. Caudatário da tradição pachukaniana, Bernard Edelman chega a se referir à forma social do sujeito de direito como a “forma-mercadoria da pessoa” (1976, p. 93). Mais precisamente, poderíamos propor que se a forma-mercadoria corresponde à forma-valor aderida a uma forma natural de coisa, então a forma da subjetividade jurídica corresponde à forma-valor aderida à forma natural do indivíduo. Nesse sentido, as formas

da mercadoria e do sujeito estariam compreendidas sob um mesmo nível de determinação, a partir do qual seria possível alcançar, por meio da abstração, a mesma forma do valor.

### 2.3 FORMA-ESTADO E DEBATE DA DERIVAÇÃO

Estabelecida suficientemente a forma do direito, além das formas da mercadoria, do valor e do capital, torna-se possível avançar para a forma social do Estado. Mas, tal como para o direito, também o fundamento da forma política não pode ser encontrado nem nas obras juvenis de Marx, nas quais ainda se trabalha o Estado por problemáticas da alienação (ALTHUSSER, 2006, p. 63-68) ou mesmo da positivação do direito natural (NAVES, 2014, p. 15-20), nem nas primeiras obras de maturação teórica, em que o Estado ainda pode figurar erroneamente como mero instrumento, manejável voluntária e conscientemente pela classe dominante<sup>18</sup>. Por isso, é especialmente das obras tardias que devemos extrair os elementos políticos mais relevantes para a compreensão do Estado.

Em obras políticas da maturidade, como *A guerra civil na França*, ou mesmo em determinadas obras políticas da própria maturação, como *O 18 de brumário de Luís Bonaparte*, já é possível identificar importantes materiais para a teorização do nível político. Naquelas obras, o Estado não se apresenta nem vinculado organicamente à burguesia, nem como mero instrumento possuído e operado exclusivamente por ela. Pelo contrário, o Estado é compreendido como uma “máquina” (MARX, 2011a, p. 77, 140, 141, 152, 154) cujo governo não é necessariamente exercido pela classe burguesa ou por alguma de suas frações em disputa, mas que continua servindo à satisfação de seus interesses mediatos ou imediatos<sup>19</sup>. Em última instância, este maquinário estatal funciona, independentemente de quem o dirige, para a manutenção do modo de produção capitalista e, por isso, não pode ser

---

<sup>18</sup>Representativa deste sentido instrumentalista é a famosa passagem do *Manifesto comunista*, em que dizem Marx e Engels: “a burguesia acabou por conquistar, com o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, o domínio político exclusivo no moderno Estado parlamentar. O executivo do Estado moderno não é mais do que um comitê para administrar os negócios coletivos de toda a classe burguesa.” (2012, p. 187).

<sup>19</sup>Em uma marcante passagem de sua análise conjuntural do golpe de Estado de Luís Bonaparte na França, Marx permite a extração justamente desta conclusão estrutural: “Assim sendo, ao tachar de heresia ‘socialista’ aquilo que antes enaltecera como ‘liberal’, a burguesia confessa que o seu próprio interesse demanda que ela seja afastada do perigo de *governar a si própria*; que, para estabelecer a tranquilidade no país, sobretudo o seu Parlamento de burgueses devia ser silenciado; que, para preservar o seu poder social intacto, o seu poder político devia ser desmantelado; que os burgueses privados só poderiam continuar a explorar as demais classes e desfrutar sem percalços a propriedade, a família, a religião e a ordem se a sua classe fosse condenada à mesma nulidade política que todas as demais classes; que, para salvar a sua bolsa, a coroa deveria ser arrancada da sua cabeça e a espada destinada a protegê-la deveria ser pendurada sobre a sua própria cabeça como espada de Dâmocles (MARX, 2011a, p. 81-82).

simplesmente conquistado pela classe trabalhadora e governado à sua maneira, mas deve ser destruído (MARX, 2011b, p. 54).

Aquelas obras destacadamente políticas já permitem, portanto, alguma construção teórica, em maior nível de determinação, da aparelhagem do Estado e da instância política relativamente autônoma. No nível menos determinado, porém, são as obras supostamente mais econômicas que permitem a teorização da forma política estatal. Por este nível mais abstrato de análise, é possível compreender que a forma-mercadoria não implica somente um tipo específico de sujeição interpessoal – a forma-direito –, mas também já implica um tipo específico de organização do poder político – a forma-Estado. Marx aponta para este sentido na notável passagem do Livro III de *O capital*:

A forma econômica específica em que o mais-trabalho não pago é extraído dos produtores diretos determina a relação de dominação e servidão, tal como esta advém diretamente da própria produção e, por sua vez, retroage sobre ela de modo determinante. Nisso se funda, porém, toda a estrutura da entidade comunitária econômica, nascida das próprias relações de produção; simultaneamente com isso, sua estrutura política peculiar. Em todos os casos, é na relação direta entre os proprietários das condições de produção e os produtores diretos – relação cuja forma eventual sempre corresponde naturalmente a determinada fase do desenvolvimento dos métodos de trabalho e, assim, a sua força produtiva social – que encontramos o segredo mais profundo, a base oculta de todo o arcabouço social e, conseqüentemente, também da forma política das relações de soberania e de dependência, isto é, da forma específica do Estado existente em cada caso. (MARX, 2017, p. 852)

Se em outros modos de produção havia extração de trabalho excedente através da força – nas formas da corveia e do trabalho escravo, por exemplo – então não havia nem mercadoria, nem sujeito de direito, nem tampouco Estado em sentido estrito. De modo diverso, existiam apenas coisas passíveis de apropriação por determinadas classes de indivíduos, que, portanto, detinham um poder simultaneamente político e econômico sobre as demais classes. No capitalismo, porém, se a extração de mais-trabalho se dá através do acordo de vontades e sob a forma do valor, é porque diferentes sujeitos de direito celebram contratos como iguais e se obrigam reciprocamente perante uma mesma autoridade política. Assim, para que as coisas assumam a forma de mercadorias, não basta que os proprietários privados renunciem ao poder de sujeição direta do outro e se reconheçam mutuamente como sujeitos de direito, mas também é necessário que estejam igualmente submetidos a um mesmo domínio político público, por isso mesmo distinto e estruturalmente apartado do domínio econômico.

Isso significa que, para além das evidentes determinações econômicas e das já aludidas determinações jurídicas, a teoria do valor de Marx também carrega determinações eminentemente políticas. Mesmo aquela ausência de vínculo direto entre a classe burguesa e o aparelho de Estado, observada e descrita nas obras notadamente políticas da maturidade, só pode ser conceitualmente decifrada se apreendida desde este nível mais abstrato das formas sociais, em conformidade às obras supostamente econômicas. Encarregando-se exatamente desta questão, Pachukanis formula a pergunta que mais tarde se tornaria célebre:

[...] por que a dominação de classe não se apresenta como é, ou seja, a sujeição de uma parte da população à outra, mas assume a forma de uma dominação estatal oficial ou, o que dá no mesmo, por que o aparelho de coerção estatal não se constitui como aparelho privado da classe dominante, mas se destaca deste, assumindo a forma de um aparelho de poder público impessoal, separado da sociedade? (PACHUKANIS, 2017, p. 143)

Com este questionamento carregado de afirmações, Pachukanis interdita tanto as compreensões superficiais do Estado como aparelho imediato da classe burguesa quanto, no extremo oposto, as compreensões mistificadas do Estado como entidade neutra, indiferente à exploração e às classes. Em primeiro lugar, não há vínculo direto entre aparelho político e classes economicamente dominantes, como em outros modos de produção, pois essa fusão de domínios seria incompatível com as formas de valor da riqueza. Mas tampouco há neutralidade, dado que o aparelho estatal não se mantém estranho à exploração, mas, pelo contrário, assume a forma social adequada à exploração tipicamente capitalista.

Se em outros modos de produção havia um domínio social total, com aspectos tanto políticos quanto econômicos; no modo de produção capitalista o domínio político se destaca do econômico e assume a forma estatal. Com essa separação – ou “particularização” (HOLLOWAY; PICCIOTTO, 1978b, *passim*) –, o interesse geral da coletividade dos possuidores de mercadorias passa a constituir a esfera pública e é atribuído ao domínio político do Estado – situado topicamente acima. Em contrapartida, os interesses particulares dos possuidores de mercadorias passam a constituir a esfera privada e são relegados ao domínio econômico do mercado (ou “sociedade civil”) – situado topicamente abaixo. Sobre os sujeitos de direito, o Estado capitalista figura como um terceiro, público e impessoal, perante as relações privadas de troca de equivalentes:

A máquina do Estado se realiza de fato como “vontade geral” impessoal, como “poder de direito” etc., na medida em que a sociedade representa um

mercado. No mercado, cada comprador e cada vendedor é um sujeito de direito *par excellence*. A partir do momento que entram em cena as categorias de valor e valor de troca, a vontade autônoma das pessoas que participam da troca passa a ser o pressuposto. O valor de troca deixa de ser valor de troca e a mercadoria deixa de ser mercadoria se a proporção da troca for determinada por uma autoridade que se situa fora das leis imanes do mercado. A coerção como prescrição de uma pessoa sobre outra, sustentada pela força, contradiz a premissa fundamental da relação entre os possuidores de mercadorias. Por isso, em uma sociedade de possuidores de mercadorias e dentro dos limites do ato de troca, a função de coerção não pode aparecer como função social, já que não é abstrata e impessoal. A subordinação de um homem como tal, como indivíduo concreto, significa para uma sociedade de produção de mercadorias a subordinação ao arbítrio, pois isso equivale à subordinação de um possuidor de mercadorias a outro. É por isso que a coerção não pode aparecer aqui em sua forma não mascarada, como um simples ato de conveniência. Ela deve aparecer como uma coerção proveniente de uma pessoa abstrata e geral, como uma coerção que representa não os interesses do indivíduo da qual provém – já que na sociedade mercantil toda pessoa é egoísta –, mas os interesses de todos os participantes das relações jurídicas. O poder de uma pessoa sobre a outra é exercido como o poder do próprio direito, ou seja, como o poder de uma norma objetiva e imparcial. (PACHUKANIS, 2017, p. 146)

Mercadoria e relação econômica exigem, além do sujeito de direito e da relação contratual, também uma forma de poder público. Pois o possível conflito entre possuidores de mercadorias não pode nem depender da resolução amigável por autocomposição, nem admitir a resolução violenta por autotutela. Por isso mesmo, o litígio entre sujeitos de direito demanda uma resolução técnica pela via judicial, em observância da legislação representativa da vontade geral dos cidadãos idealmente aferida pelo voto (cf. NAVES, 2000, p. 82-85).

Mais tarde, esses indispensáveis elementos políticos, legados por Marx e Pachukanis, encontrariam terreno fértil no debate da derivação do Estado<sup>20</sup>. Com início no ano de 1970 na Alemanha Ocidental, aquele debate logo se alastrou para o Reino Unido – e, em menor proporção, para a França e os Estados Unidos – até a sua desagregação durante a década de 1980. E apesar de ter sido travado por diversos autores com nuances próprias, nele podem ser identificadas algumas propostas e críticas comuns. De um lado, os debatedores compartilhavam críticas às abordagens instrumentalistas do Estado – representadas pela doutrina soviético-stalinista e pela teoria do capitalismo monopolista de Estado (Stamocap). De outro, também compartilhavam críticas às abordagens da autonomia relativa do Estado

---

<sup>20</sup>Para um amplo mapeamento do debate da derivação do Estado, cf. Caldas (2015). Para guias mais sintéticos, cf. Holloway e Picciotto (1978a); e González (2016). Para discussões brasileiras pioneiras, cf. Nakatani (1987); e Mollo (2001).

– representadas especialmente pelo marxismo estrutural de Nicos Poulantzas e seu debate com Ralph Miliband, mas também representadas por Claus Offe e Jürgen Habermas<sup>21</sup>.

Em contraposição àquelas correntes, a proposta dos autores da derivação era desenvolver uma teoria marxista do Estado alternativa. Para tanto, buscaram *derivar* o Estado da crítica da economia política – expediente somente possível porque a compreendiam como a crítica das formas sociais capitalistas, e não como a análise prioritária do nível econômico (HOLLOWAY; PICCIOTTO, 1978a, p. 3-4, 16-18/2017, p. 84-85, 104-108). Assim, sem relegar o Estado a mero epifenômeno da economia, muito menos dotá-lo de plena autonomia, os derivacionistas afastaram a tópica das instâncias para compreendê-lo enquanto forma de relação social historicamente específica. Apesar de admitirem uma espécie de relativa autonomia estatal, procuraram formulá-la nos conceitos de forma; funções; e limites de atuação do Estado.

Essa proposição comum foi, entretanto, atravessada por alguns pontos de conflito. Em especial, emergiram divergências quanto aos problemas: do exato ponto de partida de derivação da forma-Estado; da relação entre a derivação da forma e a derivação das funções do Estado; da relação entre a derivação lógica e a análise histórica; e dos limites da derivação do Estado (HOLLOWAY; PICCIOTTO, 1978a, p. 19/2017, p. 110). Conforme as diferentes inclinações em relação a esses pontos, o debate da derivação pode ser subdividido em duas orientações gerais bem definidas<sup>22</sup>.

Na primeira abordagem do debate, o Estado é logicamente derivado a partir da multiplicidade de capitais em concorrência. Como as diferentes frações de capitais se orientam para o lucro e, de modo autodestrutivo, põem em risco a continuidade do modo de

---

<sup>21</sup>Camilo Caldas sintetiza argumentos dos principais adversários da derivação: “A visão soviético-stalinista difundiu a ideia de que o Estado, e conseqüentemente o direito originado por este, eram instrumentos historicamente utilizados pelas classes dominantes para exploração dos trabalhadores. [...] Se o Estado e o Direito correspondem ao interesse da classe, então seria necessário apenas que a classe trabalhadora assumisse o comando do Estado e, instalando a ‘ditadura do proletariado’, mudasse as leis, passando a conduzir a atividade estatal conforme seu interesse.” (2015, p. 41-42); “O cerne das ideias do Stamocap consiste em afirmar que o momento inicial de *laissez-faire* no capitalismo, no qual a concorrência seria predominante, foi sucedido pela contínua concentração e centralização do capital [...]. O capitalismo concorrencial seria assim sucedido por um capitalismo monopolista, em que o Estado passa a ser um instrumento da dominação dos monopólios, atuando a serviço destes.” (*ibid.*, p. 50-51); “O debate entre Poulantzas e Miliband acabou sendo conhecido como o embate entre a perspectiva ‘estruturalista’ do primeiro e ‘instrumentalista’ do segundo. [...] de um lado, ambos querem se afastar de uma perspectiva ‘reducionista’, ‘economicista’ ou ‘mecanicista’, que estabeleceria uma correlação determinista e inflexível da política em função da economia, como se o âmbito político refletisse os interesses diretos da classe dominante, ou estivesse operando inevitavelmente a partir da ideologia desta. Por outro lado, Poulantzas e Miliband não afirmam a independência da uma esfera face à outra, tampouco invertem a relação entre elas [...]” (*ibid.*, p. 59-60).

<sup>22</sup>Nestes moldes se estrutura a suficiente síntese de González (2016), que é convergente com a classificação de Holloway e Picciotto (1978a/2017), embora os últimos ainda identifiquem uma possível terceira abordagem, intermediária e menos definida, da qual fariam parte Sybille von Flatow e Freerk Huisken.

produção, então é necessário que o Estado assuma a forma de um “capitalista global ideal” (ENGELS, 2015, p. 314), contra os interesses imediatos de determinados capitalistas, mas em defesa dos interesses do capital em geral.

Outrossim, também as funções do Estado são logicamente deduzidas a partir da necessidade de manutenção das condições gerais de reprodução social. Nesse sentido, se a multiplicidade de capitais tende a exaurir a força de trabalho e também tende a se afugentar perante empreitadas necessárias, porém mais arriscadas e menos rentáveis, então o Estado deve exercer funções como as de otimizar a reprodução da força de trabalho por meio da concessão de direitos sociais à classe trabalhadora – como destacam os pioneiros do debate, Wolfgang Müller e Christel Neusüss (1978/2017) – e de executar despesas públicas com investimento em infraestrutura produtiva – como destaca Elmar Altvater (1978/2017).

Essa primeira abordagem, no entanto, sofre de algumas limitações. Como há total derivação lógica e negligência da análise histórica, as funções do Estado acabam sendo dadas de antemão pela inexorável lógica do capital. Do mesmo modo, e revelando uma tendência funcionalista, também os limites de atuação do Estado são dados conforme o bom funcionamento da acumulação capitalista. Consequentemente, não há condições de se compreender nem as possíveis disfuncionalidades do Estado em relação ao capital, nem a variação das funções estatais conforme as diferentes formações sociais capitalistas, e muito menos o papel das lutas de classes na materialização das variadas funções admitidas pelo Estado.

Na segunda abordagem do debate – pela qual se inclinam autores como Heide Gerstenberger e Helmut Reichelt, mas também Bob Jessop e Jean-Marie Vincent –, o Estado é logicamente derivado desde a própria forma de valor da mercadoria, e não dos múltiplos capitais. Pois antes dos capitais em concorrência, a própria forma elementar da riqueza sob o modo de produção capitalista já pressupõe a existência de uma forma política específica. Desse modo, uma forma social se deriva logicamente na outra – ainda que historicamente sua constituição tenha se dado conflituosamente, de modo concomitante, gradual e relativamente contingente<sup>23</sup>. Logicamente, a mercadoria é impossível sem a contenção da violência direta entre sujeitos e a sua concentração em uma figura terceira e, portanto, sem

---

<sup>23</sup>Para a análise histórica dessa constituição conflituosa das formas, embora informada teoricamente por sua derivação no plano lógico, cf. Hirsch (2010, p. 60-69) e Gerstenberger (2007). Em chave ainda mais pronunciada, na qual a análise histórica da constituição das formas sociais é pensada a partir do materialismo do encontro da obra tardia de Althusser, cf. Mascaro (2020).

a particularização do poder político face ao econômico. Por isso, da forma-mercadoria se derivam tanto a forma jurídica como a forma política estatal.

Porém, diferentemente da primeira abordagem do debate, essa derivação da forma do Estado a partir da forma da mercadoria não autoriza uma dedução lógica de um rol invariável de funções estatais. Pelo contrário, da forma se derivam apenas a possibilidade e a necessidade geral de funções gerais – para além das quais a derivação lógica não pode antecipar, tornando-se necessária a análise histórica retrospectiva. É como argumenta Joachim Hirsch, possivelmente o maior expoente não só desta segunda abordagem, mas talvez de todo o debate:

Em suma: da determinação da forma do Estado burguês pode-se derivar a possibilidade e a necessidade geral de suas funções gerais – a *possibilidade* na medida em que o Estado como força separada da sociedade burguesa está funcionalmente na posição de garantir as condições gerais e externas de reprodução que não podem ser criadas por capitais privados e de intervir coercitivamente “contra ataques tanto dos trabalhadores como de capitalistas individuais” (Engels, *Anti-Dühring*, p. 382 [ENGELS, 2015, p. 314]). Esta possibilidade implica ao mesmo tempo a impossibilidade de interferir nos fundamentos do processo de reprodução capitalista, a saber: a propriedade privada e a disponibilidade de trabalho livre assalariado. A *necessidade* geral de intervenção estatal resulta do fato de que o processo de reprodução capitalista pressupõe estruturalmente funções sociais que não podem ser cumpridas pelos capitais individuais. A condição geral da possibilidade de o Estado garantir as “condições gerais e externas” do processo de produção capitalista, ou seja, mediar a necessidade e a possibilidade, reside, em última instância, no fato de que o Estado burguês, como instância elevada acima do processo de produção direta, só pode manter sua forma se o processo de reprodução do capital for garantido e sua própria base material for assim assegurada. Isto se manifestará necessariamente como o interesse especificamente político e burocrático dos detentores diretos do poder estatal e de seus agentes na salvaguarda da reprodução do capital e das relações de capital. É por isso que o Estado burguês deve funcionar como um Estado de classe, mesmo quando a classe dominante ou uma fração dela não exercer influência direta sobre ele. Fora estas determinações gerais, nada mais pode ser dito neste nível de análise sobre as funções do Estado burguês. Nesse sentido, a genérica “derivação da forma” não pode ir além de trivialidades. Para ir além disso, seria necessária uma análise do desenvolvimento histórico concreto do processo de reprodução capitalista e da modificação das condições de valorização do capital e das relações de classe. (1978, p. 66/2017a, p. 522-523, tradução minha<sup>24</sup>)

---

<sup>24</sup>Na edição em língua inglesa: “*To sum up: from the determination of the form of the bourgeois state the possibility and the general necessity of its general functions can be derived — the possibility in so far as the state as a force separated from Bourgeois Society is functionally in a position to guarantee the general and external conditions of reproduction which cannot be created by private capitals and to intervene with force ‘against the encroachments as well of the workers as of individual capitalists’ (Engels, Anti-Dühring, p. 382). This possibility implies at the same time the impossibility of interfering with the foundations of the capitalist reproduction process, namely: private property and the availability of free wage labour. The general necessity*

Determinadas funções gerais – como a de coerção pública e impessoal – já estão, por definição, pressupostas pela forma assumida pelo Estado, de tal modo que sua eventual não observância na prática apenas evidenciaria uma deformação ou transformação da forma social. Sendo assim, enquanto se reproduzir conforme os moldes da lógica do capital, o Estado será capitalista e desempenhará certas funções inerentes à sua forma. Por outro lado, o conjunto das demais funções estatais, situadas em um nível mais concreto de análise, dependem do rumo para onde as contingências, as crises e as lutas enveredam o destino do capital.

Resumidamente, se o capital impõe tendências gerais – em especial, a lei da queda tendencial da taxa de lucro, relacionada à tendência de aumento na composição orgânica do capital – e, ao mesmo tempo, enseja uma série de conflitos – dentre os quais: as lutas entre a classe capitalista e a classe trabalhadora assalariada pelo sentido da mudança da taxa de exploração; a concorrência entre diferentes frações da classe capitalista por maiores taxas de lucro; e a competitividade entre trabalhadores livres para não integrarem o exército industrial de reserva – então essa profusão de contradições faz com que o capitalismo continuamente produza sua própria crise cujo resultado não é pré-determinado.

Neste contexto, o restante das funções estatais só pode ser apreendido conforme o movimento das lutas de classes – sobretudo, conforme as lutas pela mobilização de contratendências à queda tendencial da taxa de lucro e as lutas pela reorganização (sempre provisória) do complexo geral de reprodução e exploração. Com isso, esta abordagem não sofre das mesmas limitações da anterior, dado que compreende o papel das lutas de classes na constituição das funções do Estado e, conseqüentemente, compreende também seus limites, suas eventuais disfuncionalidades e variações históricas a depender dos diferentes estágios do capitalismo – os diferentes regimes de acumulação e modos de regulação, nos

---

*of state intervention results from the fact that the capitalist process of reproduction structurally presupposes social functions which cannot be fulfilled by individual capitals. The general condition of the possibility for the state to guarantee the 'general and external conditions' of the capitalist process of production, i.e. to mediate necessity and possibility, ultimately lies in the fact that the bourgeois state as an instance raised above the direct production process can only maintain its form if the capital reproduction process is guaranteed and its own material basis thus secured. This will necessarily manifest itself as the specifically political and bureaucratic interest of the direct holders of state power and their agents in the safeguarding of capital reproduction and capital relations. This is why the bourgeois state must function as a class state even when the ruling class or a section of it does not exert direct influence over it. Beyond these general determinations, nothing more can be said on this level of analysis about the functions of the bourgeois state. To that extent, the general 'derivation of form' cannot go beyond trivialities. To go beyond this would require an analysis of the concrete historical development of the capitalist reproduction process and of the changing conditions of capital valorization and class relations."*

conceitos aproveitados da escola da regulação (HIRSCH, 1978, p. 67 e ss./2017b, p. 525 e ss.).

Dessa maneira, determinamos, de modo suficiente para fins deste trabalho, alguns dos conceitos fundamentais da teoria materialista do Estado. Estabelecemos a forma-Estado como a forma de relação social historicamente específica assumida pela política no capitalismo. Em níveis mais concretos de análise, que fogem do escopo deste trabalho, é possível apreender a história, atravessada por lutas, da constituição da forma do Estado e do desenvolvimento das suas variadas funções. No nível mais abstrato de análise, que particularmente nos interessa aqui, é possível apreender a forma do Estado e suas funções gerais a partir da derivação lógica desde a forma de valor da mercadoria. Em síntese, se as coisas assumem a forma de mercadorias e, ao mesmo tempo, os indivíduos assumem a forma de sujeitos de direito, então também o domínio político se particulariza em relação ao econômico e assume a forma estatal de poder público e impessoal, terceiro perante as relações de equivalência.

### 2.3.1 Conformação jurídico-política e Mascaró

Nos últimos anos, é possível identificar a emergência de novos trabalhos construídos a partir dos fundamentos do debate da derivação do Estado. Na Alemanha, autores participantes daquele debate original – como Hirsch e Reichelt –, juntamente de uma nova geração de autores – como John Kannankulam e Sonja Buckel –, vêm combinando a análise das formas com os aportes teóricos de Antonio Gramsci, Nicos Poulantzas e da escola da regulação (BELINA, 2020, p. 74). Em outras localidades, participantes do debate original – como Pierre Salama – e novas levadas de autores seguem avançando sobre as bases derivacionistas, inclusive aplicando-as à periferia (ARTOUS *et al.*, 2016). No Brasil da atualidade, as contribuições do debate da derivação do Estado são especialmente retomadas, reelaboradas e aprimoradas por Alysson Mascaró e sua escola de pensamento.

Em sua obra máxima, *Estado e forma política*, Mascaró não somente assenta o direito na forma de subjetividade jurídica e o Estado na forma política estatal, conforme Pachukanis e Hirsch, mas sobretudo oferece a elaboração conceitual da relação que é estabelecida entre essas duas formas sociais. Direito e Estado, ambos derivados de uma mesma forma social, não guardam entre si uma relação de identidade, como querem os juspositivistas. De modo distinto, Mascaró propõe que o vínculo travado entre as formas do

direito e do Estado é de uma espécie de ajuste mútuo. Nessa relação, denominada de *conformação*, as duas formas moldam reciprocamente uma à outra:

Há um nexo íntimo entre forma política e forma jurídica, mas não porque ambas sejam iguais ou equivalentes, e sim porque remanescem da mesma fonte. Além disso, apoiam-se mutuamente, conformando-se. [...] Não é errado encontrar um vínculo próximo entre forma política e forma jurídica, porque, de fato, no processo histórico contemporâneo, o direito é talhado por normas estatais e o próprio Estado é forjado por institutos jurídicos. Ocorre que o vínculo entre forma política e forma jurídica é de *conformação*, realizando entre si uma espécie de derivação de segundo grau, a partir de um fundo primeiro e necessário que é derivado diretamente da forma-mercadoria. É o aparato já necessariamente existente e as formas jurídicas já anunciadas socialmente que se encontram para então estabelecer um complexo fenomênico político-jurídico. [...] A forma jurídica, que resulta estruturalmente da relação social específica da circulação mercantil, passa a ser talhada, nos seus contornos, mediante técnicas normativas estatais. Ao mesmo tempo, o Estado, sendo forma política apartada da miríade dos indivíduos em antagonismo social e tendo aí sua existência estrutural, se reconhecerá, imediatamente, a partir do talhe das estipulações jurídicas. [...] Com isso, o Estado passa então a ser compreendido como Estado de direito, fazendo instaurar um pleno regime de circulação das vontades políticas e dos atos de poder estatal a partir de procedimentos manipuláveis mediante as formas jurídicas. Ao mesmo tempo, o direito passa a ser instituído normativamente, garantido e sustentado pelo Estado. A criação imediata da quantidade do direito e da sua processualização torna-se estatal. Com o Estado de direito, as formas que se originam do direito privado – como a subjetividade jurídica – transbordam para o direito público, ao mesmo tempo que o direito público captura a construção imediata do direito privado – processo judicial e legislativo e competências, por exemplo. (MASCARO, 2013, p. 39, 41 e 43; cf. também *id.*, 2015, p. 63-78).

Por meio da lei, o Estado institui uma série de balizas para que os sujeitos de direito possam estabelecer vínculos contratuais e, com isso, contar com a sua garantia. Legalmente, são definidos parâmetros como, por exemplo, de idade mínima para a celebração de contratos civis; de restrição do comércio de determinadas coisas; e de remuneração mínima nos contratos de trabalho – tecnicamente, exemplos que dizem respeito à capacidade do agente e licitude do objeto como requisitos de validade do negócio jurídico e à contraprestação mínima como hipótese de nulidade do contrato de emprego. Nesse sentido, contratos em que uma criança compre uma coisa sem estar representada pelos pais; que um sujeito compre uma droga ilícita; ou que um trabalhador pactue receber de seu empregador um salário abaixo do mínimo, não obtêm a chancela oficial estatal. Mesmo que nesses casos os indivíduos e as coisas se portem, respectivamente, como sujeitos de direito e mercadorias, o Estado não ratifica legalmente seus negócios jurídicos como tais e isso produz

consequências quanto à possibilidade de tutela jurisdicional daqueles direitos subjetivos. Representada pelos pais, a criança poderá demandar o poder judiciário para desfazer aquele acordo, enquanto o trabalhador poderá acioná-lo para cobrar a diferença entre o que efetivamente recebeu e o que legalmente deveria ter recebido. Sem que possam acionar o poder judiciário, o comprador e o vendedor da droga ilícita ficam à mercê especialmente da resolução de conflito violenta por autotutela. Em resumo, a forma política modela, mediante as normas jurídicas, o complexo que envolve o sujeito de direito e as relações contratuais.

Mas, de modo paralelo e simultâneo, também o Estado se reveste da forma de subjetividade jurídica. Suas competências são fracionadas e distribuídas a uma multiplicidade de personalidades jurídicas distintas que passam a se relacionar juridicamente. Em conformidade aos sujeitos de direito, suas partes componentes se constituem, dentre outros, nos diversos entes federativos (p. ex. União, Estados e Municípios) e autarquias (p. ex. INSS e USP), mas também nas empresas públicas (p. ex. Correios e BNDES) e sociedades de economia mista (p. ex. Petrobrás) – tecnicamente, tanto em pessoas jurídicas de direito público quanto em pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público. Cada uma dessas personalidades adquire suficiente autonomia para contrair determinadas obrigações contratuais com os demais sujeitos de direito. Desmembrado em várias pessoas jurídicas, o Estado pode participar do circuito das relações mercantis como sujeito de direito e, ainda assim, permanecer submetido à própria autoridade pública. Como os órgãos do poder judiciário se mantêm estruturalmente apartados, como terceiros, então seguem podendo decidir sobre os litígios que envolvam os sujeitos de direito componentes do Estado (p. ex. União; INSS; ou Petrobrás) sem que isso signifique a subordinação de um possuidor de mercadorias a outro.

Com isso, estabelecemos suficientemente o mais atual desenvolvimento da articulação entre as críticas materialistas do Estado e do direito. Derivadas a partir da forma de valor da mercadoria, a forma-direito e a forma-Estado se encontram e se conformam mutuamente. Em suma, ao mesmo tempo em que o domínio político estatal esculpe a subjetividade jurídica assumida pelos indivíduos, ele acaba sendo também modelado pela mesma forma do sujeito de direito. Neste maior nível de determinação, as formas do direito e do Estado constituem uma conformação jurídico-política.

## 2.4 CONCERTO DE FORMAS E FORMA-DINHEIRO

Até este ponto, foram sumariamente definidas, no nível mais abstrato de análise, as principais formas sociais capitalistas. A começar pela caracterização da forma-mercadoria, foi possível definir também a forma-valor. Em seguida, tomando a forma-dinheiro provisoriamente como idêntica à forma-mercadoria, caracterizamos brevemente a forma-capital. Por derivação lógica, embora com alcance limitado a esses níveis menos determinados, caracterizamos também a forma-direito e a forma-Estado. E, por fim, determinamos a conformação jurídico-política entre essas duas últimas formas.

Este quadro geral, que representa as bases sobre as quais este trabalho procura se assentar, configura uma espécie de “concerto de formas sociais”. Neste sentido metafórico, é como se as formas sociais da mercadoria, do dinheiro, do direito e do Estado correspondessem, cada qual, a um diferente instrumento musical, todos componentes de uma mesma orquestra capitalista. E embora distintos uns dos outros pela especificidade de cada um de seus timbres, todos esses instrumentos reproduziriam a mesma frequência sonora das notas musicais dadas pela forma do valor e – na medida em que impostas em ritmo crescente – pela forma do capital. Por isso mesmo, essas duas últimas formas corresponderiam à própria partitura da presente sinfonia de exploração e dominação.

Contudo, um desses instrumentos musicais permaneceu, até este momento da exposição, completamente apagado. Subsumido à condição de simples mercadoria, o dinheiro foi reduzido a uma insignificância conceitual. Conseqüentemente, deixamos de compreender a especificidade do dinheiro face à mercadoria, bem como a sua relação com as demais formas sociais capitalistas. Assim sendo, será preciso retomar e reelaborar a forma do dinheiro, não só para compreendê-la melhor individualmente, mas também para, a partir de sua melhor compreensão individual, apreendermos melhor todo esse concerto das formas sociais. Para tanto, será preciso, antes de mais nada, reconstituir os aspectos fundamentais da forma-dinheiro desde os primeiros capítulos do Livro I de *O capital*<sup>25</sup>.

Para “provar a gênese dessa forma-dinheiro” (2013, p. 125) logo no primeiro capítulo de sua obra máxima, Marx percorre, sucessivamente, quatro formas de expressão do valor: a forma I, denominada “forma de valor simples, individual ou ocasional” (*ibid.*, p. 125-138); a forma II, denominada “forma de valor total ou desdobrada” (*ibid.*, p. 138-141); a forma III, denominada “forma de valor universal” (*ibid.*, p. 141-145); e, finalmente, a

---

<sup>25</sup>Neste trabalho, partiremos diretamente das determinações do dinheiro n’*O capital*. Para balanços que levem em consideração o dinheiro nos *Grundrisse*, cf. Mollo (2010); Lapatsioras e Milios (2012).

forma IV, denominada “forma-dinheiro” (*ibid.*, p. 145-146). Cumpre-nos uma breve reprodução desse trajeto.

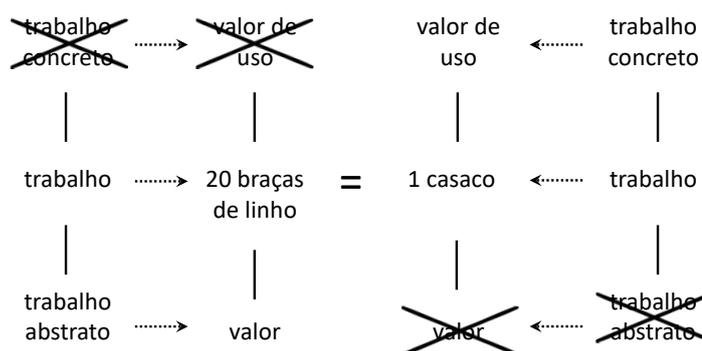
Na primeira das formas, Marx inicia sua exposição por meio do confronto e da comparação entre duas mercadorias distintas. Essa contraposição entre diferentes mercadorias, contudo, pode parecer, em uma leitura mais apressada, como uma mera equiparação quantitativa de valores que seriam resultado de iguais quantidades de trabalho abstrato incorporado. Se assim o fosse, uma mercadoria *A* seria diretamente permutável por uma mercadoria *B* e sempre vice-versa, pois cada valor contido nos dois diferentes valores de uso se expressaria simultaneamente na forma do outro e, conseqüentemente, cada mercadoria se constituiria como valor de troca da outra. Implicitamente, seria como se o próprio tempo de trabalho abstrato, funcionando como uma espécie de equivalente universal etéreo, ensejasse diretamente a troca de mercadorias de mesmo valor.

Em uma aproximação mais acurada, porém, essa, que à primeira vista poderia se passar por uma relação simétrica de identidade de valores, mostra-se como uma relação bipolar de “expressão do valor”, constituída pelos polos da “forma de valor relativa” e da “forma de equivalente” (*ibid.*, p. 125). Cada qual composta por um valor de uso (forma natural de coisa) e um valor (forma social de valor) – metaforicamente, um corpo e uma alma –, as mercadorias não têm os seus valores de uso desprezados para a igualação direta de seus valores. De modo diverso, é o valor de uso de uma das mercadorias que serve como a referência na qual o valor da outra mercadoria deve se espelhar para poder se manifestar. Pela metáfora mística, é o corpo de uma mercadoria que funciona como modelo a ser imitado pela alma da outra mercadoria, que, como uma espécie de fantasma metamorfo, assume uma forma idêntica ao corpo daquela. Dessa maneira, a mercadoria que passivamente fornece o seu corpo como parâmetro a ser espelhado funciona como equivalente, enquanto a mercadoria cujo valor ativamente se amolda à semelhança do corpo da outra funciona como relativa.

Aqui, duas mercadorias diferentes, *A* e *B* – em nosso exemplo, o linho e o casaco –, desempenham claramente dois papéis distintos. O linho expressa seu valor no casaco; este serve de material para essa expressão de valor. A primeira mercadoria desempenha um papel ativo, a segunda um papel passivo. O valor da primeira mercadoria se apresenta como valor relativo, ou encontra-se na forma de valor relativa. A segunda mercadoria funciona como equivalente, ou encontra-se na forma de equivalente. [...] Por meio da relação de valor, a forma natural da mercadoria *B* converte-se na forma de valor da mercadoria *A*, ou o corpo da mercadoria *B* se converte no espelho do valor da mercadoria *A*. Ao relacionar-se com a mercadoria *B*

como corpo de valor, como materialização de trabalho humano, a mercadoria *A* transforma o valor de uso de *B* em material de sua própria expressão de valor. O valor da mercadoria *A*, assim expresso no valor de uso da mercadoria *B*, possui a forma do valor relativo (MARX, 2013, p. 126, 129-130).

Para o exemplo de Marx, em que o valor de vinte braças de linho (forma de valor relativo) se expressa na forma natural de casaco (forma de equivalente), teríamos o seguinte esquema:



(TRAN; SALAMA, 1992, p. 12, tradução minha; cf. *ibid.*, p. 23)

A relação de intercâmbio de uma mercadoria *A* por uma mercadoria *B* comporta, portanto, duas fórmulas distintas de expressão de valor, a depender de qual função cada mercadoria exerce<sup>26</sup>. Em um dos sentidos, nossa mercadoria *A* (equivalente) será permutável pela mercadoria *B* (relativa) caso o valor de *B* se expresse na forma do valor de uso de *A* e, conseqüentemente, *A* se torne valor de troca de *B*. Inversamente, nossa mercadoria *B* (equivalente) será permutável pela mercadoria *A* (relativa) caso o valor de *A* se expresse na forma do valor de uso de *B* e, conseqüentemente, *B* se torne valor de troca de *A*. Na medida em que esses polos não são fixos, mas constituídos e desmantelados a cada troca entre mercadorias diversas, essa forma dita simples é também ocasional – como no dipolo instantâneo da química.

Em um contexto de relevantes imagens religiosas e políticas – como da relação do “carneiro do cristão” com o “Cordeiro de Deus” (2013, p. 129) ou do “rei” com seus “súditos” (*ibid.*, p. 134) –, Marx ainda determina algumas peculiaridades da forma de equivalente em contraposição à forma relativa. Em especial, define quatro características

<sup>26</sup>Sobre isso, diz Marx: “De fato, a expressão *20 braças de linho = 1 casaco* ou *20 braças de linho valem 1 casaco* também inclui as relações inversas: *1 casaco = 20 braças de linho* ou *1 casaco vale 20 braças de linho*. Mas, então, tenho de inverter a equação para expressar relativamente o valor do casaco e, assim o fazendo, o linho é que se torna o equivalente, em vez do casaco. A mesma mercadoria não pode, portanto, aparecer simultaneamente em ambas as formas na mesma expressão do valor. Essas formas se excluem, antes, como polos opostos.” (2013, p. 126).

peculiares fundamentais do equivalente: (I) a permutabilidade direta (*ibid.*, p. 132); (II) a assunção de seu valor de uso como valor (*ibid.*, p. 133); e (III e IV) a assunção do trabalho concreto e privado que o produziu como imediatamente abstrato e social (*ibid.*, p. 134-135)<sup>27</sup>.

Com os segredos dessa primeira forma decifrados, as formas seguintes já não oferecem grande dificuldade (*ibid.*, p. 125). Na segunda forma, uma mercadoria posta na posição relativa se relaciona com múltiplas mercadorias posicionadas como suas equivalentes particulares. Portanto, cada mercadoria na posição relativa adquire tantos valores de troca quantas forem as mercadorias na posição de equivalente com as quais ela se confrontar. Já na terceira forma, o sentido da relação se inverte. Nela, uma multiplicidade de mercadorias posicionadas como relativas se confronta com uma mercadoria posta na posição de equivalente universal. Portanto, todas aquelas mercadorias adquirem expressão em determinado valor de troca comum. Por fim, na quarta forma, as inúmeras mercadorias que assumem a posição relativa se relacionam com a posição de equivalente universal assumida exclusivamente pelo ouro<sup>28</sup>. Nesta última forma não há um número indeterminado de relações parciais e efêmeras com polos invertíveis, mas, sim, a consolidação de uma só relação global cujos polos são afixados – como no dipolo permanente da química. A partir do exercício do monopólio da equivalência pelo ouro, os valores de todas as mercadorias na posição relativa se expressam naquele mesmo valor de troca, em dinheiro, e, assim, adquirem uma “forma-preço” (*ibid.*, p. 145).

Esquemáticamente, essas quatro formas de expressão do valor podem ser representadas, nesta ordem, por  $M - M'$ ;  $M - M^*$ ;  $M^* - M$ ; e  $M^* - D$ , tal que  $M$  corresponde a uma mercadoria;  $M'$  corresponde a outra mercadoria;  $M^*$  corresponde às demais mercadorias; e  $D$  corresponde ao dinheiro, sendo que os signos à esquerda correspondem ao polo relativo, enquanto os signos à direita correspondem ao polo equivalente (cf. KAY, 1988,

---

<sup>27</sup>É comum, entretanto, a enumeração somente das três últimas peculiaridades, pois a permutabilidade direta acaba se confundindo com o próprio conceito de forma equivalente. Na redação da primeira edição de *O capital*, Marx ainda acrescenta uma quarta (nas nossas contas, quinta) peculiaridade: a maior nitidez do fetichismo da mercadoria na forma equivalente comparada à forma relativa (2021, p. 169 e ss.).

<sup>28</sup>Em um parágrafo relevante, Marx sintetiza as três primeiras formas de expressão do valor: “A forma de valor relativa simples ou isolada de uma mercadoria transforma outra mercadoria em equivalente individual. A forma desdobrada do valor relativo, essa expressão do valor de uma mercadoria em todas as outras mercadorias, imprime nestas últimas a forma de equivalentes particulares de diferentes tipos. Por fim, um tipo particular de mercadoria recebe a forma de equivalente universal porque todas as outras mercadorias fazem dela o material de sua forma de valor unitária, universal” (2013, p. 143). Logo após, diferencia as formas III e IV nos seguintes termos: “O progresso consiste apenas em que agora, por meio do hábito social, a forma da permutabilidade direta e geral ou a forma de equivalente universal amalgamou-se definitivamente à forma natural específica da mercadoria ouro” (*ibid.*, p. 145).

p. 120). Dessa maneira, Marx apresenta – como quem reparte um ímã ao meio e obtém dois ímãs menores, cada qual contendo os mesmos polos magnéticos – o desdobramento da “oposição interna” da mercadoria em uma “oposição externa” entre mercadoria e dinheiro (MARX, 2013, p. 137; cf. também *ibid.*, p. 144 e 179). Em outras palavras, o processo de “duplicação da mercadoria em mercadoria e dinheiro” (*ibid.*, p. 162; cf. também *ibid.*, p. 169, 179).

Por essa análise das sucessivas formas de expressão do valor não se explica, porém, nem como esse processo se dá, nem por que a forma social do dinheiro se adere preferencialmente a determinados corpos de mercadoria, como o ouro. Mas já no segundo capítulo tais questões são levadas em consideração. No que se refere à primeira questão, como cada possuidor de mercadorias, sendo movido por interesse egoísta, consideraria sua própria mercadoria como dinheiro, então é “somente a ação social [que] pode fazer de uma mercadoria determinada um equivalente universal” (*ibid.*, p. 161), por meio da “exclusão” (*ibid.*, p. 161), do conjunto das mercadorias, de uma mercadoria cujo corpo passa a existir “fora e ao lado delas” (*ibid.*, p. 167) como figura de valor. E dado que determinadas propriedades naturais dos corpos se mostram especialmente convenientes para o exercício das funções do dinheiro – como mobilidade, divisibilidade e fundibilidade (*ibid.*, p. 163-164; cf. também *id.*, 2011, p. 113; *id.*, 2008, p. 193-198) –, então é desenvolvida uma tendência de adesão da forma-dinheiro especificamente ao corpo do ouro.

Na sequência, após ter sido constituída minimamente nos dois primeiros capítulos, a forma-dinheiro ainda recebe contornos mais nítidos no capítulo terceiro, a partir da introdução de uma série de novas determinações. Nele, Marx faz uma abordagem sistemática das demais funções gerais inerentes à própria forma do dinheiro, quais sejam: *medida dos valores* (2013, p. 169-178); *meio de circulação* (*ibid.*, p. 178-203); e “dinheiro”, esta última composta por *entesouramento* (*ibid.*, p. 203-207); *meio de pagamento* (*ibid.*, p. 208-215); e *dinheiro mundial* (*ibid.*, p. 215-219). Cumpre-nos uma breve reprodução do essencial de tais funções.

Na função de medida de valores, o dinheiro “é a forma necessária de manifestação da medida imanente de valor: o tempo de trabalho” (*ibid.*, p. 169) – agora ele é, por assim dizer, o valor de troca no singular. No notável exemplo de Marx, do mesmo modo como uma balança de dois pratos mede a massa de um dentre dois corpos, contanto seja uma propriedade comum de ambos (*ibid.*, p. 133), também o valor das mercadorias é medido por referência no valor do dinheiro, por sua vez referenciado no tempo de trabalho socialmente necessário à reprodução do seu material (*ibid.*, p. 171). Dessa maneira, “o ouro só pode servir

como medida de valor porque ele próprio é produto do trabalho e, portanto, um valor que pode ser alterado” (*ibid.*, p. 173). Utilizada para medir os valores das mercadorias, determinada massa de ouro (p. ex. 1g) recebe uma denominação monetária oficial a partir da cunhagem estatal (p. ex. R\$2,00) e passa a servir também como padrão de preços. Gradualmente, no entanto, essa denominação vai se desatrelando daquela massa (*ibid.*, p. 172-175). E dado que, nesta etapa da exposição, os sujeitos ainda não negociam mercadorias, mas apenas as avaliam e fixam seus preços em dinheiro, então ainda não precisam deter nenhum ouro em mãos, bastando representá-lo idealmente (*ibid.*, p. 170-171).

Na função de meio de circulação, da qual “deriva sua figura como moeda” (*ibid.*, p. 198), o dinheiro é “mediador da circulação de mercadorias” (*ibid.*, p. 188). Nesta etapa, os sujeitos não somente fixam preços nas mercadorias, como os põem à prova de serem realizados no mercado, no circuito da circulação simples de mercadorias (M – D – M). Sendo arriscada, essa operação representa um “salto mortal” para a mercadoria, que pode ser ou não vendida, em maior ou menor preço (*ibid.*, p. 180). E se para precificar mercadorias bastava o dinheiro imaginário, para efetivamente comprar mercadorias é necessário que se ponha uma certa quantidade<sup>29</sup> de “dinheiro real” para circular (*ibid.*, p. 183). Mas, para tanto, não é necessário que o próprio ouro circule, pois – dada aquela separação entre a denominação monetária e a massa do ouro (*ibid.*, p. 198-199) – a “sua função como moeda se torna, na prática, totalmente independente de seu peso, isto é, de todo valor” (*ibid.*, p. 200). Portanto, o dinheiro pode ser substituído, nesta função específica, por coisas sem valor que o representem, como o papel-moeda emitido pelo Estado com circulação compulsória dentro de um território nacional (*ibid.*, p. 199-203).

Ainda funcionando “como dinheiro”, o dinheiro assume as funções de entesouramento; meio de pagamento; e dinheiro mundial. Enquanto tesouro, ele é reserva de valor que absorve ou repõe dinheiro em circulação, funcionando, por meio de “afluxos e refluxos” (*ibid.*, p. 207), como uma espécie de válvula de controle da sua quantidade circulante. Ademais, a partir da introdução de um lapso temporal entre o pagamento e a entrega da coisa, o meio de circulação passa a funcionar como meio de pagamento, do qual deriva sua função de dinheiro creditício (*ibid.*, p. 213). Nesse caso, um sujeito compra a

---

<sup>29</sup>Contrário à Teoria Quantitativa da Moeda (TQM), para a qual a quantidade de dinheiro em circulação e a velocidade com que este circula determinam os preços das mercadorias, Marx sustenta que a quantidade de dinheiro em circulação é determinada pela razão direta do produto das mercadorias por seus preços e inversa do número de seus cursos (*ibid.*, p. 194-195). Para discussões acerca da relação entre a teoria do dinheiro de Marx e a TQM, cf. Brunhoff (1978a, p. 28-33); Campbell (2005); Pires (1984, p. 198-200); e, em chave distinta, Likitkijsonboon (2005, p. 160-176).

mercadoria de outro, mas lhe retribui com uma promessa de pagamento da dívida após um determinado período. Nessa forma de crédito ou dívida, o dinheiro é um título de direito privado executável (p. ex. nota promissória e cheque), que também pode circular e permite a compensação de saldos (*ibid.*, p. 210) – embora não resista a maiores perturbações críticas (*ibid.*, p. 211). Por fim, no mercado internacional o dinheiro funciona como dinheiro mundial e, para tanto, ele “se despe de suas formas locais [...] e retorna à sua forma original de barra de metal precioso” (*ibid.*, p. 215), de lingote. Para além da compensação de saldos nas balanças internacionais e da transferência de riqueza diretamente na forma de mercadorias (*ibid.*, p. 217-218), também são realizadas transações residuais em ouro enquanto dinheiro mundial, função para a qual “sempre se requer a genuína mercadoria-dinheiro” (*ibid.*, p. 218).

Finalmente, já no quarto capítulo, além de funcionar “como dinheiro”, o dinheiro funciona também e sobretudo “como capital” (*ibid.*, p. 223). Enquanto funcionava como dinheiro no circuito da circulação simples de mercadorias (M – D – M), ele servia apenas de intermediário para possibilitar o acesso a diferentes valores de uso. Porém, no circuito da circulação sempre expansiva do dinheiro (D – M – D’), a mercadoria passa a exercer aquele papel de intermediária enquanto o dinheiro passa a servir como um fim em si mesmo para que o valor se autovalorize. Circulando desse segundo modo, o dinheiro funciona como capital (*ibid.*, p. 223-231).

\*\*\*

Esses fartos elementos textuais de Marx, embora imprescindíveis, estão longe de esgotar a questão. Muito imediatamente, a atualidade de sua teoria do dinheiro já poderia ser questionada em razão de o dólar não estar mais lastreado em ouro no capitalismo pós-fordista. Em suma, se na teoria do dinheiro de Marx o ouro desenvolve funções tão importantes quanto as de medida de valor das mercadorias, lastro do meio de circulação e dinheiro mundial, então como a sua atualidade poderia ser pensada diante do desmantelamento do padrão dólar-ouro no início da década de 1970, com o fim do Sistema Monetário Internacional de Bretton Woods? Fred Moseley, na introdução à incontornável coletânea *Teoria do dinheiro em Marx: avaliações contemporâneas*, da qual é editor, registra críticas como tais:

Nas últimas décadas, novas críticas têm sido feitas à teoria do dinheiro de Marx: que ela requer que o dinheiro seja uma *mercadoria produzida* (p. ex., ouro) e, no capitalismo contemporâneo, o dinheiro não é mais lastreado em ouro de nenhuma forma (desde os anos 1930 para o dinheiro doméstico e desde o início dos anos 1970 para o dinheiro internacional). Portanto, mesmo que a teoria do dinheiro de Marx possa ser aceitável para o dinheiro mercadoria, críticos argumentam que ela não se aplica ao atual regime monetário do dinheiro não-mercadoria [...]. É claro que o dinheiro como meio de circulação não precisa ser uma mercadoria, como o próprio Marx o enfatizou [...]. A verdadeira questão é se o dinheiro precisa ser uma mercadoria em sua função fundamental como medida dos valores na teoria de Marx. (MOSELEY, 2005a, p. 5, tradução minha<sup>30</sup><sup>31</sup>)

Mas a mesma teoria que pode ter a sua atualidade questionada a partir de 1970, também pode ter a sua aplicação contestada desde o próprio século XIX. Pois, ao tempo em que Marx desenvolvia a sua teoria do dinheiro, tanto o Banco da Inglaterra “ainda estava longe de ser um banco central genuíno, atuando como único fornecedor de papel-moeda e prestador em última instância” (LIKITKIJSOMBOON, 2005, p. 163, tradução minha) como o “padrão-ouro estava longe de ser estabelecido com segurança” (FOLEY, 2005, p. 42, tradução minha), a ponto de se poder afirmar que “o dinheiro puramente metálico dos modelos analíticos de Marx nunca existiu” (NELSON, 2005, p. 75, tradução minha).

E para além da suficiência dos escritos de Marx frente as modulações concretas do capitalismo, também é possível contestar a sua própria coerência textual interna. De modo amplo acerca da crítica da economia política, novas leituras identificam, mesmo na obra dita de maturidade, a coexistência de uma camada esotérica – que “contém compreensões sobre o contexto social de mediação do modo de produção burguês” – com uma camada exotérica – que “se contenta com uma descrição e sistematização imediata das formas objetivas de pensamento da consciência cotidiana dos atores sociais [...]” (ELBE, 2021, n.p.). Por estarem

---

<sup>30</sup>No original em língua inglesa: “*In recent decades, a new criticism has been made of Marx’s theory of money: that it requires that money be a produced commodity (e.g., gold) and, in contemporary capitalism, money is no longer based on gold in any way (since the 1930s for domestic money, and since the early 1970s for international money). Therefore, even if Marx’s theory of money might be acceptable for commodity money, critics argue that it does not apply to the current monetary regime of non-commodity money [...]. It is clear that money as means of circulation does not have to be a commodity in Marx’s theory, as Marx himself emphasized [...] The real question is whether money must be a commodity in Marx’s theory in its fundamental function as measure of value.*”

<sup>31</sup>No âmbito da mesma coletânea, Anitra Nelson realiza um balanço das possibilidades de leitura do dinheiro diante desses impasses: “[...] os partidários estão divididos em sua lealdade ao conceito de mercadoria-dinheiro e seu lugar na análise de Marx. Alguns consideram o funcionamento atual do dinheiro de crédito no capitalismo como uma conjuntura histórica peculiar, uma quase-suspensão da mercadoria-dinheiro que, apesar disso, domina ou acabará dominando. Outros consideram o apego de Marx ao dinheiro mercadoria como um resultado natural e uma simples limitação do momento histórico de sua análise e defendem revisões e reconstruções.” (2005, p. 67, tradução minha). Na linha daqueles que defendem revisões e reconstruções da teoria, Duncan Foley chega a argumentar que “a situação atual sugere uma notável simbiose entre capital e Estado e clama por uma unificação das teorias marxianas do dinheiro e do Estado” (2005, p. 46, tradução minha).

presos à camada exotérica, “[t]anto o marxismo tradicional quanto o ocidental ignoraram completamente o potencial científico revolucionário da abordagem de Marx, sua *teoria da constituição monetária* do valor” (*ibid.*, n.p.).

De modo estrito acerca da teoria marxiana do dinheiro, ainda despontam críticas da própria heterodoxia econômica, oriundas tanto daqueles que permanecem adeptos à teoria do valor quanto daqueles que acabam por rejeitá-la, como Carlo Benetti e Jean Cartelier (cf. MOLLO, 1993). Destacável dentre os primeiros, Tran Hai Hac verifica, senão “certa indeterminação” conceitual, ao menos algumas “imprecisões analíticas” na exposição do dinheiro e de sua relação com o Estado n’*O capital* (2016, p. 58). Suzanne de Brunhoff, em defesa de Marx contra críticas “falsas” e “banais”, nega que exista uma “lacuna” quanto ao problema da ação estatal relativa à moeda, que seria supostamente secundária (1978b, p. 11).

No nível teórico mais abstrato, essas múltiplas controvérsias de diferentes ordens acabam por se traduzir, igualmente, nas questões da necessidade, ou não, de o dinheiro ser uma mercadoria para o desempenho de determinadas funções; e do grau de influência exercida pelo Estado para a sua constituição e manutenção. Portanto, remetem ao próprio problema da especificidade da forma-dinheiro e da sua relação com as demais formas sociais capitalistas. E, sobre essa temática, não faltam debates, tanto no âmbito internacional (cf. MOSELEY, 2005b) quanto no âmbito nacional (cf. PRADO, 2013), com destaque para abordagens próximas de nossas bases (cf. MOLLO, 1990, 1991; NAKATANI; BRAGA, 2021; PARANÁ, 2020; PARANÁ; MOLLO, 2021; ROCHA, 2020; SAAD FILHO, 2011, p. 151-172).

Desse modo, essa série de questões nos impõem o levantamento de uma bibliografia complementar. Pois se a teoria do dinheiro de Marx pode estar tão desatualizada quanto equivocada, então é necessário nos valer de produções teóricas marxistas posteriores que já analisem sua atualidade e correção. Do mesmo modo, é preciso reunir referências que, estando em proximidade de nossas bases teóricas, já abordem essa região fronteira entre o dinheiro e as demais formas sociais. Somente a partir de uma revisão dessa literatura, que enseja consequências para a forma-dinheiro ainda pouco exploradas no âmbito da crítica marxista do direito e do Estado, será possível retomar e oferecer caminhos para uma articulação mais completa do concerto das formas sociais.

### 3 FORMA-DINHEIRO E NOVO MARXISMO

Para que a forma-dinheiro seja melhor decifrada; e sua relação com as demais formas sociais capitalistas, melhor reconstituída, é preciso vasculhar em nossos referenciais bibliográficos por mais elementos que propiciem esse desenvolvimento teórico. Em razão das limitações materiais desta pesquisa, foi necessário impor a adesão ao método materialista histórico como um primeiro filtro a ser aplicado sobre nosso levantamento – em que pese a existência de materiais potencialmente úteis também fora do marxismo<sup>32</sup>. De modo mais específico, foi conveniente também não estendermos nossa busca a quaisquer tradições marxistas, mas restringi-la tão somente ao âmbito do novo marxismo, tanto por sua especial profusão de materiais sobre dinheiro quanto por sua proximidade metodológica com nossas bases teóricas já estabelecidas.

Por meio da aplicação dessa peneira fina, foi possível pesquisar em meio ao novo marxismo pela presença de elementos teóricos que pudessem viabilizar o estudo do presente objeto. E mesmo com aqueles crivos, nossa sondagem ainda ensejou a reunião de uma bibliografia bastante vasta no que tange ao dinheiro. Nesse sentido, a elaboração de um mapeamento total e definitivo daquela literatura fugiria ao escopo deste trabalho, na medida em que absorveria sobremaneira nossos esforços e, conseqüentemente, reduziria o espaço da proposta de sua melhor articulação conceitual. Não obstante, ainda nos cabe a apresentação de um modesto compilado de elementos promissores acerca do dinheiro, relativo apenas àqueles que se tem intenção de mobilizar no capítulo seguinte. Sendo que, para uma melhor perspectiva, esses elementos selecionados foram organizados em quatro núcleos teóricos: (I) nos predecessores da nova leitura de Marx; (II) no debate da derivação do Estado; (III) na nova dialética; e (IV) em debates econômicos franceses.

Esta pesquisa, assim, não tem a pretensão de esgotar os elementos potencialmente relevantes do dinheiro no novo marxismo. Por uma série de limitações materiais – como de acesso às obras, de domínio dos idiomas nos quais foram escritas e de tempo hábil para a pesquisa –, aqueles quatro núcleos teóricos não poderão ser exauridos. Pelo mesmo motivo, também não será possível explorar aportes virtualmente oportunos dos “alternativismos

---

<sup>32</sup>No limite, os primórdios das teorias monetárias remontam desde as abordagens antagônicas de Aristóteles e Platão (cf. NELSON, 2005, p. 65), de modo que um levantamento bibliográfico para além do marxismo poderia tornar a pesquisa materialmente inviável. Não obstante, convém mencionar que, na modernidade, um antagonismo análogo ao dos filósofos clássicos pode ser encontrado na teoria “mercantil” do dinheiro de Karl Menger (1892), para quem o dinheiro, enquanto a mercadoria mais permutável, teria origem no mercado; em contraposição à teoria cartalista do dinheiro de Georg Friedrich Knapp (1924), para quem o dinheiro, enquanto um título, teria origem no Estado.

políticos” e da “nova crítica do valor” – os dois eixos laterais do novo marxismo (MASCARO, 2019, p. 508-524). Dessa maneira, podemos restringir os próximos tópicos à apresentação de um apanhado de elementos teóricos, oriundos exclusivamente do eixo central do novo marxismo, mas que servirão de material para nossa proposta de sistematização conceitual no capítulo subsequente.

### 3.1 NOS PREDECESSORES DA NOVA LEITURA DE MARX

Os primeiros elementos relevantes a respeito do dinheiro podem ser encontrados já em Isaak Rubin e Evguiéni Pachukanis. Oriundos do contexto soviético pós-revolucionário da década de 1920 e considerados predecessores da “nova leitura de Marx” (ELBE, 2021) – ou, em chave mais abrangente, predecessores do “novo marxismo” (MASCARO, 2019, p. 509-524) – ambos anteciparam a compreensão do capitalismo a partir de suas formas sociais específicas e, não por acaso, deixaram referências explícitas à questão particular da forma social do dinheiro.

Em relação ao economista, mas também advogado, Isaak Rubin, os elementos acerca da forma do dinheiro são bem mais numerosos. Desde sua obra máxima, *A teoria marxista do valor*, pode-se notar considerável relevância conferida ao conceito de dinheiro – que não se deixou simplesmente anular em benefício de uma análise limitada do chamado valor-trabalho, como era frequente nas abordagens do trabalho incorporado. Sem figurar aqui como objeto central, o problema da forma-dinheiro já se fez presente imprimindo significativas marcas em seu texto. Tanto assim que, logo na formulação inicial acerca da centralidade do fetichismo para o método materialista, é o dinheiro que serve de grande modelo (RUBIN, 1987, p. 17 e ss.). Para Rubin, tanto quanto para Marx, as determinações do dinheiro não se fundamentam nem nas propriedades naturais dos metais preciosos, nem em propriedades meramente cognitivas de convenções simbólicas, mas, sim, no fetichismo, isto é, na aderência de determinadas propriedades sociais nas coisas naturais:

[...] Pondo a descoberto a ingenuidade do sistema monetário, que atribuía as características do dinheiro às suas propriedades materiais ou naturais, Marx simultaneamente jogou fora a visão oposta, do dinheiro como um “símbolo” de relações sociais que existem junto a ele. Segundo Marx, a concepção que atribui relações sociais às coisas *per se* é tão incorreta quanto a concepção que vê uma coisa apenas como um “símbolo”, um “signo” de relações sociais de produção. A coisa adquire as propriedades de valor, dinheiro, capital, etc., não por suas propriedades naturais, mas por causa das relações sociais de produção às quais está vinculada na economia mercantil. Assim, as relações sociais de produção não são apenas

“simbolizadas” por coisas, mas realizam-se através de coisas. (*ibid.*, p. 25-26)

Outrossim, também no contexto geral da identificação entre forma e função social – que se pode admitir apenas naqueles limites postulados especialmente por Hirsch (cf. item 2.3) –, é justamente a forma do dinheiro que serve de maior exemplo (*ibid.*, p. 44-57). Em vista disso, embora o objetivo imediato de Rubin fosse, de modo mais genérico, relacionar as formas sociais com as respectivas funções por elas exercidas, de um modo colateral, ele acaba por fazer uma recapitulação de contornos específicos da forma social do dinheiro:

A relação social básica entre pessoas enquanto produtoras de mercadorias que trocam os produtos de seu trabalho, confere aos produtos a propriedade específica de intercambiabilidade que parece então ser uma propriedade natural dos produtos: a particular “forma de valor”. As relações de troca regulares entre as pessoas, em cujo contexto a atividade social dos proprietários de mercadoria singularizou uma mercadoria (ouro, por exemplo), para servir como equivalente geral que pode ser trocado diretamente por qualquer outra mercadoria, conferem a essa mercadoria a particular função de dinheiro, ou a “forma-dinheiro”. Esta forma-dinheiro, por sua vez, assume várias funções, ou formas, dependendo do caráter da relação de produção entre compradores e vendedores. Se a transferência de bens do vendedor para o comprador e a transferência inversa de dinheiro são levadas a cabo simultaneamente, então o dinheiro assume a função, ou reveste a forma, de “meio de circulação”. Se a transferência de bens precede a transferência de dinheiro, e a relação entre o vendedor e o comprador é transformada numa relação entre credor e devedor, então o dinheiro tem de assumir a função de “meio de pagamento”. Se o vendedor retém o dinheiro que recebeu com essa venda, postergando o momento em que entra numa nova relação de produção de compra, o dinheiro adquire a função ou forma de “tesouro”. Cada função social ou forma do dinheiro expressa um diferente caráter ou tipo de relação de produção entre os participantes da troca. [...] Marx falou várias vezes da função das coisas, funções que correspondem às diferentes relações de produção entre pessoas. Na expressão do valor, uma mercadoria “funciona como um equivalente”. “A função do dinheiro” representa uma série de funções diferentes: “função como medida de valor”, “função como meio de circulação” ou “função como moeda”, função como “meio de pagamento”, “função de entesouramento” e “função de dinheiro mundial”. As diferentes relações de produção entre compradores e vendedores correspondem a diferentes funções do dinheiro. (*ibid.*, p. 45-46 e 49)

Mas para além dessas menções já dignas de nota, há, ainda, uma última referência, absolutamente fundamental, que merece destaque. Em meio à elaboração do seu conceito bem-acabado de trabalho abstrato, Rubin reforça a centralidade da forma-dinheiro no ensejo da igualação mercantil que mais especialmente o caracteriza como tal – pois, como vimos, não bastava a homogeneidade fisiológica do trabalho como mero dispêndio de energia, mas

era necessário que fosse, sobretudo, socialmente igualado na forma da troca (cf. item 2.1). Pela linha argumentativa de Rubin, se essa “igualação ocorre, *na realidade*, todos os dias, no processo de troca no mercado” é somente porque, “[n]este processo, surge espontaneamente um padrão de valor, a saber, o dinheiro, que é indispensável para esta igualação [dos produtos do trabalho]” (*ibid.*, p. 140) e, conseqüentemente, dos trabalhos que os produzem. Como se não bastasse, esse mesmo processo de igualação dos trabalhos pela via monetária que permite a apreensão de seu duplo caráter concreto e abstrato, também permite, igualmente, a apreensão de seu outro duplo aspecto correlato, o privado e social. Desse modo, é o próprio dinheiro que, por viabilizar a igualação de diferentes trabalhos concretos inicialmente privados, lhes confere caráter abstrato e social:

Como pode a igualação de um trabalho *privado* com outro trabalho *privado* dar ao primeiro um caráter *social*? Isto só é possível no caso de o trabalho privado do produtor de ouro já estar igualado a todas as outras formas concretas de trabalho privado, isto é, se o seu produto, ouro, puder ser trocado diretamente por qualquer outro produto e, conseqüentemente, desempenhar o papel de equivalente geral ou dinheiro. O trabalho do costureiro, na medida que é igualado com o trabalho do produtor de ouro, é desta maneira igualado e vinculado também a *todas* as formas concretas de trabalho. Igualado a elas como forma de trabalho que a elas equivale, o trabalho do costureiro transforma-se de concreto em geral ou *abstrato*. Estando vinculado aos demais no sistema unificado de trabalho social total, o trabalho do costureiro transforma-se de trabalho privado em *social*. A igualação extensiva (através do dinheiro) de todas as formas concretas de trabalho e sua transformação em trabalho abstrato cria simultaneamente entre elas um nexos social, transformando o trabalho privado em social. (*ibid.*, p. 144; cf. também *ibid.*, p. 157)

E exatamente esta conexão direta do dinheiro com os duplos do trabalho (concreto e abstrato; privado e social) é o que faz com que o autor, logo em seguida, repasse por aquelas “três propriedades da forma equivalente do valor: 1) valor de uso torna-se uma forma na qual se expressa o valor; 2) o trabalho concreto torna-se uma forma de manifestação do trabalho abstrato; e 3) o trabalho privado adquire a forma de trabalho diretamente social” (*ibid.*, p. 145) – além da permutabilidade direta, mencionada anteriormente. Pois se o dinheiro transforma os trabalhos concretos e privados em trabalho abstrato e social, é justamente por meio dessas suas peculiaridades características – porque ele próprio é, desde o início, considerado produto de trabalho abstrato e imediatamente social. Dentre as propriedades elementares do dinheiro, não havia, portanto, nenhuma que fosse estranha à obra máxima de Rubin. Porém, há pelo menos uma década, sabemos que suas contribuições relativas ao dinheiro não se esgotariam por aqui.

Em um projeto de continuação desses seus *ensaios sobre a teoria do valor em Marx* – publicados pela primeira vez em 1923 – Isaak Rubin concebeu a escrita de *ensaios sobre a teoria do dinheiro em Marx* – que, no entanto, só seriam publicados postumamente<sup>33</sup>. E se já naquela obra era conferida alguma importância ao dinheiro, neste manuscrito específico, como seria de se esperar, o dinheiro é encarado como objeto principal e, assim, tem sua centralidade reafirmada. Logo na abertura de seu texto, Rubin aponta para a “estreita e inseparável ligação” da teoria do dinheiro de Marx com sua teoria do valor, na medida em que ambas “investigam diferentes lados de um único e mesmo processo”, e explica o “duplo caráter” desse nexos (2020, p. 51-52/2017, p. 625-626):

[...] A teoria do dinheiro não apenas resulta da teoria do valor, mas, inversamente, a teoria do valor não pode ser construída sem a teoria do dinheiro e só se completa nesta última. Nas bases da teoria marxista do valor encontram-se os pressupostos de uma economia monetária; mais precisamente: como ponto de partida de sua análise, Marx assume o fato da igualação generalizada de todas as mercadorias umas com as outras, o que é característico da economia monetária e impossível sem a mediação do dinheiro. [...] Essa ligação [entre a teoria do valor e a teoria do dinheiro no sistema econômico de Marx] consiste não apenas no fato comumente aceito de que a teoria do dinheiro é construída sobre a base da teoria do valor, mas também no fato de que a teoria do valor só encontra sua conclusão na teoria do dinheiro. [...] Na medida em que nossa atenção está voltada para a unidade social do processo de produção e distribuição do trabalho social, que se realiza por meio da troca, temos uma teoria do valor. Na medida em que nossa atenção está voltada para o processo de troca, com seus atos privados de compra e venda como forma necessária de realização da unidade do processo de produção social, temos uma teoria do dinheiro. Apenas as duas teorias, tomadas juntas, nos dão um quadro geral da economia mercantil com toda sua dualidade estrutural: a unidade do processo de produção social e sua fragmentação entre unidades econômicas privadas (2020, p. 52, 64, 66/2017, p. 626, 636, 637, trad. modif.)

Enquanto as abordagens do trabalho incorporado tomavam o dinheiro como elemento marginal, supérfluo de uma suposta teoria do valor-*trabalho*, na abordagem conduzida por Rubin, o dinheiro é considerado como elemento fundamental, constitutivo da própria teoria do valor – que, por isso mesmo, é necessariamente uma teoria *monetária* do valor<sup>34</sup>. Nessa linha, Rubin estava bastante ciente de que, mesmo para Marx, o trabalho não

---

<sup>33</sup>Escritos especialmente entre 1926 e 1928, seus ensaios acerca do dinheiro foram publicados pela primeira vez em russo somente no ano de 2011, seguidas por traduções para o alemão, em 2012, para o inglês, em 2017, e para o português, em 2020 (cf. LOPES, 2020).

<sup>34</sup>Expressão que somente se tornaria explícita mais tarde, com a nova leitura de Marx, cf. Backhaus (1980); e Heinrich (2012, p. 63-64).

se constitui como a única medida do valor, mas apenas como a sua “medida imanente”, que, no entanto, depende do dinheiro, a sua “medida externa” (2020, p. 58/2017, p. 631; cf. item 3.3, adiante). Dessa maneira, se o dinheiro puder ser abstraído da teoria do valor, é somente de modo provisório, com o objetivo de permitir a apreensão do grau mais elevado de abstração e na condição de que seja reintroduzido no passo imediatamente posterior (2020, p. 67 e ss/2017, p. 638 e ss).

Pressuposto desde o início, ainda que possa ser abstraído, o dinheiro não é secundário, mas, sim, primordial para a completa compreensão do valor. Mas dada a possibilidade de se suspender o dinheiro da análise temporariamente, então o seu aparecimento na exposição lógica sequencial acaba sendo posterior. Exatamente por essa razão, Rubin pode interpretar aquelas quatro formas de expressão do valor ( $M - M'$ ;  $M - M^*$ ;  $M^* - M$ ; e  $M^* - D$ ) não como uma sucessão histórica desde um suposto escambo pré-monetário até a invenção do dinheiro, mas, sim, como a sucessão eminentemente lógica das formas, segundo níveis decrescentes de abstração (2020, p. 69/2017, p. 640) – como é também a interpretação típica das novas leituras, que mais tarde se valeriam de seu pensamento (ELBE, 2021, n.p.). Por isso, a exposição teórica da “necessidade” do dinheiro (RUBIN, 2020, p. 66-71/2017, p. 638-641) se difere da pesquisa por sua “origem” histórica (*id.*, 2020, p. 92-101/2017, p. 657-665). Nesse sentido, se, por um lado, o dinheiro é logicamente desdobrado em novos níveis de determinação a partir da mercadoria; por outro, a sua emergência histórica deveria ser compreendida, na esteira de Marx, a partir de um longo processo de desenvolvimento espontâneo:

Em um tempo no qual as mais recentes descobertas arqueológicas, etnográficas e históricas, que demonstram o desenvolvimento social-espontâneo do dinheiro, ainda eram desconhecidas, o serviço de Marx consiste no fato de ele ter defendido ferrenhamente tal ponto de vista, partindo de sua concepção histórica e econômica geral. O dinheiro foi o resultado de uma expansão gradual e crescente complexidade da troca, surgindo por meio da imensa repetição de uma massa de ações inconscientes por parte dos participantes da troca e sem nenhuma influência consciente decisiva por parte do poder estatal. Em outras palavras, a origem do dinheiro possui caráter social-econômico, e não estatal; espontâneo, e não consciente. (RUBIN, 2020, p. 93/2017, p. 658-659, trad. modif.)

Em argumentação que pode ser considerada controversa<sup>35</sup>, Rubin sustenta que a ascensão de uma mercadoria específica à posição de equivalente universal teria se dado historicamente de modo espontâneo, a partir da generalização das trocas (que, logo, se tornam compras e vendas) e com base nas propriedades naturais dos metais preciosos. O mais importante, entretanto, é que, posteriormente, o dinheiro encontraria o poder estatal e seria por ele *conformado* – para já aplicarmos o conceito de Mascaró (cf. item 2.3.1):

O aparecimento de moedas-metálicas [*coins*] foi de importância colossal para a história da circulação do dinheiro. Posteriormente, o metal, na sua função de dinheiro ou portador de valor de troca de forma externa e visível, tornou-se distinto do mesmo metal como valor de uso. Dentro dos limites de um determinado Estado, apenas as suas moedas-metálicas são legais e forçadas como meio de circulação e de pagamento. Quando aceita moedas-metálicas, um participante da troca não tem interesse no efetivo peso e pureza do metal que elas contêm. Por outro lado, barras de metal não funcionam como dinheiro dentro do país. Não obstante, o significado das moedas-metálicas como meios de circulação e de pagamento legais pode ser visto, ainda hoje, em sua estreita ligação, ainda que nem sempre direta, com o valor do metal precioso. Numerosas tentativas das autoridades estatais de utilizar a senhoriagem (o monopólio do direito de se cunhar moeda), ou o direito de emitir papel-moeda, a fim de finalmente desvincular o sistema monetário do país de sua base metálica, geralmente terminaram em fracasso e provocaram uma reação muito forte por parte da circulação de mercadorias. A confirmação ilustrativa disso é o atual retorno da Rússia, Alemanha e outros Estados a um sistema monetário que, embora não envolva diretamente a circulação de ouro, é, ainda assim, “amparada” no ouro. Na medida em que o objeto de nosso estudo não é o grau, nem as formas de influência do poder estatal sobre a circulação monetária, mas, sim, as suas leis internas enquanto determinadas pelo desenvolvimento da troca de mercadorias, não vemos grande diferença entre uma circulação pré-cunhada e uma cunhada, ou, para usar a expressão de [Georg F.] Knapp, entre os meios de pagamento “pesatórios” e “chartais”. Entretanto, tal diferença pode ser afirmada de um ponto de vista histórico-evolutivo. O amedamento foi uma das etapas de uma evolução que começou muito antes do aparecimento das moedas-metálicas, e não se deve considerar, como faz Knapp, que as primeiras moedas-metálicas tenham sido o primeiro dinheiro. Na cunhagem das primeiras moedas-metálicas, a autoridade estatal ratificou e legalizou o *status* de uma circulação de dinheiro que já existia antes de sua intervenção – com base em inúmeras atividades inconscientes dos possuidores de mercadorias e devido às exigências da troca de mercadorias. Para a cunhagem das moedas-metálicas, a autoridade estatal usou o mesmo metal que anteriormente já

---

<sup>35</sup>De modo genérico, a evidência histórica e antropológica atual aponta para o surgimento concomitante e conflituoso entre mercado e Estado (HIRSCH, 2010, p. 60-69). Especificamente acerca do dinheiro, evidências ainda apontam que não houve primeiro o escambo de mercadorias, seguido do dinheiro metálico, seguido do dinheiro creditício; mas, pelo contrário, que, mesmo durante a formação do capitalismo, o dinheiro poderia ser encontrado em sua forma creditícia, inclusive em proximidade com o Estado (GRAEBER, 2016, p. 424 e ss.). Mas quanto a isso, não temos pretensão de oferecer respostas conclusivas – afinal, nosso objeto não é a história da constituição dessas formas sociais, mas somente a reconstrução teórica da articulação lógica entre elas.

funcionava como dinheiro. Ela não podia alterar o valor deste metal, isto é, as proporções de sua troca com outras mercadorias. No mais das vezes, até mesmo o peso das moedas não foi estabelecido pela ação arbitrária do poder estatal, mas conforme o peso das barras de metal que circulavam antes do aparecimento das moedas-metálicas. [...] É apenas no processo de um longo desenvolvimento histórico que o padrão de medida monetário se destaca do padrão de medida do peso e é estabelecido pela autoridade estatal de forma autônoma. Esta pode estabelecer arbitrariamente o peso e denominação de cada moeda-metálica, mas é limitada tanto na escolha do metal quanto na definição de seu valor, que reflete direta ou indiretamente o poder de compra da moeda-metálica (RUBIN, 2020, p. 99-101/2017, p. 663-665, trad. modif.; cf. também SOHN-RETHEL, 2021, p. 48-50)

Sem ignorar esses elementos históricos, que também acabam lhe servindo de material para a reconstrução teórica, Rubin pode se aprofundar em questões específicas da forma do dinheiro, começando pela retomada de suas peculiaridades enquanto equivalente universal (2020, p. 79 e ss., 102-114/2017, p. 647 e ss., 665-674), até culminar em uma revisão de suas funções específicas de medida dos valores; meio de circulação; e tesouro (2020, p. 114-180/2017, p. 674-727)<sup>36</sup>. Para tanto, foi necessário que Rubin, antes de mais nada, reconsiderasse a característica típica de permutabilidade direta do dinheiro e desenvolvesse algumas de suas implicações.

De acordo com a análise de Rubin, por ser diretamente permutável, a mercadoria que ascende à posição de equivalente universal “é equiparada a todas as outras mercadorias e pode ser trocada por qualquer uma delas; ela possui, por assim dizer, a capacidade de se movimentar em qualquer direção no mercado” (2020, p. 80/2017, p. 649, trad. modif.). Há, portanto, apesar da equivalência entre dinheiro e mercadoria, uma certa hierarquia do dinheiro em relação à mercadoria, na medida em que aquele “sempre pode ser trocado por qualquer mercadoria concreta, enquanto esta nem sempre pode ser trocada por ouro” (*ibid.*, 2020, p. 137/2017, p. 693, trad. modif.; cf. também LAPAVITSAS, 2005, p. 95-99). Nesse sentido, essa espécie de superioridade do dinheiro em relação à mercadoria que, ao mesmo tempo, representa uma igualdade quanto a suas quantidades de valor, pode ser compreendida à semelhança do princípio de conservação de energia mecânica, da física, para a qual um corpo parado a uma determinada altura do chão pode sempre cair e, com isso, transformar a sua energia potencial gravitacional em energia cinética de mesmo valor; enquanto um corpo ao nível do chão, mas com velocidade, pode subir uma rampa para se estacionar acima e,

---

<sup>36</sup>Não sendo possível abordar todos esses aspectos de sua obra, destacamos a sua argumentação acerca da simultaneidade entre as funções de medida de valor e meio de circulação do dinheiro (2020, p. 114 e ss./2017, p. 674 e ss.); bem como sua distinção do meio de circulação em relação ao simples meio de troca (2020, p. 148 e ss./2017, p. 702 e ss.).

com isso, transformar a sua energia cinética em energia potencial gravitacional de mesmo valor – sendo que, para a teoria do valor, esse segundo corpo corre sempre um risco de se estacionar em alturas maiores ou menores, ou mesmo de não conseguir se estacionar e acabar se esborrachando no chão.

Além disso, essa capacidade do dinheiro de sempre<sup>37</sup> poder ser trocado por qualquer mercadoria corresponde, no fim das contas, à capacidade do possuidor de dinheiro de sempre poder se apropriar, em determinadas proporções, de qualquer mercadoria à venda – enquanto o inverso também não é verdadeiro, dado que nem sempre o possuidor de mercadoria pode se apropriar do dinheiro no mercado. Dessa maneira, tal polaridade entre dinheiro e mercadoria reflete uma atribuição de papéis alternados – ativos e passivos – aos seus possuidores atuais (RUBIN, 2020, p. 81-87, 122 e ss./2017, p. 649-654, 681 e ss.; cf. também LAPAVITSAS, 2005, p. 103 e ss.). Enquanto possuidor de dinheiro, o comprador ativamente origina relações de produção – que são recebidas passivamente pelos meros possuidores de mercadorias, ora vendedores – e, assim, ele dá início a uma cadeia de comando sobre a distribuição do trabalho social. Nesse sentido, o dinheiro pode ser compreendido como um “meio de coerção” (RUBIN, 2020, p. 87/2017, p. 654):

No sistema de firmas privadas, que têm formalmente direitos iguais e permitem a coordenação mútua de atividades somente com base no princípio do acordo de vontades, o dinheiro introduz a primeira diferenciação nos papéis ativo e passivo desempenhados alternativamente por cada produtor de mercadorias; introduz o germe de uma forma de subjugação (coerção) e subordinação. O dinheiro é uma “força social”, ele “mede a riqueza social de seu possuidor”, seu poder social. O acordo de vontades “livre” da troca, que pressupõe formalmente a absoluta igualdade jurídica de ambos os participantes, reside, na realidade, na iniciativa de um deles, o possuidor de dinheiro. Isto é o que supera a limitação e a restrição do processo de troca baseado na correspondência de vontade entre duas partes. A base da sociedade de mercadorias é a “relação jurídica, cuja forma é o contrato”. Contudo, “[o] conteúdo dessa relação jurídica ou volitiva é dado pela própria relação econômica”. A relação econômica de troca, que encontra sua completude no desenvolvimento do dinheiro, introduz regularidade [*lawfulness*] e estabilidade em um sistema de relações jurídicas baseado na correspondência de vontades individuais de pessoas dissociadas. (RUBIN, 2020, p. 88/2017, p. 654-655, trad. modif.).

Embora nem todas as mercadorias sejam objeto de desejo dos sujeitos que negociam no mercado, o dinheiro presumivelmente o é em razão de sua permutabilidade

---

<sup>37</sup>Com exceção de determinadas situações de crise, nas quais dinheiro e mercadoria podem ter as suas permutabilidades (direta e indireta) abaladas (cf. MARX, 2013, p. 211).

direta, que se traduz em uma coerção especificamente econômica. Além do mais, desenvolvidas essas consequências da permutabilidade direta, torna-se possível a retomada daquela questão, já anunciada no livro anterior, da relação entre o dinheiro e o trabalho abstrato. Pois com a reconsideração minuciosa dessa e das demais peculiaridades do equivalente universal, é possível reafirmar, com ainda maior destaque, a necessidade do dinheiro para a constituição do trabalho social e abstrato a partir dos trabalhos individuais e concretos:

Na teoria do valor, nós chegamos à conclusão de que [...] na economia produtora de mercadorias existe uma igualdade dos produtores de mercadorias, que se expressa na igualdade das mercadorias, que, por esta mediação, leva à igualação do trabalho. Mas como é possível essa igualação de produtores de mercadorias, mercadorias e trabalho em uma economia produtora de mercadorias, onde tal igualação não é produzida conscientemente e onde produtores de mercadorias privados e dissociados (desigualdade dos produtores de mercadorias), despendendo seus trabalhos, a seus próprios critérios, em diferentes setores de produção (desigualdade dos tipos concretos de trabalho), produzem objetos necessários à satisfação das mais variadas necessidades (desigualdade dos valores de uso)? É justamente a essa pergunta que a teoria do dinheiro nos dá uma resposta. No processo de produção imediato, é verdade que produtores de mercadorias privados e dissociados, servindo-se de dispêndios de trabalhos concretos, criam os mais variados valores de uso. Mas, no processo de troca, ocorre uma transformação no caráter social dos possuidores de mercadorias, das mercadorias e do trabalho. O destacamento de uma mercadoria, por exemplo, o ouro, na forma do equivalente universal, significa que esta mercadoria é igualada a todas as outras, seu possuidor é socialmente igualado a todos os possuidores de mercadorias e o trabalho despendido na mineração do ouro é igualado a todos os outros tipos de trabalho. Portanto, qualquer mercadoria, por meio de sua troca por ouro, torna-se igualada a todas as outras mercadorias (transformação do valor de uso em valor de troca) e, ao mesmo tempo, ocorre uma mudança tanto no caráter social de seu possuidor (transformação do trabalho privado em social) como no trabalho nela despendido (transformação do trabalho concreto em abstrato). O resultado do processo de troca é a igualdade dos produtores de mercadorias, a igualação das mercadorias e a igualação dos trabalhos. Essa igualação tripla, que ocorre no processo real da troca no mercado, é o que Marx descreveu em seus ensinamentos sobre as três peculiaridades da forma equivalente. (RUBIN, 2020, p. 110-111/2017, p. 671-672, trad. modif.)

Não há, portanto, equivalência direta entre os trabalhos; as mercadorias; e os sujeitos. Se a existência do valor requer uma igualação entre os possuidores de mercadorias; as mercadorias; e o trabalho, é somente por intermédio do dinheiro que essa tripla equivalência é efetivamente produzida. Com isso, levantamos, dentre os numerosos

elementos acerca do dinheiro na obra de Rubin, aqueles que nos serão especialmente importantes.

Bem mais escassos, porém, são os elementos acerca da forma social do dinheiro na obra do jurista Evguiéni Pachukanis. No efetivo corpo de sua obra máxima, *Teoria geral do direito e marxismo*, as menções ao dinheiro são raríssimas. Possivelmente mais significativa seja a ocorrência em que, em uma nota de rodapé, Pachukanis ironiza a compreensão das formas sociais do direito e, analogamente, do dinheiro, como se fossem meras invenções cognitivas artificiais:

A partir desse momento, a figura do sujeito de direito começa a parecer não aquilo que ela é na realidade, ou seja, uma reflexão das relações que tomam forma às costas das pessoas, mas uma invenção artificial da mente humana. As próprias relações se tornam tão habituais que representam uma necessidade condicional de qualquer comunidade. A ideia de que o sujeito de direito é não mais que uma construção artificial representa o mesmo passo em direção a uma teoria científica do direito que aquele dado pela economia com a ideia da artificialidade do dinheiro (PACHUKANIS, 2017, p. 125).

Muito mais relevantes, no entanto, são as alusões feitas no prefácio à segunda edição daquela mesma obra. Em uma primeira menção, no contexto de exposição da emergência histórica do modo de produção capitalista, o dinheiro é tomado como um “poder puramente econômico”, surgido paralelamente à particularização do poder político, que distinguiria a esfera pública da esfera privada:

[...] o surgimento e a consolidação da propriedade privada, sua universalização nas relações tanto dos sujeitos quanto de todos os objetos possíveis, a libertação da terra das relações de domínio e servidão, a conversão de qualquer propriedade em propriedade mobiliária, o desenvolvimento e a supremacia das relações obrigacionais e, finalmente, dos poderes políticos distintos como forças especiais, ao lado do que aparece o dinheiro como poder puramente econômico e resulta mais ou menos nitidamente a separação entre as esferas das relações públicas e privadas, o direito público e o privado (PACHUKANIS, 2017, p. 62).<sup>38</sup>

---

<sup>38</sup>No mesmo sentido, Rubin também distingue o entesouramento especificamente capitalista daquele tesouro ainda dotado de vínculos feudais de servidão (2017, p. 711.; 2020, 159-160). Em sentido convergente, mas já em contexto de novo marxismo, também argumentam Gianfranco La Grassa (2019, n.p.) e Costas Lapavistas (2005, p. 99 e 107).

Logo na sequência, tal paralelismo é novamente invocado – e, desta vez, imbuído daquela noção de que somente o equivalente universal converte o trabalho individual em trabalho social:

Assim, o princípio da subjetividade jurídica e os alicerces de sua esquemática, que para a jurisprudência burguesa representa o esquema da vontade humana *a priori*, decorre com absoluta inevitabilidade das condições da economia mercantil-monetária. A compreensão estritamente empírica e técnica da ligação entre esses dois momentos é expressa na reflexão de que o desenvolvimento da mercadoria demanda a garantia de propriedade, de bons tribunais, de boa polícia etc. Contudo, quanto mais profundamente se examina a coisa, mais fica claro que não apenas este ou aquele dispositivo técnico do aparato estatal cresce no terreno do mercado, mas que entre as próprias categorias da economia mercantil-monetária e a forma jurídica existe uma ligação interna indissociável. Em uma sociedade em que existe o dinheiro, em que, portanto, o trabalho privado isolado torna-se social apenas por intermédio de um equivalente universal, já se colocam todas as condições para a forma jurídica e suas contradições: entre o subjetivo e o objetivo, o privado e o público. Apenas em tal sociedade o poder político tem a possibilidade de se opor ao poder puramente econômico, que aparece do modo mais distinto sob a forma do poder do dinheiro. Ao lado disso, torna-se possível também a forma da lei (PACHUKANIS, 2017, p. 63).

Como vimos, se nos demais modos de produção havia um domínio social total, simultaneamente econômico e político, então no capitalismo há uma fragmentação daquele poder (cf. item 2.3). Em outras palavras, para que a forma-Estado carregue o aspecto estritamente político do poder, ao lado dela, a forma-dinheiro deve carregar o seu aspecto estritamente econômico. Nesse mesmo sentido, também em uma passagem de *Lenin e os problemas do direito*, Pachukanis atribui ao dinheiro um certo “poder” e o relaciona à constituição da forma política especificamente capitalista: “O poder do dinheiro aparece mais evidentemente na contradição entre a liberdade jurídica das partes no mercado e o real poder do capital, bem como forma a estrutura do Estado burguês em contraste com o Estado feudal.” (2018, p. 1903).

Por fim, mas não menos importante, uma feliz circunstância fez com que os elementos do dinheiro na obra pachukaniana não se esgotassem por aqui. Pois como colaborador da *Enciclopédia do Estado e do direito* [1925-1926], foi justamente Pachukanis quem ficou responsável pela escrita, além de uma série de verbetes notadamente jurídicos, também de um verbete denominado “dinheiro (essência e funções)” (1925-6, p. 811-812). Nesse verbete, além de reproduzir com maestria algumas das características do dinheiro já descritas por Marx, Pachukanis também sugere, de modo mais patente, a identificação do

dinheiro com o poder estritamente econômico; a contribuição do dinheiro para a emergência do poder estritamente político; e a conformação do dinheiro pelo Estado:

Sendo o produto final do desenvolvimento e da produção de mercadorias, o dinheiro obscurece o caráter social do trabalho privado, a conexão social entre produtores individuais. O dinheiro incorpora um poder social que, nas mãos de um indivíduo, lhe confere poder sobre o trabalho dos outros, poder sobre a sociedade. A economia monetária é uma das condições essenciais para a centralização política e a criação de um aparato de Estado sólido (exército e burocracia). Ao mesmo tempo, ao concentrar em si poder econômico e dominação econômica, o dinheiro contribui para a separação da forma política de dominação de classe, ou seja, do Estado como uma força especial. [...] Sendo um fenômeno essencialmente econômico que obedece, em seu surgimento e movimento, às leis elementares do mercado, o dinheiro e a circulação monetária sofrem, no entanto, várias influências por parte do poder do Estado. A combinação dessas medidas é o conteúdo da política monetária do Estado (PACHUKANIS, 1925-6, p. 811-812, tradução livre).

Na medida em que situados na fronteira entre o econômico e o político, os elementos suscitados por Pachukanis, embora raros, guardam enorme potencial. Assim, levantamos, também em relação à obra de Pachukanis, os materiais mais profícuos para o desenvolvimento da forma-dinheiro e sua relação com as demais formas sociais capitalistas.

### 3.2 NO DEBATE DA DERIVAÇÃO DO ESTADO

Depois de relacionarmos alguns elementos sobre o dinheiro nos predecessores da nova leitura de Marx, podemos adentrar o novo marxismo propriamente dito, a começar pelo já referido debate da derivação do Estado (cf. item 2.3). De modo mais amplo, já sabemos que a proposta dos participantes daquele debate era derivar a especificidade da forma política estatal a partir dos conceitos da crítica da economia política. De modo mais específico, porém, ainda é possível reunir um conjunto de notas que, embora fragmentárias, indicariam uma conexão mais estreita entre os conceitos de dinheiro e Estado.

Desde o artigo que inaugura o debate da derivação – *A “ilusão do Estado de bem-estar social” e a contradição entre trabalho assalariado e capital*, de Rudolf Wolfgang Müller e Christel Neusüss –, seus autores propõem, mesmo que apenas de passagem, um intrigante paralelismo entre o desenvolvimento das formas do dinheiro e do Estado:

Os leitores de *O capital* podem facilmente compreender este desenvolvimento do Estado como uma “existência particular ao lado e fora

da sociedade civil” ao se recordarem do desenvolvimento dialético da forma-valor, e então da forma-dinheiro, a partir da contradição entre valor e valor de uso contida na mercadoria. Incorporada no duplo caráter do produto do trabalho como mercadoria, esta contradição só pode se manifestar se for expressa por uma mercadoria específica, a mercadoria-dinheiro. A forma-valor da mercadoria, que não pode se expressar em sua própria forma de valor de uso, manifesta-se pela forma de valor de uso de uma mercadoria específica que, portanto, se torna dinheiro. O dinheiro agora *aparece* como uma coisa independente, e o caráter sócio-histórico do valor a ele afixado aparece ou como sua característica *natural*, ou em virtude de um suposto *acordo* comum entre as pessoas. O mesmo “fetichismo” pode ser visto na forma do Estado. De acordo com a concepção burguesa, ou o Estado sempre existiu, já que o homem é “por *natureza* uma criatura do Estado”, ou então o Estado é indispensável para a vida social (isto é, burguesa), ou, ainda, foi estabelecido conscientemente por contrato social. (1978, p. 36/2017, p. 214, tradução minha<sup>39</sup>)

Do mesmo modo como o Estado adquire uma “existência particular ao lado e fora da sociedade civil” em *A ideologia alemã* (MARX; ENGELS, 2007, p. 75), também o dinheiro adquire existência “fora e ao lado” das mercadorias em *O capital* (MARX, 2013, p. 167) – embora a dupla não chegue a referenciar expressamente esta última passagem de Marx. Igualmente, dinheiro e Estado não só se “impõem sobre os agentes de produção” e “determinam sua atividade”, como também envolvem enganos cognitivos, dado serem “ilusões necessárias resultantes do modo de produção burguês” (MÜLLER; NEUSÜSS, 1978, p. 36/2017, p. 214, tradução minha). Por isso mesmo, essas duas formas sócio-históricas acabam sendo tomadas vulgarmente ou como dados naturais; ou como invenções convencionais – sendo o mito da origem do dinheiro a partir do escambo um equivalente do mito da origem do Estado a partir do contrato social.

Sugestivo, tanto quanto breve, esse mesmo excerto de Müller e Neusüss ainda seria alvo de um ou outro comentário no âmbito do debate derivacionista. No artigo *O problema da derivação do Estado burguês: a superfície da sociedade burguesa, o Estado e as condições gerais de produção*, Sybille von Flatow e Freerk Huisken são alguns dos que

---

<sup>39</sup>Na edição em língua inglesa: “*Readers of Capital can easily understand this development of the state as a ‘particular entity alongside and outside civil society’ by recalling the dialectical development of the value-form, and then the money-form, from the contradiction between value and use-value contained in the commodity. Embodied in the dual character of the product of labour as a commodity, this contradiction can only become apparent if it is expressed by a particular commodity, the money-commodity. The value-form of the commodity, which cannot be expressed in its own use-value-form, becomes expressed by the use-value-form of a particular commodity which thus becomes money. Money now appears as an independent thing, and the socio-historic character of value becomes attached to it, either as a natural characteristic of it, or by virtue of a supposed common agreement between people. The same ‘fetishism’ can be seen in the form of the state. According to the bourgeois conception, either the state has always existed since man is ‘by nature a creature of the state’, or else the state is indispensable for social (i.e. bourgeois) life, or again it was established consciously by social contract.*”

fazem referência textual àquela passagem, mas apenas para censurar a dupla pioneira nos seguintes termos:

Müller e Neusüss atêm-se à analogia formal, sem desenvolver paralelamente aquela contradição que torna necessária a particularização do Estado. Enquanto no fetiche do dinheiro é possível identificar a contradição entre valor de uso e valor de troca como motivo, o Estado é a forma real de algo desconhecido. As ideias equivocadas resultantes da própria forma do Estado (sempre houve Estado; o ser humano como um ser criado para o Estado...) não podem ser apontadas ao mesmo tempo como a causa da fetichização. (FLATOW; HUISKEN, 2017, p. 322, tradução minha<sup>40</sup>)

Mas que Müller e Neusüss não tenham identificado esse “motivo da particularização do Estado”, nem por isso se pode, como fizeram Flatow e Huisken, descartar precipitadamente sua proposta de analogia. Pois embora carente de maior desenvolvimento, havia sério potencial a ser explorado naquele paralelismo. Tanto assim que paralelismos similares ainda reapareceriam, sob diversas nuances, nos mais variados autores do debate. O próprio Joachim Hirsch sugere uma analogia bastante próxima daquela da dupla pioneira em seus *Elementos para uma teoria materialista do Estado* – antes de sua incorporação da obra pachukaniana (cf. CALDAS, 2015, p. 134 e ss.):

Da mesma maneira que o vínculo entre seus trabalhos, sendo estranho aos indivíduos, é representado por uma coisa (dinheiro), é necessário que a totalidade social assuma uma forma particular. Assim como o valor de troca incorporado ao dinheiro produz a unidade social independentemente da vontade dos indivíduos, também esta totalidade social precisa do Estado para garantir as condições gerais de produção e reprodução, que estão além dos produtores individuais. (HIRSCH, 2017b, p. 443-444, tradução minha<sup>41</sup>)

---

<sup>40</sup>Na edição em língua espanhola: “Müller y Neusüß se quedan con la analogía formal, sin desarrollar paralelamente aquella contradicción que hace necesaria la particularización del estado. Mientras que, en el fetiche del dinero, puede identificarse como móvil la contradicción entre valor de uso y valor de cambio, el estado es la forma real de algo desconocido. Las ideas equivocadas resultantes de la propia forma del estado (siempre hubo estado; el ser humano como un ser creado para el estado...) no pueden ser señaladas al mismo tiempo como causa de la fetichización.”

<sup>41</sup>Na edição em língua espanhola: “De la misma manera que el lazo entre sus trabajos, ajeno como es a los individuos, se representa por una cosa (el dinero), es preciso que la totalidad social revista una forma particular. Igual que el valor de cambio incorporado al dinero produce independientemente de la voluntad de los individuos la unidad social de la producción, esa totalidad social tiene necesidad del estado para garantizar las condiciones generales de la producción y de la reproducción, que se encuentran fuera de los productores individuales.”

Em sentido idêntico, Hirsch também argumenta em *O problema da dedução da forma e da função do Estado burguês*, ao referir-se ao nexos social que vincula os produtores de mercadorias inicialmente dissociados:

Disso resulta que o conjunto dos trabalhos dos indivíduos configura-se necessariamente a seus olhos como algo estranho, como uma coisa (dinheiro); resulta também que o todo social tem de assumir uma figura particular. O valor de troca, incorporado no dinheiro, gera a unidade social da produção, independentemente da vontade dos indivíduos; ao mesmo tempo, faz-se necessária uma instância distinta em relação aos indivíduos, contraposta a eles como algo estranho – os interesses do Estado – fim de garantir as condições sociais da produção e da reprodução, que ultrapassam os seus interesses privados limitados (HIRSCH, 1990, p. 146. Em sentido similar, mas fora do contexto do debate da derivação, cf. também LINERA, 2018, p. 69-70)

Mas este pequeno debate acerca do possível paralelismo entre dinheiro e Estado estava situado em meio àquele debate mais amplo acerca do exato ponto de partida da derivação da forma estatal. E neste contexto de numerosas polêmicas com variadas dimensões, Pierre Salama intervém, contrapondo-se tanto à dupla pioneira quanto à produção inicial de Hirsch. Assim, na medida em que visa o debate maior, Salama afirma que “não se pode deduzir [...] a necessidade tanto lógica como histórica do Estado” de uma análise “limitada à forma-dinheiro e ao fetichismo da mercadoria”, mas que se deve, ao contrário, “ultrapassar a categoria do dinheiro e deduzir o Estado do capital” (1980, p. 123 e 125) – sobre esta questão, porém, já tivemos ocasião de estabelecer a derivação da forma e das funções gerais do Estado a partir dos níveis de abstração mais elevados – mercadoria e valor –, e não apenas daqueles mais determinados – múltiplos capitais e capital em geral (cf. item 2.3). Mas conforme atinge também o debate menor, Salama ainda alega que “[e]stabelecer um paralelo entre a forma valor que é o dinheiro e o Estado é interessante, mas se revela pouco fecundo para a análise” (*ibid.*, p. 124). Dessa maneira, reportando-se textualmente tanto à primeira das passagens de Hirsch quanto àquela de Müller e Neusüss, Salama faz objeção explícita à hipótese comum de analogia entre dinheiro e Estado:

As formulações de Müller e Neusüss e as de Hirsch não deixam de ser prudentes. O paralelismo é interessante, mas limitado. Porque forma do valor, o dinheiro é deduzido do valor. Porque é deduzido do capital, o Estado – como veremos –, é, portanto, deduzido igualmente do valor. Mas não é porque duas coisas podem ser deduzidas de uma mesma terceira, que uma poderia explicar a outra. Se é verdade que “o valor de troca, incorporado no dinheiro, produz, independentemente da vontade dos indivíduos, a unidade social da produção”, não se pode por causa disto

deduzir daí que “é necessário que esta totalidade social precise do Estado para garantir as condições gerais da produção e da reprodução”. A determinação dessa necessidade exige uma análise “sinuosa”. [...] Por isso mesmo não há independência entre a categoria dinheiro e o Estado. A generalização das mercadorias necessita da aparição do dinheiro, mas também, sobretudo, da aparição do capital. A dedução do Estado a partir do capital não significa, portanto, que se possa conceber o dinheiro sem o que vem do Estado, mas significa que se toma o Estado no que ele tem de essencial. (SALAMA, 1980, p. 125).

Contrário ao que supostamente seria uma dedução do Estado a partir do dinheiro, Salama se desatenta para a proposta de uma espécie de colateralidade entre os dois conceitos. Especificamente em relação à Hirsch, uma tal colateralidade ainda reapareceria – mesmo após a supressão daqueles seus dois excertos, ditos funcionalistas (cf. CALDAS, 2015, p. 144-145) –, em uma passagem de seu *Aparato de Estado e reprodução social: elementos de uma teoria do Estado burguês*, na qual relaciona o Estado não só ao dinheiro, mas, de igual modo, também ao direito. Contra ambos argumentos cartalistas e juspositivistas, para os quais, respectivamente, dinheiro e direito seriam criações do Estado, Hirsch sugere que tanto um quanto outro seriam, na verdade, conformados pela atividade estatal:

O processo social de produção e reprodução não pode ser objeto direto da atividade estatal; pelo contrário, esta última que é determinada pelas leis e pelo desenvolvimento do processo de reprodução. Assim, o aparato estatal salvaguarda as regras gerais da troca mercantil e monetária (que são trazidas pela circulação de mercadorias como mediação dos processos de produção e exploração); mas não cria o dinheiro, nem traz à existência as regras das relações jurídicas burguesas e seu fundamento, a propriedade privada. Apenas codifica as normas características das relações mercantis e monetárias (a proteção legal da propriedade privada, as leis comerciais, a cunhagem de moedas, a emissão de notas bancárias). Desta forma, assegura a clareza, a estabilidade e a calculabilidade das relações jurídicas e das relações de troca, e – fundamental a elas – é capaz de, como aparato de coerção, exigir o cumprimento destas normas contra ataques e infrações de indivíduos. (HIRSCH, 1978, p. 64/2017b, p. 520, tradução minha<sup>42</sup>. Em

---

<sup>42</sup>Na edição em língua inglesa: “*The social process of production and reproduction cannot be the direct object of state activity; on the contrary, it is the latter which is determined by the laws and the development of the reproduction process. Thus, the state apparatus does safeguard the general rules of commodity and monetary intercourse (which is brought forth by the circulation of commodities mediating the processes of production and exploitation); but it neither creates money nor does it bring into existence the rules of bourgeois legal relations and their foundation, private property. It only codifies the norms characteristic of commodity and monetary relations (the legal protection of private property, commercial laws, the minting of coins, the issue of bank-notes). In this way it ensures the clarity, stability and the calculability of legal relations and relations of exchange and — fundamental to all these — it is able as the apparatus of force to enforce compliance with these norms against the attacks and infringements of individuals.*”

sentido similar, mas no contexto da repercussão recente do debate da derivação, cf. também MASCARO, 2013, p. 23 e 30)<sup>43</sup>

Em chave bastante próxima desta espécie de conformação, também argumenta Margaret Wirth, em seu *Sobre a crítica da teoria do capitalismo monopolista de Estado*, ao estabelecer o reconhecimento oficial do equivalente universal como uma das funções estatais que podem ser derivadas de antemão:

Neste nível geral, a necessidade de garantir a reprodução das classes não nos permite determinar, em uma primeira aproximação, mais do que duas funções do Estado: por um lado, o Estado deve, mediante a sanção de normas jurídicas, impedir que se imponha a tendência, inerente à concorrência, de destruição da base do sistema, a saber: de um lado, a existência de uma classe de assalariados livres, e de outro, a liberdade de circulação do capital; o Estado deve garantir a igualdade formal de todos enquanto participantes na concorrência. Por outro lado, deve assegurar os meios que permitam o desenvolvimento concreto do processo de troca entre os possuidores de mercadorias e garantir o reconhecimento do dinheiro como “equivalente universal”. O problema da inflação e das crises monetárias reside precisamente na incerteza que geram sobre se os meios de troca, ao se modificarem, continuarão realmente cumprindo sua função futuramente, que consiste em serem meios de troca e, portanto, esta incerteza limita tendencialmente a circulação e, por sua vez, limita, conseqüentemente, a produção – este efeito é conhecido na economia burguesa como a “fuga para os valores materiais”. Mas somente a garantia do valor do dinheiro pode permitir entrelaçar os processos de produção por meio de compras e vendas sem, entretanto, correr o risco de que as “revoluções nos valores” tendam a desvalorizar os produtos e que, conseqüentemente, o capital não se valorize, mas, sim, se desvalorize. (WIRTH, 2017, p. 428, tradução minha<sup>44</sup>)

---

<sup>43</sup>Em obra posterior ao debate, esta conformação ainda ressoaria na análise histórica de Hirsch, que, valendo-se desde Wolfgang Reinhard até Karl Polanyi, assinala a origem fiscal das relações monetárias e a importância do Estado para a consolidação da moeda e da nação (HIRSCH, 2010, p. 64 e 87).

<sup>44</sup>Na edição em língua espanhola: “*En este plano general, la necesidad de garantizar la reproducción de las clases no permite determinar, en una primera aproximación, más que dos funciones del estado: por una parte, el estado debe, mediante la sanción de normas jurídicas, impedir que se imponga la tendencia, inherente a la competencia, a la destrucción de la base del sistema, a saber: de un lado, la existencia de una clase de asalariados libres, y del otro, la libertad de circulación del capital; el estado debe garantizar la igualdad formal de todos en tanto participantes en la competencia. Debe, por otra parte, asegurar los medios que permitan el desarrollo concreto del proceso de intercambio entre los propietarios de mercancías y garantizar el reconocimiento del dinero como “equivalente general”. El problema de la inflación y de las crisis monetarias reside precisamente en la incertidumbre que generan a propósito de si los medios de cambio, al modificarse, seguirán realmente cumpliendo mañana su función, que consiste en ser medios de cambio y, por lo tanto, esta incertidumbre limita tendencialmente la circulación y, a la vez, limita en consecuencia la producción – este efecto es conocido en la economía burguesa con el nombre de “fuga hacia los valores materiales”. Pero sólo la garantía del valor del dinero puede permitir entrelazar procesos de producción mediante compras y ventas sin correr el riesgo de que, entre tanto, las “revoluciones en los valores” tiendan a desvalorizar los productos y de que, en consecuencia, el capital no se valore sino que se desvalore”.*

Mas longe de se esgotar por aqui, um mesmo paralelismo entre dinheiro e Estado ainda apareceria de modo patente em Helmut Reichelt – mediante uma análise um pouco mais detida, se comparada às simples alusões feitas pelos demais autores. Em seu artigo *Sobre a teoria do Estado nos primeiros escritos de Marx e Engels*, Reichelt não só defende abertamente a analogia entre a derivação das formas do dinheiro e do Estado, como também argumenta por sua presença explícita desde os *Grundrisse* do próprio Marx, que, por sua vez, norteariam o sentido de leitura d’*A ideologia alemã* e de obras da juventude. Por meio dessa leitura mediada, Reichelt argumenta que até mesmo aquele “motivo da particularização do Estado” – conforme a expressão de Flatow e Huisken – poderia ser devidamente identificado:

Se Marx não tivesse mencionado explicitamente nos “Esboços” [*Grundrisse*] a analogia que existe entre a dedução da forma do dinheiro e a forma do Estado e não tivesse através disso recordado implicitamente que a forma específica de dedução na teoria do dinheiro pode ser relevante também para a teoria do Estado, ninguém seria levado a ler sob este enfoque as parcas referências que aparecem na *Ideologia alemã*. [...] Na *Crítica da economia política* o raciocínio é basicamente o seguinte: mercadorias têm de aparecer *como* mercadorias. É-lhes atribuído um preço, que lhes permite aparecer como expressões unívocas de uma unidade social (antes de qualquer diferença quantitativa). Qual é o procedimento adotado por Marx para deduzir esta primeira função do dinheiro? No início ele argumenta que a mercadoria constitui uma unidade imediata, composta de valor e de valor de uso, dois momentos que se contradizem e que, pelo fato de não poderem existir na forma de uma unidade imediata, levam à reduplicação da mercadoria que passa a ser mercadoria e dinheiro. [...] Na *Ideologia alemã* Marx faz uma analogia entre essa contradição e o cidadão, que é tido como um prolongamento desta contradição: ele é considerado, no íntimo de sua pessoa, como um elemento duplo, como um homem, cujo peito é demasiadamente estreito para conter dois corações. (REICHEL, 1990, p. 44-45).

Com especial atenção para o procedimento de duplicação da “mercadoria” em “mercadoria e dinheiro”, a partir de sua “oposição interna” entre “valor” e “valor de uso”, Reichelt sugere derivar o Estado a partir de uma duplicidade contida no próprio sujeito. No mesmo contexto da analogia entre dinheiro e Estado, algumas passagens de seu livro *Sobre a estrutura lógica do conceito de capital em Karl Marx* trazem o desdobramento desse duplo caráter do sujeito capitalista, motivo da particularização do poder político:

Assim como a forma-dinheiro provém da mercadoria enquanto unidade imediata de dois momentos que se excluem mutuamente, o Estado burguês também deve ser derivado da dualidade de dois estados de interesse

mutuamente excludentes que caracterizam o modo de existência burguês: por um lado, os indivíduos se desenvolvem sobre a base de condições que são comuns a muitos e que são mantidas e asseguradas pelos indivíduos como condições coletivas de existência; por outro lado, cada um desses indivíduos vai atrás dos seus interesses particulares à custa de todos os demais, agindo, portanto, essencialmente contra os seus próprios interesses, ou seja, contra os interesses que ele tem em comum com todos os demais. [...] O que vale para a forma do Estado político ao lado e fora da sociedade burguesa, o qual tem de ser derivado da contradição entre os interesses particulares e os interesses coletivos de cada cidadão, mas que, no desenvolvimento histórico, surge apenas gradativamente com a disseminação da sociedade burguesa [...] vale também para a formação do dinheiro. (REICHEL, 2013, p. 72-73 e 174; cf. também *ibid.*, p. 146)

Finalmente, outra sugestão de paralelismo entre dinheiro e Estado apareceria com destaque em *Sobre a recente discussão marxista acerca da análise da forma e função do Estado burguês: reflexões sobre a relação entre política e economia*, do trio marcadamente pachukaniano: Bernhard Blanke, Ulrich Jürgens e Hans Kastendiek. Em alinhamento com as bases aqui estabelecidas, tais autores reconhecem, em primeiro lugar, um paralelismo entre dinheiro e Estado no que diz respeito à sua emergência histórica concomitante:

Pode-se demonstrar que a “despolitização” da economia coincide com a emergência da produção de mercadorias e das relações monetárias e que, *simultaneamente*, se tornou necessária uma instância para garantir esses processos. O absolutismo, sob esta perspectiva, deve ser compreendido como a fase histórica de transição ao modo de produção burguês. Este é precisamente o paralelismo entre a emergência das relações monetárias *bem como* de uma força coercitiva extraeconômica separada (do ponto de vista da burguesia). Isso justifica o curso de nossa análise, que consiste em derivar a função partindo necessariamente do nível da mercadoria, independentemente da estrutura histórica concreta específica (aqui, a dos principados soberanos). (BLANKE; JÜRGENS; KASTENDIEK, 1978, p. 122/2017, p. 614, tradução minha<sup>45</sup>; cf. também SCHÄFER, 1990, p. 105-107)

Mas não bastasse esse paralelismo histórico, os três reconhecem igualmente um paralelismo no que diz respeito ao nível teórico. Porém, não satisfeitos com a repetição da “mera” “analogia entre dinheiro e poder, entre preços e normas”, procuram, para além disso, conceber um tipo de “conexão genética” entre eles (BLANKE; JÜRGENS; KASTENDIEK,

---

<sup>45</sup>Na edição em língua inglesa: “It can be shown that the ‘depoliticization’ of the economy coincides with the emergence of commodity production and of money relations, and that simultaneously an instance becomes necessary to guarantee this process. Absolutism, understood in this light, is the historical phase marking the transition to the bourgeois mode of production. It is precisely the parallelism between the emergence of the money relation and of a separate extraeconomic coercive force (seen from the point of view of the bourgeoisie) that justifies the course of our analysis, which is to derive the function arising necessarily from the level of the commodity independently of the specific, concrete historical structure (here that of sovereign principalities)”.

1978, p. 197/2017, p. 618). Nessa lógica, se Müller e Neusüss já haviam sugerido que dinheiro e Estado compartilham de um caráter “lateral e externo”; agora, Blanke, Jürgens e Kastendiek os caracterizam, mais especificamente, enquanto instâncias de sanção, terceiras e neutras:

No direito se constitui, ao lado dos sujeitos, a forma adequada de conexões sociais reificadas, e as normas “positivadas”, fixadas, encontram uma instância de sanção material análoga à função do dinheiro em relação aos preços: a força de coerção extraeconômica. [...] Em relação ao nexu mercantil e dos possuidores de mercadorias como sujeitos de direito, a força extraeconômica não é mais que uma força terceira neutra (como o dinheiro) situada acima das partes que trocam. (BLANKE; JÜRGENS; KASTENDIEK, 1978, p. 124 e 129/2017, p. 618 e 626, tradução minha<sup>46</sup>; cf. também *id.*, 1978, p. 111 e 122; 2017, p. 595 e 614. Em sentido similar, mas fora do contexto do debate da derivação, cf. AKAMINE JR., 2019, p. 122-123)

Ademais, o trio ainda percorre possíveis interações entre Estado e dinheiro, desde a referência ao “paralelismo na atividade *histórica* originária do Estado” na “fixação de pesos e medidas” e do “padrão monetário”, que, por sua vez, revelaria a “relação genética e identidade estrutural entre valor e direito”, assim como “a identidade dos princípios da forma do direito e do dinheiro” (1978, p. 124/2017, p. 618, tradução minha); até a menção de algumas das “limitações do ‘Estado’” como efeito de sua atuação mediada pela forma da “política monetária” (1978, p. 130/2017, p. 628, tradução minha). Ainda mais significativo, porém, é o trecho em que se pode ler, para além da analogia entre a forma do Estado e a forma do dinheiro, também uma analogia entre a conformação do direito pelo Estado e uma espécie de conformação econômica realizada pelo dinheiro:

Acima havíamos dito que a lei do valor constitui o domínio do direito; agora podemos dizer que, em analogia com o *dinheiro* – como forma do valor externa por meio da qual as flutuações na produção de valor são postas em funcionamento e, conseqüentemente, as diferentes espécies de trabalho social são mediadas pela lei do valor – é precisamente sob o auspício do direito *geral* que as mais variadas relações entre sujeitos de direito são interligadas e, confrontadas com o caso individual, tornam-se

---

<sup>46</sup>Na edição em língua inglesa: “*In the law there emerges, on the side of the subjects, the adequate form of a reified social cohesion and the fixed, ‘positive’ norms find a material sanctioning instance analogous to the function of money vis-à-vis prices: the extra-economic force of coercion. [...] In relation to the commodity nexus and to the commodity owners as legal subjects, the extra-economic force is no more than a neutral, ‘third’ force (like money) standing over the exchanging parties.*”

redutíveis a normas. (BLANKE; JÜRGENS; KASTENDIEK, 1978, p. 199/2017, p. 626, tradução minha<sup>47</sup>)

Com isso, sem pretensão de esgotar as possíveis referências ao dinheiro no debate da derivação do Estado, reunimos um conjunto de passagens que se mostram especialmente relevantes para a posterior articulação da forma monetária com as demais formas capitalistas.

### 3.3 NA NOVA DIALÉTICA

Próximo desse material fornecido pelos predecessores da nova leitura de Marx e pelo debate da derivação do Estado, outros importantes elementos acerca do dinheiro podem ser encontrados no entorno da “nova dialética” – também denominada “dialética sistemática” ou, ainda, “novo marxismo hegeliano”. Sem constituir propriamente uma escola de pensamento, essa tendência majoritariamente anglófona no interior do novo marxismo sustenta, grosso modo, uma similaridade entre os métodos marxiano d’*O capital* e hegeliano da *Ciência da lógica*, quando não a primazia do último sobre o primeiro (cf. SAAD FILHO, 2011, p. 29-34; ARTHUR, 2016, p. 13 e ss.). E pelo menos desde as suas manifestações ainda na década de 1980, já encontramos referências significativas ao dinheiro, bem como à sua conexão com a mercadoria e com o Estado.

No emblemático artigo *Direito e força: uma crítica marxista do contrato e do Estado*, Geoffrey Kay propõe uma espécie de simetria entre Estado e dinheiro, que, de modo independente, reinventa e acentua aquele paralelismo já sugerido no debate derivacionista. Segundo Kay, assim como Marx teria iniciado sua teoria do dinheiro e do capital a partir da crítica à teoria do valor-trabalho dos economistas políticos, também essa mesma crítica poderia ser aplicada à teoria do contrato social dos filósofos iluministas para dar início a uma teoria marxista do Estado, exatamente complementar àquela do dinheiro e do capital (1988, p. 115-116). Nessa lógica, enquanto Marx procede da mercadoria para desenvolvê-la pelas quatro formas de expressão do valor, desde a forma de valor simples até a forma-dinheiro (M – M’; M – M\*; M\* – M; e M\* – D), Geoffrey Kay sugere que se proceda do sujeito de direito – à semelhança de Pachukanis –, para desenvolvê-lo desde uma forma de direito simples até a consolidação do Estado como forma equivalente universal do direito:

---

<sup>47</sup>Na edição em língua inglesa: “We said above that the law of value constitutes the rule of law; now we can say that, in analogy with money as external form of value by which the fluctuations in value production are put into effect and thus the different species of social labour mediated in the law of value — in analogy to money, it is precisely the general law under whose auspices the most varied relations between subjects of law are interconnected and, faced with the individual case, become reducible to norms.”

Da mesma maneira que a troca transforma produtos em mercadorias com a propriedade comum do valor, e confere a este valor uma forma independente de existência, também o contrato estabelece a *forma do direito*, bem como o direito em si. A *relação simples de direito* parece menos real do que a de valor; e suas conexões com a *forma política* ou *estatal* plenamente desenvolvida não são tão facilmente definidas como aquelas que ligam a forma de valor simples à forma-dinheiro. Não obstante, o direito é a exata contraparte do valor, e sua forma desenvolvida é construída de uma maneira idêntica. [...] A forma de direito simples é um conceito abstrato demais para que as implicações desta condição façam sentido empírico: a saber, que a forma equivalente do direito de um indivíduo é o poder de outro exercido em seu nome. No entanto, esta noção reside sob o conceito de contrato social na medida em que se acreditava estabelecer o Estado como uma força geral ou universal que garantiria o direito de seus súditos. Reconhecidamente, os filósofos do direito natural não consideravam o Estado como a *forma* do direito desenvolvida mais do que os economistas políticos consideravam o dinheiro como a *forma* do valor desenvolvida. Mas quando o contrato social é criticado na mesma linha que Marx criticou a teoria do valor-trabalho, seu resultado é tão certo quanto o daquela. No curso de desenvolvimento, o papel da equivalência e o objeto que o desempenha tornam-se tão intimamente identificados que fica difícil distingui-los. Mas, assim como o ouro não é dinheiro por natureza, também o poder político e os institutos por meio dos quais ele é expresso não são por natureza Estado. O Estado só veio a existir quando a propriedade privada se desenvolveu a ponto de que uma forma de direito universalmente equivalente fosse essencial e os materiais a partir dos quais ela foi formada antecederam esse desenvolvimento: por exemplo, instituições jurídicas romanas e feudais; monarquia pós-feudal; e assim por diante. Mas até que o papel de equivalente universal do direito fosse delegado a essas instituições, elas não constituíam um Estado mais do que os entalhes de ouro dos Ashanti constituíam dinheiro. O contrato estabelece o direito de suas partes, e o crescimento de um sistema de contrato em toda a sociedade cria a necessidade de uma forma de direito universal. Mas, assim que as estruturas de poder são modificadas para o Estado, elas começam um processo de desenvolvimento especializado que obscurece as condições que definem seu caráter histórico. Mais uma vez, o paralelo com o dinheiro é notável: assim como a consolidação do ouro como o equivalente universal do valor foi o prelúdio para o desenvolvimento do amedamento e do papel inconvertível, que parece repudiar as origens do dinheiro como mercadoria, também a elaboração das instituições estatais sob pressões exercidas pelo acúmulo de propriedade privada obscurece sua procedência. Em ambos os casos, os desenvolvimentos empíricos estão em contradição com o que afirma a lógica teórica; mas não se pode compreendê-los, em nenhum dos casos, sem ela. (KAY, 1988, p. 122-123, tradução minha<sup>48</sup>; cf. também KAY; MOTT, 1982, p. 59-62)

---

<sup>48</sup>No original em língua inglesa: “*In the same way as exchange transforms products into commodities with the common property of value, and provides this value with an independent form of existence, so contract establishes the form of right as well as right itself. The simple relation of right seems less real than of value; and its connections to the fully developed political or state form are not as easily defined as those which link the simple form of value to the money form. Nevertheless right is the exact counterpart of value, and its developed form is constructed in an identical fashion. [...] The elementary form of right is too abstract a concept for the implications of this condition to make empirical sense: namely, that the equivalent form of the*

Descoberto por Reichelt no âmbito do debate da derivação, aquele mesmo “motivo da particularização do Estado”, situado no duplo caráter do sujeito, agora é redescoberto e aprimorado de modo independente por Geoffrey Kay, no âmbito da nova dialética. Mas em que pese a maior sofisticação, Kay não é o único a evocar, à semelhança de Reichelt, o expediente da duplicação da mercadoria em mercadoria e dinheiro. Em sentido bastante próximo, também a dupla Michael Williams e Geert Reuten, assim como Michael Eldred, fazem referência explícita a uma “duplicação da sociedade competitiva em sociedade civil e Estado” (ELDRED, 2010, p. 218; cf. também REUTEN; WILLIAMS, 1989, p. 43-44, 163; e ss; WILLIAMS, 1988, p. 102-107). Além disso, em meio a estes e outros tantos elementos potencialmente relevantes, a dupla Reuten e Williams sumariza algumas relações – diríamos, de desigualdade e de conformação, respectivamente – da forma do dinheiro para com as formas da mercadoria e do Estado:

O dinheiro não é uma mercadoria, porque suas características essenciais não podem ser reproduzidas por capitais regulados pelas forças de mercado. Quaisquer que sejam as características físicas que possam ser incorporadas em uma mercadoria para torná-la adequada para atuar como dinheiro, elas não podem garantir sua reprodução essencialmente *social* como forma de valor equivalente universal. Na sociedade competitiva, o momento de socialização é a produção e troca generalizadas de mercadorias regulada pelo dinheiro, mas a reprodução em si requer um sujeito social – o Estado. É claro que a produção física de notas e moedas não é um papel essencial para o Estado. Em vez disso, o Estado deve fazer cumprir o enquadramento do dinheiro no curso legal. Todos os sujeitos concorrentes são legalmente obrigados a aceitar dinheiro como pagamento

---

*right of one individual is the power of another exercised on his or her behalf. Nevertheless this notion lay behind the concept of the social contract in as much as it was believed to establish the state as a general or universal force which would guarantee the right of its subjects. Admittedly, the philosophers of natural law did not consider the state the developed form of right any more than political economists considered money the developed form of value. But when the social contract is criticised along the same lines as Marx criticised the labour theory of value, it follows just as surely. In the course of development the role of equivalence and the object which performs it become so closely identified that it is difficult to tell them apart. But just as gold is not by nature money, so political power and the institutes through which it is expressed are not by nature a state. The state only came into being when private property had developed to an extent that a universally equivalent form of right was essential and the materials out of which it was fashioned pre-dated this development: for instance, Roman and feudal institutions of law; post-feudal monarchy; and so on. But until the role of universal equivalent of right was devolved on to these institutions they did not comprise a state any more than the gold carvings of Ashanti comprised money. Contract establishes the right of its parties, and the growth of a society wide system of contract creates the need for a universal form of right. But no sooner are the structures of power modified into the state than they begin a process of specialised development which obscures the conditions that define their historical character. Once again the parallel with money is striking: just as the consolidation of gold as the universal equivalent of value was the prelude to the development of coinage and inconvertible paper which appear to repudiate the origins of money as a commodity, so the elaboration of state institutions under pressures exerted by the accumulation of private property obscures its provenance. In both cases empirical developments stand in contradiction to what theoretical logic asserts; but in neither is it possible to understand them without it.”*

de dívidas, pela venda de mercadorias e como renda. De modo mais geral, o Estado deve assegurar que o dinheiro possa atuar como a forma equivalente universal das mercadorias, o que implica que ele tente assegurar uma relação ordenada entre o dinheiro e a generalidade das mercadorias. O Estado reproduz a estrutura monetária principalmente por meio do "banco dos banqueiros" – o banco central nacional e seu status imposto legalmente, bem como por meio de agências reguladoras financeiras. Ele se preocupará em reproduzir a oferta de dinheiro necessária para expandir os circuitos de capital e para o financiamento de sua própria reprodução material, bem como para evitar falências bancárias cumulativas, garantindo que ações sejam tomadas para lidar com os bancos e outras instituições financeiras ameaçadas de iliquidez e insolvência. (REUTEN; WILLIAMS, 1989, p. 210-211, tradução minha<sup>49</sup>; cf. também KAY, 1988, p. 120)

Os materiais relevantes para nossa pesquisa, entretanto, não se esgotariam por aqui. Mais especificamente acerca da relação entre dinheiro e mercadoria, uma série de elementos adicionais ainda se manifestariam em produções posteriores da nova dialética. Em especial, nos artigos de seus adeptos – como Geert Reuten e Christopher Arthur, mas também Patrick Murray e Tony Smith – que, ao lado de outras leituras marxistas, compõem aquela incontornável coletânea *Teoria do dinheiro em Marx: avaliações contemporâneas*, editada por Fred Moseley (2005).

Em seu *Dinheiro como constituinte do valor*, contributo à coletânea, Geert Reuten oferece um desenvolvimento coerente da questão – bastante cara ao novo marxismo (ELBE, 2021, n.p.), mas legada pelo próprio Marx – das duas diferentes medidas do valor. Em sua leitura original, aquilo que Marx denominou simplesmente como duas diferentes medidas do valor (MARX, 2013, p. 169), Reuten interpreta como medidas que, igualmente, constituem o próprio valor:

Na visão de Marx, o dinheiro é um *constituinte* do valor (ele não usa exatamente essa formulação). O constituinte imanente ou introverso do

---

<sup>49</sup>No original em língua inglesa: “Money is not a commodity, because its essential characteristics cannot be reproduced by capitals regulated by market forces. Whatever physical characteristics may be built into a commodity to make it suitable to act as money, they cannot ensure its essentially social reproduction as the universal equivalent form of value. Within competitive society the socialising moment is money-regulated generalised commodity production and exchange, but the reproduction per se requires a social subject - the state. Clearly the physical production of notes and coin is not an essential role for the state. Rather the state is to enforce the framework of money as legal tender. All competition subjects are legally obliged to accept money in payment of debts, for the sale of commodities, and as income. More generally, the state must ensure that money can act as the general equivalent form of commodities, which entails that it attempts to ensure an orderly relationship between money and the generality of commodities (cf. 9§4). The state reproduces the monetary framework primarily through the 'bankers' bank' - the national central bank and its legally enforced status (2§10), as well as through financial regulatory agencies. It will be concerned to reproduce the supply of money necessary for expanding circuits of capital (2§6) and for the financing of its own material reproduction (S2), and to prevent cumulative bank failures by ensuring that action is taken to cope with banks and other financial institutions threatened with illiquidity and insolvency (5§§6-10; see also 2§9, and 9§§4 and 9).”

valor é o “trabalho abstrato” indiferenciado (capítulo 1), seu constituinte extroverso (*ausser*) é o dinheiro (capítulo 3); mas esses dois *inseparavelmente* andam juntos. Dinheiro é a forma *necessária* de expressão do valor (*Aussdruck*). Ou seja, *o valor não tem existência sem dinheiro*. (REUTEN, 2005, p. 80, tradução minha<sup>50</sup>)

Se o valor é constituído por dinheiro, tanto quanto por trabalho abstrato, então, com ainda mais razão, a teoria do valor não subsiste sem a teoria do dinheiro. Pela conveniente analogia de Reuten, assim como tábuas de madeira não são imediatamente mesa, mas apenas componentes do material da mesa, carentes de sua forma exterior, também o trabalho abstrato é apenas componente da substância do valor, carente de sua forma extroversa. Do mesmo modo, assim como não se pode medir determinada mesa pela simples mensuração (do comprimento) das tábuas pelas quais é formada, também não se pode medir determinado valor pela simples mensuração (do tempo) do trabalho abstrato pelo qual é formado (*ibid.*, p. 84). Em ambos os casos, não basta a mera substância introversa, sendo necessária, sobretudo, sua forma extroversa:

Para as mercadorias, antes da mensuração, temos apenas a "substância introversa", que é uma substância introversa *puramente ideal ou imaginada* [...]. O ato de medir pelo dinheiro (isto é, antes da troca efetiva) “transsubstancia” idealmente as mercadorias em entidades determinadas pela forma e, *portanto*, comensuráveis ou homogêneas. [...] Assim, a mensuração do dinheiro per-forma a homogeneidade de valor das mercadorias. Ou poderíamos também dizer: o dinheiro transforma a noção imanente irremediavelmente abstrata de “trabalho abstrato” em uma forma extroversa e, com isso, em um potencial concretum (concretum, isto é, quando o *salto mortale* se completa na metamorfose *M – D*). (REUTEN, 2005, p. 88, tradução minha<sup>51</sup>).

Essa mesma leitura ainda pode nos permitir uma melhor compreensão teórica das incongruências entre valor e preço, previstas desde Marx (2013, p. 176-177). Pois, como Marx ensina no Livro I de *O capital*, não há congruência direta e necessária entre o valor e a sua expressão em valor de troca específico de dinheiro (isto é, em preço). Pelo contrário, a

---

<sup>50</sup>No original em língua inglesa: “*In Marx’s view money is one constituent of value (he does not use exactly this formulation). The immanent or introversive constituent of value is undifferentiated ‘abstract labour’ (chapter 1), its extroversive (außer) constituent is money (chapter 3); but these two inseparably belong together. Money is the necessary form of expression of value (Außdruck). That is, value has no existence without money.*”

<sup>51</sup>No original em língua inglesa: “*For the commodities, prior to the measurement, we merely have the ‘introversive substance’, which is a purely ideal or imagined introversive substance [...]. The act of measurement by money (i.e., prior to the actual exchange) ideally ‘transsubstantiates’ commodities into form-determined entities and hence commensurate or homogeneous [...]. Thus money’s measurement per-forms the value-homogeneity of commodities. Or we could also say: money turns the hopelessly abstract immanent notion of ‘abstract labour’ into extroversive form, and therewith into a potential concretum (concretum, that is when the salto mortale is completed into the metamorphosis C–M)*”.

expressão do valor na forma-preço conta, necessariamente, com incongruências quantitativas e qualitativas. Grosso modo, isso significa que um determinado valor pode se expressar em um preço que lhe seja quantitativamente diferente (maior ou menor); e que pode haver uma expressão em preço sem que haja valor a ser expressado – sendo que um processo similar ainda ocorre na efetiva realização da mercadoria, quando, no mercado, esta pode não ser capaz de realizar seu preço conforme havia sido expresso (*ibid.*, p. 178 e ss; cf. item 3.4). Nas palavras de Marx – muitas das quais recrutadas por Reuten:

A possibilidade de uma incongruência quantitativa entre preço e grandeza de valor, ou o desvio do preço em relação à grandeza de valor, reside, portanto, na própria forma-preço. Isso não é nenhum defeito dessa forma, mas, ao contrário, aquilo que faz dela a forma adequada a um modo de produção em que a regra só se pode impor como a lei média do desregramento que se aplica cegamente. Mas a forma-preço permite não apenas a possibilidade de uma incongruência quantitativa entre grandeza de valor e preço, isto é, entre a grandeza de valor e sua própria expressão monetária, mas pode abrigar uma contradição qualitativa, de modo que o preço deixe absolutamente de ser expressão de valor, embora o dinheiro não seja mais do que a forma de valor das mercadorias. Assim, coisas que em si mesmas não são mercadorias, como a consciência, a honra etc. podem ser compradas de seus possuidores com dinheiro e, mediante seu preço, assumir a forma-mercadoria, de modo que uma coisa pode formalmente ter um preço mesmo sem ter valor. (MARX, 2013, p. 177; cf. REUTEN, 2005, p. 89-90)

Considerando isso, Reuten sugere que tais incongruências entre valor e preço possam ser compreendidas a partir de ambos constituintes do valor – introverso (trabalho abstrato) e extroverso (dinheiro). Por essa lógica, tanto a atribuição de preço em uma grandeza diferente daquela do constituinte introverso (incongruência quantitativa) quanto a atribuição de preço àquilo que carece do constituinte introverso (incongruência qualitativa) teriam origem nesse perfazimento do valor pelo constituinte extroverso e na sua igual capacidade de “medir nulidades”, também referida como uma “hipostasiação extroversa” (REUTEN, 2005, p. 89 e 90, tradução minha). No caso da terra virgem dotada de preço, por exemplo, diríamos que a presença do constituinte extroverso do valor supre a ausência do constituinte introverso. Em matéria de dinheiro mundial, Reuten se refere ao lingote como um “regresso introverso”, no qual teríamos uma “forma social imediata da efetivação do trabalho abstrato” (*ibid.*, p. 90 e 91, tradução minha) – como se, neste caso, bastasse o constituinte introverso do valor. Em conclusão, sua leitura é sumarizada nos seguintes termos:

Na interpretação da Seção I do Livro I d'*O capital* aqui exposta, a *substância imanente (ou introversa) ideal do valor* das mercadorias é o “trabalho abstrato” (*sic*). Sua medida qualitativa (ou seja, a medida imanente do valor) é o “tempo” de trabalho abstrato. Isto é o que chamei de noção de valor simples-abstrata (do capítulo 1). Ela é defeituosa e não tem existência ideal real (não tem existência ideal na prática). Esta noção simples é complementada no capítulo 3 pela *forma extroversa ideal do valor* das mercadorias: dinheiro. É somente a partir de agora que o “valor” foi plenamente constituído. O dinheiro estabelece a homogeneidade efetiva das mercadorias e é a única medida de valor ideal efetiva (adotando um determinado padrão). A substância introversa e a forma extroversa de valor são *inseparáveis*. O *valor* não pode ser medido concretamente sem dinheiro; qualquer esforço para fazê-lo se resume a um “conto” ricardiano da mensuração em “madeiras e pregos”. Entretanto, vimos que esta inseparabilidade não é simétrica: o dinheiro pode medir e comprar nulidades. Uma vez passado o capítulo 3, qualquer fala em termos de (tempo de) trabalho abstrato é uma regressão para uma simplificação (ou seja, valor simples ou subdeterminado). (REUTEN, 2005, p. 91, tradução minha<sup>52</sup>)

Christopher Arthur, talvez o maior representante da nova dialética, não se distancia dessa leitura. Em *Valor e dinheiro*, publicado na mesma coletânea, para além de assimilar criticamente os determinantes “imanes” e “externos” do valor (2005, p. 118-119), Chris Arthur também afasta o valor de um “paradigma naturalista”, para o qual “a mensuração seria uma intervenção em dimensões e relações de determinação já constituídas”, a fim de incluí-lo definitivamente em um paradigma social, no qual a mensuração (pelo dinheiro) igualmente constitui a própria dimensão a ser mensurada (valor) (*ibid.*, p. 115-117, tradução minha). Em uma passagem bastante representativa de seus novos aportes, Arthur repõe o dinheiro como antítese das mercadorias; traça um paralelo entre o dinheiro e a realeza; e ainda concebe, no quadro da teoria marxista do dinheiro, o dinheiro fiduciário (isto é, inconversível em ouro):

Embora o ouro pareça uma mercadoria *representativa*, ele se torna, através de sua determinação de forma, *antitético* às mercadorias, excluído delas para presentificar em forma objetiva o que elas devem *excluir de si*

---

<sup>52</sup>No original em língua inglesa: “*In the interpretation of Part I of Capital I set out here, the ideal immanent (or introversive) substance of the value of commodities is ‘abstract labour’ (sic). Its qualitative measure (i.e., the immanent measure of value) is ‘time’ of abstract labour. This is what I called the simple-abstract notion of value (of chapter 1). It is defective and it has no real ideal existence (no ideal existence in practice). This simple notion is complemented in chapter 3 by the ideal extroversive form of the value of commodities: money. It is only henceforth that ‘value’ has been fully constituted. Money establishes the actual homogeneity of commodities, and is the only one actual ideal measure of value (adopting a particular standard). The introversive substance and the extroversive form of value are inseparable. Value cannot be concretely measured without money; any effort to do so comes down to a Ricardian ‘timber-nail tale’ of measurement. However, we have seen that this inseparability is not symmetrical: money can measure, and purchase, nullities. Once we are past chapter 3, any talk in terms of abstract-labour(-time) is a regression to a simplification (i.e., simple or underdetermined value).*”

*mesmas*, a saber, seu suposto conteúdo de valor que elas não podem trazer à tona em sua própria “matéria”, mas apenas no material do que se contrapõe a elas, dinheiro. O dinheiro deve existir à parte das mercadorias, de modo a lhes apresentar uma dimensão unitária de valor. Uma analogia seria que o rei tem poderes exclusivos para si mesmo de modo a suportar em sua pessoa a soberania nacional, não apenas contra outros reinos, mas contra a anarquia de seus súditos “naturais”, no pressuposto de que eles não podem ser *autodeterminados*. Ele lhes apresenta sua unidade como *outro*, que não eles; portanto, ele não é apenas seu representante, mas seu governante, mesmo que não seja rei por natureza, mas apenas porque eles se posicionam como súditos. Da mesma maneira, o dinheiro é soberano, mesmo se originalmente for uma simples mercadoria. Ele é muito mais que uma *representação* da unidade das mercadorias, assim como um rei é mais que a representação do país, para o qual uma figura puramente simbólica como a “Britânia” seria suficiente; como rei, ele deve *agir* de modo a garantir a unidade nacional. O dinheiro “põe o pressuposto” de que as mercadorias contam como valores. Se o papel-moeda emitido pelo Estado for socialmente aceito, esta posição de valor é realizada por algo que não tem valor próprio e cujo único valor de uso é justamente agir como a existência independente de valor. Se este dinheiro tem o poder de compra socialmente atribuído a ele, seu suporte material é de pouca importância. (ARTHUR, 2005, p. 114, tradução minha<sup>53</sup>)

Notadamente acerca do problema do dinheiro fiduciário, Chris Arthur compartilha das conclusões da literatura contemporânea majoritária<sup>54</sup> ao admitir que o dinheiro não precisa ser mercadoria nem mesmo para cumprir sua função de medida de valor. Em um

---

<sup>53</sup>No original em língua inglesa: “*Although gold seems a representative commodity, it becomes through its form-determination antithetical to commodities, excluded from them so as to present in objective shape what they must exclude from themselves, namely their supposed value content which they cannot bring to light in their own ‘stuff’ but only in the material of what stands over against them, money. Money must exist apart from commodities so as to present a unitary value dimension to them. An analogy would be that the King has powers exclusive to himself so as to bear in his person national sovereignty, not just against other realms, but against the anarchy of his ‘naturalborn’ subjects, on the assumption they cannot be self-determined. He presents to them their unity as other than they; hence he is not merely their representative but their ruler, even though he is King not by nature, but only because they posit themselves as subjects. In the same way money is sovereign even if originally a simple commodity. It is much more than a representation of the unity of commodities, just as a King is more than the representation of the country, for which a purely symbolic figure such as ‘Britannia’ would suffice; as King he must act so as to secure national unity. Money ‘posits the presupposition’ that commodities count as values. If paper money issued by the state is socially accepted, this positing of value is accomplished by something which has no value of its own and whose sole use value is precisely to act as the independent existence of value. If this money has the power of purchase socially ascribed to it, its material bearer is of little consequence.*”

<sup>54</sup>Conforme o balanço de Moseley no âmbito da coletânea por ele editada: “A conclusão mais importante é que a maioria dos autores concorda, com variados graus de certeza e por diferentes razões, que *o dinheiro não precisa ser uma mercadoria na teoria de Marx*, mesmo na função fundamental de medida de valor (ainda que o próprio Marx possa ter pensado que o dinheiro como medida de valor precisa ser uma mercadoria). O papel-moeda puro (sem lastro em ouro) também pode funcionar como medida de valor. [*The most important conclusion is that most of the authors agree, with varying degrees of certainty and for different reasons, that money does not have to be a commodity in Marx’s theory, even in the fundamental function of measure of value (even though Marx himself may have thought that money as measure of value does have to be a commodity). Pure paper money (not backed by gold) can also function as measure of value.*]” (MOSELEY, 2005, p. 14).

expediente hábil, o autor afasta o dinheiro de medidas puras – como a massa – e mensurações comparativas diretas, nas quais os objetos da mensuração devem compartilhar da mesma propriedade – como na balança de dois pratos do exemplo de Marx (2013, p. 133) – e o aproxima de medidas complexas – como o trabalho na física, definido pelo produto escalar entre as grandezas da força e do deslocamento – e mensurações indiretas, nas quais se mede por meio da tradução de determinadas propriedades em outras – como no dinamômetro, que mede massas conforme a distensão de sua mola:

Vimos que a mensuração indireta é possível se houver uma relação entre o que queremos medir e alguma outra entidade comensurável; na medida em que a prática social age de modo a fazer do papel-moeda uma função da determinação de valor, tal mensuração é adequada para os valores relativos das mercadorias, assim como um dinamômetro mede peso mesmo que suas molas não sejam pesadas. Se procuramos por algo que meça o valor definido enquanto poder de troca, então algo que *seja* exatamente isso, a saber, que tenha permutabilidade direta, é uma forma de medida perfeita; e se o dinheiro fiduciário tem tal aceitação social, então ele é uma medida adequada, independentemente do fato de não incorporar trabalho. Na medida em que esse dinheiro valida as mercadorias e, portanto, o trabalho, que outra medida seria necessária? No entanto, o valor do próprio dinheiro não exigiria uma medida? [...] Ele não tem necessidade, pois, de medir seu valor em uma outra mercadoria. Como corporificação do valor, o que o dinheiro expressa em suas relações com outras mercadorias é a sua corporificação do poder de compra. (ARTHUR, 2005, p. 117, tradução minha<sup>55</sup>; cf. também REUTEN, 2019, p. 44)

Em meio a outras tantas analogias emprestadas das ciências exatas – como de que o mercado constitui a dimensão de valor das mercadorias tal como o campo gravitacional atribui dimensão de peso às massas (ARTHUR, 2005, p. 116); ou de que o trabalho, medido em tempo, está para o valor, medido em dinheiro; assim como H<sub>2</sub>O, medida em número de moléculas, está para a água, medida em volume (*ibid.*, p. 118) – Chris Arthur oferece engenhosas soluções para a intrincada relação entre dinheiro e mercadoria. E, com isso, levantamos, dentre numerosos elementos sobre a forma-dinheiro na nova dialética, aqueles especialmente relevantes para o seu desenvolvimento em meio às demais formas capitalistas.

---

<sup>55</sup>No original em língua inglesa: “*Only through the mediation of money may such other social dimensions of commodities as their representation of abstract socially necessary labour be secured. We have seen that indirect measure is possible if there is a relation between what we want to measure and some other measurable entity; insofar as social practice so acts as to make paper money a function of the value determinant, such a measure is adequate to the relative values of commodities, just as a spring balance measures weight even though springs are not heavy. If we are looking for something measuring value defined as a power of exchange then something which is just that, namely that which has immediate exchangeability, is a perfect form of measure; and if fiat money has such social acceptance then it is an adequate measure regardless of the fact it does not itself embody labour. Insofar as such money validates commodities and hence labour, what other measure is required?*”

### 3.4 EM DEBATES ECONÔMICOS FRANCESES

Para além dos elementos relativamente esparsos em cada qual dos núcleos teóricos acima apresentados, resta ainda o levantamento de referências ao dinheiro dentre as produções do novo marxismo em ambiente francês mais particularmente voltadas à economia. E apesar de não constituírem propriamente uma escola unificada, estes aqui denominados “debates econômicos franceses” – nos quais agrupamos Suzanne de Brunhoff; Tran Hai Hac; e a teoria da regulação – acabam nos fornecendo os aportes comparativamente mais sistematizados acerca do dinheiro e, em especial, da sua relação com o Estado.

Em relação a Suzanne de Brunhoff, economista francesa fortemente influenciada pelo círculo althusseriano, despontam elementos notáveis ao longo de toda a sua obra. Aderente a uma interpretação das teorias da forma-valor – portanto, tal como Rubin, longe das abordagens do trabalho incorporado (cf. SAAD FILHO, 2011, p. 49 e ss.) –, Brunhoff reconhece a centralidade do dinheiro e promove uma renovação do interesse por sua pesquisa. Em que pese jamais ter concebido a forma social do dinheiro como específica do modo de produção capitalista (1978a, p. 13-15, 79 e ss., 138; 1978b, p. 49 e ss.; 1985, p. 41), nem por isso Brunhoff recaiu na identificação simplória entre dinheiro e mercadorias; muito pelo contrário, enfatizou tal distinção desde seu pioneiro *A moeda em Marx*, publicado pela primeira vez em 1967:

A mercadoria excluída do conjunto das mercadorias, como “equivalente geral” ou moeda, exclui ao mesmo tempo da forma equivalente geral todas as outras mercadorias: ela tem o monopólio da equivalência, socialmente estabelecido, e é isto que caracteriza a sua função social de moeda; e também *deve se conservar e se reproduzir sem cessar em sua forma distinta*. [...] Uma análise completa da mercadoria deve incluir a gênese da forma dinheiro, ou a transformação de uma mercadoria em equivalente geral, *distinta* de todas as mercadorias; essa análise deve compreender o processo de formação da moeda na medida em que esta última difere da mercadoria e a ela se opõe; sem o que, toda mercadoria, sendo moeda, ou toda moeda, simples mercadoria, não há nem moeda nem produção mercantil (BRUNHOFF, 1978a, p. 18-19).

Em meio à sua releitura das funções do dinheiro descritas por Marx em *O capital*, Brunhoff também destaca, desde logo, o papel necessário do Estado. No âmbito da função de medida de valores, ressalta aquela distinção entre a medida dos valores propriamente dita – para a qual se exigiria uma mercadoria com valor passível de variação, nomeadamente o ouro – e o padrão de preços, isto é, a atribuição convencional e arbitrária de um nome oficial

a uma certa quantia de ouro – para a qual já se requer uma primeira gestão estatal (BRUNHOFF, 1978a, p. 25-26; cf. também *id.*, 1985, p. 42). Sobre a função de meio de circulação, que conta com presença estatal ainda maior, Brunhoff ressalta a possibilidade de substituição do ouro por coisas sem valor, como “a moeda de Estado com curso forçado” (1978a, p. 29) – considerada no aspecto econômico da inconversibilidade em ouro (1985, p. 47). Além disso, a autora endossa a sugestão, frequente nos *Grundrisse*, acerca do dinheiro como portador de um “poder social” – poder não só econômico, mas também político (1978a, p. 45-47).

Posteriormente, em *A política monetária: um ensaio de interpretação marxista*, publicado originalmente em 1973, Brunhoff adentra com maior profundidade nesses pontos anteriormente delineados. Com apoio do enquadramento em uma problemática althusseriana, chega a se referir ao duplo aspecto da política monetária enquanto prática ideológica de deslocamento de contradições principais e secundárias (1978b, p. 164 e ss.) sob “dominação da infraestrutura e sobredeterminação pela política” (*ibid.*, p. 137), bem como faz alusão a uma “autonomia relativa” de Bancos Centrais perante os governos dos Estados (*ibid.*, p. 141, 170-173; cf. também *id.*, 1978a, p. 132 e ss.; *id.*, 1985, p. 109 e ss.), cuja gestão “deve aparecer como uma solução que emana de um organismo público, acima das disputas” (1978b, p. 170). No mais, e de maneira especialmente relevante para os fins desta pesquisa, Brunhoff observa a regularidade das ações estatais para a manutenção do dinheiro e, assim, reconhece a reprodução do equivalente universal como uma função geral exercida necessariamente pelo Estado:

*O Estado* desempenha um papel preciso em tal processo [de uma reprodução do equivalente geral]. Ele participa do movimento das contradições desde a circulação das mercadorias. Sem ele, não haveria a fixação de um padrão dos preços como unidade de medida; não haveria cunhagem do ouro em moedas que circulem no âmbito de um dado país; não haveria garantia da validade dos sinais de ouro utilizados como meios de circulação; não haveria formação de uma moeda nacional a ser trocada por moedas estrangeiras. A ação do Estado tem um duplo caráter: ratifica certas contradições do equivalente geral, disfarçando o papel determinante do valor de troca e validando práticas monetárias diversificadas (cunhagem de moedas de ouro, emissão de cédulas eventualmente não convertíveis em ouro). Mas, por outro lado, ela contribui para a necessária articulação das formas e das funções da moeda. Por exemplo, a manutenção da convertibilidade da moeda nacional em outras moedas, quando existem Estados-nações, implica uma certa gestão central da moeda nacional, ação que atua no sentido da manutenção da moeda como equivalente geral. Sem a pressão da circulação mercantil, o papel do Estado não teria sentido. No entanto, no âmbito desta articulação, ele tem um alcance real como prática monetária estatal. [...] Examinando as mudanças das práticas monetárias

estatais, não perdemos de vista o que dá esta impressão de repetição, a saber, o fato do Estado, da cunhagem ou emissão e da garantia de ao menos uma das moedas em circulação dependentes deste Estado estarem inteiramente de acordo. Nesse sentido, o Estado desempenha sempre o mesmo papel monetário, e ao menos um dos tipos de moeda tem sempre um caráter institucional. (BRUNHOFF, 1978b, p. 61-62 e 113).

Entretanto, é em *Estado e capital: uma análise da política econômica*, publicado originalmente em 1976, que esses elementos da articulação entre dinheiro e Estado parecem adquirir estruturação máxima. Nesta obra emblemática, do mesmo modo como – à semelhança de Hirsch – Suzanne de Brunhoff recusa abertamente o cartalismo e argumenta por uma espécie de conformação do dinheiro pelo Estado, também – à semelhança de Pachukanis – a autora aponta para um favorecimento da emergência da forma política estatal pela generalização das formas da mercadoria e do dinheiro:

A intervenção do Estado não cria a forma moeda, que se constitui na circulação mercantil, mas contribui para determiná-la como tal. [...] A extensão da forma mercantil e da forma dinheiro é favorável à determinação de direitos que não aparecem como privilégios concretos, mas como expressões gerais da forma pública do poder político. (BRUNHOFF, 1985, p. 39 e 113)

Pelos níveis mais abstratos de análise, Brunhoff constata que “o capital sempre necessitou de uma certa gestão estatal da força de trabalho e da moeda” (*ibid.*, p. 109; cf. também, p. 1-3, 87 e 151). Mas diferentemente de outros autores, que se limitaram a anunciar parcamente a existência desse processo – *há* uma gestão estatal do dinheiro –, Suzanne de Brunhoff tratou de desenvolvê-lo e descrevê-lo conceitualmente – *como se dá* a gestão estatal do dinheiro. Sendo que, de acordo com sua elaboração, o modo como o Estado gere e reproduz o equivalente geral deve ser explicado a partir da mediação desempenhada por sua moeda oficial emitida pelo Banco Central, que, situada na posição intermediária em uma estrutura piramidal, enseja a articulação entre as duas extremidades da pirâmide – a saber, a moeda de crédito privado, na base; e a moeda internacional, no vértice:

Se tomamos a moeda de crédito privado, a moeda nacional e a moeda internacional como formas principais de moeda no modo de produção capitalista, a questão é saber como interpretar sua articulação de alguma forma piramidal, reconhecida pela maioria das descrições. A moeda privada de crédito figura na base da pirâmide. É formada e destruída principalmente nas transações entre bancos e empresários. Um empresário toma emprestado meios de pagamento em seu banco, para acertar despesas de pré-financiamento. Deverá reembolsar o banco no fim de um prazo

fixado por contrato, e poderá fazê-lo se tiver vendido sua mercadoria. O banco que efetua o empréstimo emite moeda, que antecipa a produção e a venda da mercadoria. [...]. No entanto, os meios de pagamento bancários de que se serviu o empresário para pré-financiar sua atividade foram emitidos por um banco privado. É preciso que as moedas bancárias sejam conversíveis entre si para que as transações possam ser realizadas para além de uma escala local limitada. “[...] A conversibilidade entre as diferentes moedas bancárias é unicamente realizada, então, pela mediação da moeda nacional, isto é, a moeda Banco Central, lugar da conversibilidade das moedas bancárias em moeda nacional [...]”. [...] O mesmo acontece, no caso dos “câmbios fixos”, na relação entre moeda nacional e moeda internacional. [...] Há uma “verificação” da moeda nacional em relação a uma moeda internacional de referência. Da mesma forma que as moedas bancárias privadas devem ser verificadas como moeda na sua conversibilidade com a moeda emitida pelo Banco Central – segundo nível da pirâmide –, as diversas moedas nacionais devem ser conversíveis entre si. [...] Esse segundo nível da pirâmide requer um terceiro, o da moeda internacional. [...] Da mesma forma que um banco privado não pode acertar sua dívida com um outro banco privado pela emissão de sua própria moeda (que seria simplesmente uma nova dívida, e não um acerto de contas), um Banco Central não pode saldar a dívida nacional com um país estrangeiro emitindo moeda nacional. [...] nenhuma das três moedas indicadas (moeda bancária privada, moeda nacional, moeda internacional) é hierarquicamente superior às outras como expressão verdadeira da Moeda. A disposição piramidal significa que a moeda de nível inferior necessita da moeda de nível superior para se reproduzir como moeda. Mas todos os elementos do sistema se sustentam. Não privilegiamos nem a moeda bancária privada (caso da *Banking School*), nem a moeda do Banco Central (caso da escola quantitativa americana), nem a moeda internacional (caso dos defensores do padrão-ouro). A reprodução da moeda como equivalente geral implica no jogo combinado dos três níveis. (BRUNHOFF, 1985, p. 43-45; cf. também *id.*, 1978b, p. 83-88; MOLLO, 1990)<sup>56</sup>

Grosso modo, isso significa que os bancos privados emitem espécies de “vales privados”, mensurados e denominados conforme a moeda central (p. ex. “vale R\$ 1,00”), porém, como não podem utilizar seus próprios “vales” para quitar seus saldos devedores perante outros bancos privados, devem utilizar, para tanto, a própria moeda central (p. ex. R\$ 1,00); enquanto os Bancos Centrais emitem suas moedas centrais nacionais como espécies de “vales públicos” (p. ex. R\$1,00; ou US\$1,00; ou £1,00), cujas medidas se

---

<sup>56</sup>Se, por níveis mais abstratos, Brunhoff argumenta pela constância tanto da gestão estatal da força de trabalho quanto da gestão estatal do dinheiro por meio dessa estrutura piramidal de articulação entre as moedas; por níveis mais concretos, a autora adverte: primeiro, para o fato de que, a partir de 1930 – conforme a reunião de certas condições históricas, como a consolidação da forma estatal pública impessoal, na noção incorporada de Pachukanis (BRUNHOFF, 1985, p. 70-72) –, tais gestões assumem, respectivamente, as específicas formas de “política social” e “política monetária” (*ibid.*, p. 66-67); e segundo, para as variadas modulações que tais políticas ainda podem admitir, conforme fracionamentos em diferentes instituições, objetivos e relações de classes (*ibid.*, p. 87). Sobre a estrutura piramidal do equivalente universal, Brunhoff ainda aborda as modificações nas interações entre os três tipos de moedas ao longo da história, conforme a centralização dos sistemas bancários e a supressão da circulação do ouro nos planos nacional e internacional (*ibid.*, p. 45 e ss.).

relacionam com a moeda internacional e, de modo reflexo, com as demais moedas centrais (p. ex. 3g de ouro = R\$1.000,00 = US\$300,00 = £200,00), porém, como também não podem utilizar suas próprias moedas centrais para quitar seus saldos devedores perante outros Bancos Centrais, devem utilizar, idealmente, para tanto, a própria moeda internacional (p. ex. 1g de ouro). Desse modo, a moeda central não só garante a conversibilidade das moedas de crédito privadas em território nacional, como também possibilita sua própria conversibilidade, a determinadas taxas, nas demais moedas centrais – todas elas, de um modo ou de outro, guardando referência na moeda internacional.

Este “terceiro nível”, entretanto, “o da moeda internacional, encontra-se atualmente perturbado, não mais desempenhando o ouro o papel de moeda universal, mas não tendo sido verdadeiramente substituído” (BRUNHOFF, 1985, p. 45; cf. também *id.*, 2005a; *id.*, 2005b). E “[n]a ausência de um verdadeiro Banco Internacional, emitindo uma moeda mundial socialmente aceita” (BRUNHOFF, 1985, p. 51), para além da possibilidade do uso de dólares na liquidação e compensação de saldos entre Bancos Centrais que não o estadunidense, também servem como substitutos precários do ouro a flutuação do câmbio entre as moedas centrais nacionais e a troca direta de mercadorias – uma espécie de “volta ao escambo” – em mercados internacionais fracionados (*ibid.*, p. 50-56).

No que tange mais especificamente a relação entre dinheiro e mercadoria, Brunhoff ainda enriquece sua análise – tanto em *Estado e capital* como em *As relações monetárias*, publicado em 1979 – a partir daquela noção de que o dinheiro converte o trabalho inicialmente privado em trabalho social. Pois, em suma, como no capitalismo não há produção imediatamente social, então os trabalhos inicialmente privados dos produtores de mercadorias dissociados devem ser convertidos em trabalho social por intermédio do dinheiro. Mas essa conversão de trabalhos privados em trabalho social pelo dinheiro significa, ao mesmo tempo, uma “validação social dos trabalhos particulares” (BRUNHOFF, 1985, p. 41), que são “confirmados como elo da divisão social do trabalho” (MARX, 2013, p. 180, modif.). Dessa maneira, a determinação essencial do equivalente universal (BRUNHOFF, 1979, p. 49) é exatamente essa “constrição monetária”, que consiste na “necessidade da mercadoria de se converter em dinheiro para que seja validada como fração do trabalho social” (*ibid.*, p. 110, tradução minha; cf. também MOLLO, 1991). E se o dinheiro valida socialmente os trabalhos privados, então, considerando aquela estrutura monetária piramidal, Brunhoff pode acrescentar que a moeda de crédito privado realiza uma

“antevalidação privada dos trabalhos privados”, enquanto a moeda central de curso forçado realiza uma “pseuvalidação social dos trabalhos privados”:

A própria existência das mercadorias reflete o fracionamento do trabalho social em trabalhos privados, realizados por produtores separados uns dos outros. A divisão do trabalho não é, neste caso, organizada pela comunidade, atribuindo a cada um uma tarefa produtiva. As relações mercantis são relações de separação, entre produtores e entre produtores e consumidores. Esta é a razão pela qual as mercadorias não se trocam diretamente, mas circulam por intermédio da moeda. A moeda, assim como a mercadoria, é uma relação social, dissimulada sob uma relação puramente econômica de troca (compra-venda) [...]. Tendo em vista o fracionamento do trabalho social em trabalhos privados, os trabalhos privados devem ser validados socialmente, isto é, a operação M-D deve realizar-se no mercado. Se isso não acontece, se o produtor de legumes, por exemplo, não chega a vender (a transformar em moeda) seu produto, sua mercadoria se “desvaloriza”. Seu preço de mercado baixa ou ela não serve para mais nada. Marx diz que a venda M-D é um “salto mortal” para a mercadoria! [...] O banco que concede crédito antecipa a validação social das mercadorias produzidas pelo industrial, estando seguro de que essas mercadorias serão vendidas e que com o produto da venda o industrial reembolsará o empréstimo. Podemos afirmar de maneira abstrata, referindo-nos à análise da circulação mercantil, que o banco efetua uma “ante-validação” privada de trabalhos privados. [...] O Banco Central emite notas inconvertíveis em ouro. O banco que emprestou ao industrial deve, por seu lado, ser permanentemente capaz de trocar sua própria moeda (o depósito) por notas do Banco Central. Quando se faz essa troca por notas de curso forçado, o Banco Central dá uma “pseu-validação social” imediata aos trabalhos privados, ao nível de todo o espaço nacional. (BRUNHOFF, 1985, p. 136, 138-139; cf. também, em termos quase idênticos: *ibid.*, p. 48-49; *id.*, 1978a, p. 145-147)

No mais, esses mesmos aportes nos permitem ampliar aquela compreensão teórica das incongruências qualitativas e quantitativas entre valor e preço, mas agora consideradas no nível da efetiva realização do preço da mercadoria no mercado. Pois, grosso modo, ao ser produzida por um sujeito privado e dissociado, a mercadoria pode: não ser capaz de realizar preço algum (incongruência qualitativa); ou ser capaz de realizar um preço quantitativamente diferente, maior ou menor, do que fora expresso (incongruência quantitativa). Em outras palavras, o “salto mortal” da mercadoria pode ser mal sucedido, quando não há venda; ou pode ser bem sucedido em diferentes graus, quando há venda por um preço qualquer. Quando o salto é mal sucedido, diz-se que aquele trabalho não foi socialmente validado pelo dinheiro. Mas quando o salto é bem sucedido, diz-se que o dinheiro validou socialmente aquele trabalho privado – sendo que o risco relativo a esse salto é, a princípio, suportado pelo produtor privado e dissociado. Em relação aos tipos específicos de moedas, pode-se acrescentar que o banco privado, quando realiza uma “antevalidação

privada do trabalho privado” por sua moeda de crédito privado, assume o risco do futuro “salto mortal” da mercadoria, isto é, de sua futura realização no mercado; enquanto o Banco Central, quando realiza uma “pseudovalidação social do trabalho privado”, socializa esse risco entre todos os usuários do seu dinheiro – com a conseqüente possibilidade de inflação (1985, p. 49 e ss.). Esses são, dentre os inúmeros elementos acerca do dinheiro na obra de Brunhoff, aqueles que nos parecem especialmente relevantes para nossa posterior articulação conceitual.

Em relação a Tran Hai Hac, economista franco-indochinês fortemente influenciado pelo debate da derivação do Estado, despontam alguns dos aportes mais decisivos para a melhor articulação das formas sociais. Embora se façam presentes desde os capítulos de sua lavra na *Introdução à economia de Marx* (TRAN; SALAMA, 1992, p. 11-19, 24-30), suas contribuições acerca da relação entre o dinheiro e as demais formas capitalistas encontram-se especialmente condensadas no artigo *Estado e capital na exposição de “O capital”* (2016). No que se refere à relação entre forma-dinheiro e forma-mercadoria, Tran diverge de dois extremos – tanto de leituras tradicionais, que tratam o dinheiro como uma mercadoria logicamente posterior às demais; quanto de leituras heterodoxas, que tratam o dinheiro como uma “não mercadoria” logicamente anterior às mercadorias – para, em um justo meio, conceber o dinheiro como antimercadoria logicamente simultânea às mercadorias:

A teoria marxista da relação mercantil e do dinheiro está atravessada por controvérsias que opõem, por um lado, as leituras tradicionais que consideram o dinheiro como uma mercadoria cujo conceito se deduz pelo autodesenvolvimento do conceito de mercadoria e, por outro lado, as leituras heterodoxas segundo as quais o dinheiro não é uma mercadoria e lhe é preexistente, não apenas no sentido de que constitui seu pressuposto, mas também de que lhe tem precedência lógica. [...] O que é verdade, em contrapartida, é que a exposição d’*O capital* contribui para manter a confusão entre o ouro-mercadoria e o ouro-moeda. Mas a lógica da análise da forma do valor impõe uma clara distinção entre eles: o ouro é mercadoria, mas deixa de ser mercadoria assim que se torna dinheiro, definido como o oposto da mercadoria. Com efeito, a partir do momento em que é eleito equivalente universal, o ouro renuncia ao status de mercadoria: abandona seu valor – já não precisa se fazer valer – e seu valor particular como metal para assumir a função de representação social do valor das mercadorias (inversamente, todo ouro que renuncia a esta função social retorna ao círculo das mercadorias com valor e valor de uso próprios). Dado que está excluído da forma de valor relativa, o dinheiro não tem preço. É porque serve de material que expressa o valor das mercadorias, o dinheiro não tem valor a expressar: o que se chama por “valor do dinheiro” é, na verdade, o valor do qual o dinheiro é a representação. Não tendo preço nem valor, o dinheiro não é uma mercadoria, nem mesmo “fictícia” no sentido de Karl Polanyi. De nossa

parte, diremos que o dinheiro não é nem mercadoria, nem “não mercadoria”: é a antimercadoria ou, como escreve Marx, “mercadoria antitética”, no sentido de que o dinheiro é o contrário da mercadoria, ou seja, indissociável do mundo das mercadorias e simultaneamente seu polo oposto [...]. Como categorias bipolares da relação mercantil, dinheiro e mercadoria não podem existir uma sem a outra, de modo que há uma contemporaneidade lógica. [...] retomando a analogia entre o rei e os súditos utilizada por Marx para expor a polaridade mercadorias-dinheiro, podemos dizer que assim como não há reis sem súditos, não há súditos sem reis [...]. De igual modo, dinheiro e mercadoria se supõem mutuamente, nenhum preexiste ao outro. (TRAN, 2016, p. 60-62 e 65, tradução minha<sup>57</sup>; cf. também TRAN; SALAMA, 1992, p. 27-28, 2003, p. 128)

Se, tal como para Marx, não há súditos sem rei, nem rei sem súditos, então também não há mercadorias sem dinheiro, nem dinheiro sem mercadorias. Pois, de modo ainda mais explícito que em Arthur (cf. item 3.3), o dinheiro é uma espécie de rei das mercadorias – não só oposto e situado acima delas, como seu contemporâneo lógico determinado reflexivamente. E se não há mercadorias antes do dinheiro, tampouco pode haver desenvolvimento espontâneo da troca de mercadorias que explique a origem do dinheiro (TRAN, 2016, p. 63-64). Assim, Tran encontra nas funções do Estado, para além da mera gestão do equivalente universal – como em Brunhoff –, também a própria constituição do dinheiro a partir da ascensão de uma mercadoria à posição do monopólio da equivalência universal:

---

<sup>57</sup>Na edição em língua espanhola: “*La teoría marxista de la relación mercantil y el dinero está atravesada por controversias que oponen, por un lado, las lecturas tradicionales que consideran al dinero como una mercancía cuyo concepto se deduce por el auto-desarrollo del de mercancía y, por otro lado, las lecturas heterodoxas según las cuales el dinero no es una mercancía y es preexistente a la misma, no solo en el sentido de que constituye su presupuesto sino que además tiene precedencia lógica. [...] Lo que sí es verdad, en cambio, es que la exposición de El capital contribuye a mantener la confusión entre el oro-mercancía y el oro-moneda. Pero la lógica del análisis de la forma del valor impone distinguirlos nítidamente: el oro es mercancía, pero deja de ser mercancía em cuanto deviene dinero, definido como lo opuesto a la mercancía. En efecto, a partir del momento en que es elegido equivalente general, el oro renuncia al estatus de mercancía: deja de lado su valor – no debe ya hacerse valer – y su valor particular como metal, para asumir la función de representación social del valor de las mercancías (inversamente, todo oro que renuncie a esta función social, se reintegra al círculo de las mercancías con valor y valor de uso propios). Puesto que está excluido de la forma relativa del valor, el dinero no tiene precio. Y porque sirve como materia que expresa el valor de las mercancías, el dinero no tiene valor a expresar: lo que se llama “valor del dinero” de hecho es el valor del que el dinero es representación. No teniendo ni precio, ni valor, el dinero no es una mercancía, ni siquiera “ficticia” en el sentido de Karl Polanyi. Por nuestra parte, diremos que el dinero no es ni mercancía, ni “no-mercancía”: es la anti-mercancía o, como escribe Marx, “mercancía antitética”, en el sentido de que el dinero es lo contrario de la mercancía, vale decir, indisociable del mundo de las mercancías y simultáneamente su polo opuesto (Marx, 1990, I, 81, 85 [MEW, 23: 79, 81]). Categorías bipolares de la relación mercantil, dinero y mercancía no pueden existir la una sin la otra, de modo que hay contemporaneidad lógica. [...] retomando la analogía del rey y los súbditos utilizada por Marx al exponer la polaridad mercancías-dinero, podemos decir que así como no hay reyes sin súbditos no hay súbditos sin reyes (Marx, 1990, I, 71 [MEW, 23: 72]). De igual modo, dinero y mercancía se suponen mutuamente, ninguno preexiste al otro.”*

A exposição das formas e funções do dinheiro [...] no capítulo 3 [...] do Livro I nos permite sustentar que o ato social por meio do qual uma mercadoria tem acesso ao monopólio da representação social do valor não pode ser senão um ato do Estado enquanto representante da sociedade. [...] em um regime monetário de padrão-ouro, a fixação do curso oficial do ouro é o procedimento pelo qual o produto de um trabalho privado – o ouro – é validado socialmente e então reconhecido como equivalente universal por meio de uma decisão do Estado. [...] Com efeito, o trabalho produtor de ouro torna-se trabalho social por decisão da sociedade e de seu Estado: através da determinação do padrão e da cunhagem, o ouro-mercadoria torna-se ouro-dinheiro, ou seja, um produto que tem a propriedade institucional de permutabilidade direta. Destaco que a cunhagem do ouro não é, de forma alguma, uma troca: aquele que põe ouro-metal no banco central não o vende, mas o converte em ouro cunhado. (TRAN, 2016, p. 63-64, tradução minha<sup>58</sup>; cf. também ARTOUS, 2016, p. 29-30; TRAN; SALAMA., 1992, p. 29)

Para Tran, o Estado se faz necessário desde a fundação das peculiaridades da forma equivalente – nomeadamente, a permutabilidade direta vinculada à assunção do trabalho privado como imediatamente social. Mas isso não significa “fundar o dinheiro unicamente no Estado” (TRAN, 2016, p. 65, tradução minha). Pois também no que se refere à relação entre forma-dinheiro e forma-Estado, Tran diverge dos mesmos dois extremos – tanto de leituras tradicionais, que tratam o dinheiro como efeito exclusivo do mercado, quanto de leituras heterodoxas, que tratam o dinheiro como criação exclusiva do Estado – para, em um justo meio, conceber uma ambivalência do dinheiro, conforme aqueles diferentes tipos de moedas, como produto simultaneamente mercantil e estatal:

A relação mercantil não se reduz, pois, de forma alguma, a relações de troca de mercadorias entre agentes privados: estas constituem apenas um dos polos; o outro polo é constituído pela relação dos agentes privados com o Estado. Esta polaridade se reflete ainda no próprio dinheiro com a relação mantida entre a moeda estatal e a moeda emitida a título privado, que é o crédito [...]. Então, o mundo das mercadorias se encontra estruturado de maneira polar pela relação horizontal e descentralizada entre os agentes mercantis e pela relação vertical e centralizada que se estabelece entre os agentes mercantis e o Estado através do regime monetário e da política de crédito. Neste sentido, a relação mercantil não pode ser pensada sem o

---

<sup>58</sup>Na edição em língua espanhola: “*La exposición de las formas y funciones del dinero [...] en el capítulo 3 [...] del Libro I, permite sostener que el acto social por medio del cual una mercancía accede al monopolio de la representación social del valor no puede sino ser un acto del Estado en tanto representante de la sociedad. [...] en un régimen monetario de patrón-oro, la fijación del curso oficial del oro es el procedimiento por el cual el producto de un trabajo privado – el oro – mediante una decisión de Estado es validado socialmente y reconocido entonces como equivalente general. [...] En efecto, el trabajo productor de oro deviene trabajo social por decisión de la sociedad y su Estado: mediante la determinación del patrón y el amonedamiento, el oro-mercancía deviene oro-dinero, vale decir un producto que tiene la propiedad institucional de intercambiabilidad inmediata. Subrayo que el amonedamiento del oro de ninguna manera es un intercambio: el que aporta oro-metal al banco central no lo vende, sino lo convierte en oro amonedado.*”

Estado. [...] Assim, o dinheiro indica uma realidade dupla e bipolar: por um lado, o poder soberano com o qual o Estado impõe a moeda aos agentes privados; e, por outro, a confiança dos agentes mercantis que legitima o dinheiro emitido pelo Estado. Nesse sentido, o dinheiro é intrinsecamente ambivalente, estatal e mercantil. Podemos pensar que as formulações ambíguas sobre o dinheiro presentes em *O capital* frequentemente não passam da expressão desta ambivalência mal conceituada. (TRAN, 2016, p. 64-65, tradução minha<sup>59</sup>)

Mas essa mesma ambivalência contida no dinheiro ainda nos permite uma melhor compreensão da ambivalência contida no próprio direito. Nesse sentido, em uma audaciosa passagem de sua obra máxima, *Releer “O capital”: Marx, crítica da economia política e objeto da crítica da economia política*, Tran Hai Hac censura a suposta gênese privatista do direito em Pachukanis<sup>60</sup> e se utiliza do duplo caráter (estatal e mercantil) do dinheiro para, em analogia, reconsiderar o duplo caráter (público e privado) do direito:

Deve-se a E. Pachukanis a primeira tentativa de teorizar a relação que se estabelece na produção mercantil entre a forma de valor do objeto e a forma do sujeito de direito [...]. A análise proposta atinge, no entanto, a questão da “dualidade” do direito público-privado: isto é, de um lado, a norma jurídica estatal que é a lei e, de outro lado, as relações jurídicas privadas que constituem os contratos mercantis; dito de outro modo: de um lado, o direito como regulamentação autoritária, constrição exterior e, do outro, o direito como autonomia do sujeito, garantia de liberdade. A tese pela qual opta E. Pachukanis é a de que a verdadeira fonte do direito se encontra na relação mercantil, e não na relação estatal [...]. De tal sorte que o direito público pressupõe o direito privado do qual é apenas a expressão no nível estatal, sua forma legal [...]. Dito de outro modo, é o sujeito de direito, são as relações jurídicas privadas que engendram a lei, e não o inverso [...]. Uma tese como tal só poderia ser defendida porque E. Pachukanis concebe a troca mercantil de modo incorreto como uma relação privada mercadoria–mercadoria, quando se trata de uma relação polar mercadoria–dinheiro. Pois assim que a troca mercantil é concebida como uma relação monetária, o dinheiro afirma um duplo caráter estatal–privado, da mesma ordem que a dualidade público–privado do direito. Assim como acerca do dinheiro, pode-se dizer que a ambivalência do direito significa: 1) que o

---

<sup>59</sup>Na edição em língua espanhola: “*La relación mercantil no se reduce pues de ningún modo a relaciones de intercambio de mercancías entre agentes privados: estas constituyen solo uno de los polos; el otro polo está constituido por la relación de los agentes privados con el Estado. Esta polaridad se refleja además en el dinero mismo con la relación que mantienen la moneda estatal y la moneda emitida a título privado que es el crédito. [...] Entonces, el mundo de las mercancías se encuentra estructurado de manera polar por la relación horizontal y descentralizada entre los agentes mercantiles, y por la relación vertical y centralizada que a través del régimen monetario y la política crediticia se establece entre los agentes mercantiles y el Estado. En este sentido, la relación mercantil no puede ser pensada sin el Estado. [...] Así, el dinero indica una realidad doble y bipolar: por un lado, el poder soberano con que el Estado impone la moneda a los agentes privados; y por el otro, la confianza de los agentes mercantiles que legitima el dinero emitido por el Estado. En tal sentido, el dinero es intrínsecamente ambivalente, estatal y mercantil. Podemos pensar que las formulaciones ambiguas sobre el dinero presentes en El capital frecuentemente no son más que la expresión de esta ambivalencia mal conceptualizada.*”

<sup>60</sup>Para a crítica do que se supõe uma gênese privatista de Pachukanis, cf. Hoshika (2022).

direito [o dinheiro] não se reduz à lei [à moeda central] e que existe uma emissão descentralizada de direitos privados [de moedas privadas]; 2) mas que, para se fazerem valer, os direitos privados [as moedas privadas] devem se conformar à lei [à moeda central] que, de certa forma, antevalida a emissão privada de direito [de dinheiro]; 3) sendo assim, quando os titulares de direitos [de dinheiro] perdem confiança em sua validade, a legitimidade da lei [da moeda legal] é posta em questão. Segue-se que a relação jurídica privada não pode ser concebida na ausência de uma instância central, o Estado. Isto também significa que o direito não pode ser pensado como simples “reflexo” da relação mercantil: ele constitui, ao contrário, uma condição constitutiva dessa. (TRAN, 2003, p. 178-179, tradução minha<sup>61</sup>)

No mais, aquela mesma analogia entre a derivação da forma do dinheiro, de um lado, e a derivação da forma do Estado, de outro, é igualmente retomada por Tran. Assim como Reichelt, no debate da derivação do Estado, e Kay, na nova dialética, também Tran Hai Hac não simplesmente anuncia um paralelismo entre dinheiro e Estado, mas ainda assenta aquele “motivo da particularização do Estado” no um duplo caráter do sujeito, público e privado:

A relação do Estado moderno com a sociedade civil burguesa se estrutura da mesma maneira que a relação do dinheiro com as mercadorias. O isomorfismo remonta aos escritos dos anos 1843-1844 em que Marx, utilizando ainda um esquema feuerbachiano da alienação religiosa, faz uma crítica paralela do dinheiro e do Estado moderno. [...] Na Seção I de *O capital* se constrói o conceito de dinheiro como a representação do caráter abstrato do trabalho social ou forma-valor. Isto permite iluminar a conceitualização do Estado moderno, de maneira similar, como representação do caráter abstrato do indivíduo social ou forma cidadã. [...]

---

<sup>61</sup>No original em língua francesa: “*On doit à E. Pasukanis la première tentative de théoriser la relation qui s'établit dans la production marchande entre la forme objet de valeur et la forme sujet de droit [...]. L'analyse proposée se heurte, toutefois, à la question de la «dualité» du droit public — privé: c'est-à-dire, d'une part, la norme juridique étatique qu'est la loi, et d'autre part, les rapports juridiques privés que constituent les contrats marchands; autrement dit: d'un côté, le droit comme réglementation autoritaire, contrainte extérieure et, de l'autre, le droit comme autonomie du sujet, liberté garantie. La thèse pour laquelle opte E. Pasukanis est que la source véritable du droit se trouve dans le rapport marchand et non dans le rapport étatique [...]. De sorte que le droit public présuppose le droit privé dont il n'est que l'expression au niveau étatique, sa forme légale [...]. Autrement dit, c'est le sujet de droit, ce sont les rapports juridiques privés qui engendrent la loi et non l'inverse [...]. Une telle thèse ne peut être défendue que parce que E. Pasukanis conçoit l'échange marchand de façon incorrecte comme un rapport privé marchandise — marchandise, alors qu'il s'agit d'un rapport polaire marchandise — monnaie. Car dès lors que l'échange marchand est conçu comme un rapport monétaire, la monnaie affirme un caractère dual étatique — privé, du même ordre que la dualité public — privé du droit. De même que pour la monnaie, on dira que l'ambivalence du droit signifie: 1) que le droit [la monnaie] ne se réduit pas à la loi [à la monnaie centrale] et qu'il existe une émission décentralisée de droits privés [de monnaies privées]; 2) mais que pour valoir, les droits privés [les monnaies privées] doivent se conformer à la loi [à la monnaie centrale] qui en quelque sorte anté-valide l'émission privée de droit [de monnaie]; 3) ceci étant, lorsque les porteurs de droits [de monnaie] perdent confiance dans leur validité, la légitimité de la loi [de la monnaie légale] se trouve remise en cause. Il s'ensuit que le rapport juridique privé ne peut être conçu en l'absence d'une instance centrale, l'Etat. Cela signifie aussi que le droit ne peut être pensé comme un simple «reflet» du rapport marchand: il en constitue, au contraire, une condition constitutive.*”

Da mesma maneira que a teoria do capital começa com a análise da forma-valor; o desdobramento do trabalho social em trabalho concreto e trabalho abstrato; e a separação das mercadorias e do dinheiro, uma teoria do Estado moderno deve começar com o desdobramento do indivíduo social em indivíduo concreto (o homem privado) e indivíduo abstrato (o cidadão); e a separação da sociedade civil e sociedade política, ou seja, pela análise do “Estado representativo democrático”. É o que Marx indica no esboço de programa, escrito em 1845, para um projeto de livro sobre o Estado [...] (TRAN, 2016, p. 75, 81-82, tradução minha<sup>62</sup>; cf. também TRAN; SALAMA, 1992, p. 29)

Com isso, levantamos, também em relação à obra de Tran Hai Hac, materiais indispensáveis para a melhor articulação da forma monetária com as demais formas capitalistas.

### 3.4.1 Na teoria da regulação

Por fim, ainda no âmbito de debates econômicos franceses, outros elementos interessantes podem ser levantados em meio à chamada “teoria da regulação” – também designada “escola da regulação”<sup>63</sup>. Simplificadamente, essa abordagem francesa, surgida na década de 1970, parte dos conceitos mais abstratos da descrição teórica do modo de produção capitalista, assimilados desde uma leitura althusseriana d’*O capital* de Marx, para desenvolver um conjunto de conceitos intermediários que permitam descrever teoricamente as diferentes modulações dentro do mesmo modo de produção capitalista – seus diferentes modos de desenvolvimento, como o fordismo e o pós-fordismo, resultantes da combinação de determinados regimes de acumulação com determinados modos de regulação (BOYER, 2009, p. 55-77). Nesse sentido, os esforços da teoria da regulação estão especialmente concentrados em um nível de análise bem mais concreto se comparado ao elevado nível de abstração dos objetos deste trabalho. Não obstante, ainda convém a menção de indicações

---

<sup>62</sup>Na edição em língua espanhola: “*La relación del Estado moderno con la sociedad civil burguesa se estructura de la misma manera que la relación del dinero con las mercancías. El isomorfismo se remonta a los escritos de los años 1843-1844 en donde Marx, utilizando aún el esquema feuerbachiano de la alienación religiosa, hace una crítica paralela del dinero y del Estado moderno. [...] En la Sección Primera de El capital se construye el concepto del dinero como la representación del carácter abstracto del trabajo social o forma valor. Esto permite iluminar la conceptualización del Estado moderno, de manera similar, como representación del carácter abstracto del individuo social o forma ciudadana. [...] De la misma manera que la teoría del capital comienza con el análisis de la forma valor, el desdoblamiento del trabajo social en trabajo concreto y trabajo abstracto, y la separación de las mercancías y del dinero, una teoría del Estado moderno debe comenzar con el desdoblamiento del individuo social en individuo concreto (el hombre privado) e individuo abstracto (el ciudadano), y la separación de sociedad civil y sociedad política, es decir por el análisis del “Estado representativo democrático”. Es lo que Marx indica en el esbozo de plan, escrito en 1845, para un proyectado libro sobre el Estado (Marx, 1982: 1020-1028).*”

<sup>63</sup>Para uma apresentação geral da teoria da regulação, cf. Boyer (2009). Para sua apropriação derivacionista, cf. Hirsch (2010, p. 99-195); e Mascaro (2013, p. 111-128).

mais gerais acerca do dinheiro na polêmica *A violência da moeda*, de Michel Aglietta e André Orléan; e na sintética *Teoria da regulação: os fundamentos*, de Robert Boyer.

Em Aglietta e Orléan, também críticos do descaso com o dinheiro pelas abordagens do trabalho incorporado, encontramos uma tentativa de “reinterpretação da teoria marxista da mercadoria e da moeda que não esbarra nas deficiências da teoria do valor-trabalho” (1990, p. 31). Para tanto, a dupla introduz, em meio às formas do valor de Marx, uma série de conceitos, sobretudo da antropologia de René Girard, como o de rivalidade mimética, de modo a contemplar também a subjetividade, mas não do ator racional, e sim do sujeito modelo e rival<sup>64</sup>. Grosso modo, por imitar e rivalizar, demandando reconhecimento do outro, o sujeito deseja se apropriar do valor de uso alheio e encontra, no valor de troca, o obstáculo do seu desejo. Mas esse impasse violento e contagiante somente encontra uma resolução consideravelmente estável no momento da eleição-exclusão de uma mercadoria ao posto de equivalente universal como desejável absoluta – no ato fundador da moeda enquanto instituição soberana em meio ao processo de socialização (*ibid.*, p. 43-65). Desse modo, embora avancem por caminhos bastante peculiares, a dupla regulacionista atinge alguns resultados consonantes com aqueles acima levantados:

A moeda não é fundada por um contrato entre os agentes econômicos; ela implica, ao contrário, um desconhecimento desses agentes, face ao fenômeno que eles provocam. A moeda não é, tampouco, um objeto manipulável, imposto pela vontade de alguns ou do Estado. [...] Encontramo-nos, então, completamente afastados de uma visão objetual ou instrumentalista da moeda. Esta não poderia ser identificada com um objeto particular ou com uma mercadoria, que são apenas representações transitórias da moeda. Esta é uma relação social, isto é, um tipo particular de relação entre os homens. (1990, p. 19 e 79)

Mas em que pese a adequada concepção da moeda como relação social, os autores não se limitam à simples incorporação de novos conceitos em uma problemática agora reformulada, mas chegam também a abandonar conceitos caros à crítica da economia

---

<sup>64</sup>O próprio Marx, vale lembrar, não desconhecia uma dialética da subjetividade análoga às formas de expressão do valor, como demonstra a célebre nota de rodapé na qual ele “antecipa, de certa maneira, a teoria lacaniana do estádio do espelho” (ŽIŽEK, 1996, p. 309). Diz Marx: “De certo modo, ocorre com o homem o mesmo que com a mercadoria. Como não vem ao mundo dotado de um espelho, tampouco como filósofo fichtiano – Eu sou Eu –, o homem se espelha primeiramente num outro homem. É apenas por intermédio da relação com Paulo como seu igual que Pedro se relaciona consigo mesmo como ser humano. Além disso, no entanto, Paulo também vale para ele, em carne e osso, em sua corporeidade paulínia, como forma de manifestação do gênero humano.” (MARX, 2013, p. 129). Para uma engenhosa transposição deste isomorfismo do dinheiro na psicanálise, passando por linguística e política, sem, para isso, recorrer à antropologia girardiana, cf. Goux (1990).

política. Na medida em que concebem uma dicotomia da “teoria da moeda *versus* teoria do valor” (*Ibid.*, p. 16), a dupla acaba por eliminar toda referência ao trabalho abstrato como constituinte primordial da substância social do valor – do qual é mantida tão somente a forma (*ibid.*, p. 31, 52, 60). Conseqüentemente, a dupla acaba pagando por uma teoria da moeda o alto preço de “rejeitar os postulados sobre os quais é fundada a teoria do valor” (*ibid.*, p. 31).

Em Boyer, de outro lado, encontramos considerações mais representativas da regulação enquanto escola de pensamento. Distante de marxismos tradicionais, que tomariam a superestrutura jurídico-política como mero epifenômeno da base econômica produtiva, a teoria da regulação igualmente abandona a “ilusão de uma economia pura” e investiga os modos de regulação que resultam justamente “da *interação entre esfera econômica e esfera jurídico-política*” (BOYER, 2009, p. 48). Sendo assim, o dinheiro, desde o início, só poderia ser concebido neste campo de intersecção:

Se a *moeda* institui a economia mercantil, ela não pode ser sua consequência, o que inverte a fábula neoclássica segundo a qual a subida dos custos de transação ligados à troca teria levado à intervenção dos próprios agentes da moeda. Na realidade, a história econômica mostra que são os comerciantes que inventam a moeda privada [...], e são os príncipes e reis que procuram se arrogar do direito de aplicar à moeda o preço corrente em circulação no seu território [...]. Não devemos esquecer que muitas moedas começaram como títulos da dívida pública. Outro ensinamento da história: nenhum sistema bancário baseado na competição entre diversas moedas privadas sobreviveu muito tempo. A invenção dos bancos centrais vem reconhecer a necessidade de um ator que não seja movido pela lógica do lucro comercial e que tenha a função de velar pela viabilidade do sistema de pagamentos, permanentemente ameaçado por crises e colapsos. Até os bancos centrais contemporâneos, considerados independentes, continuam a ver seu estatuto determinado pelo poder político. Assim, a escolha de um *regime monetário* (e de câmbio em economia aberta) lança *necessariamente* mão da esfera política. (BOYER, 2009, p. 49)

No mais, desde a sua definição de “forma institucional” como “toda codificação de uma ou várias relações sociais fundamentais” (2009, p. 62), Boyer estabelece o primado lógico da forma monetária que – junto das formas da concorrência; da relação salarial; do Estado; e de adesão ao regime internacional – comporia as cinco formas institucionais constitutivas da base de toda economia capitalista (*ibid.*, p. 33-54 e 62). Em certa afinidade com os elementos acima levantados, a forma e o regime monetários são definidos nos seguintes termos:

Forma monetária é a modalidade de que se mune, num país e numa época determinados, a relação social fundamental que institui os sujeitos mercantis. A moeda não é uma mercadoria, mas um meio de relação dos centros de acumulação, dos assalariados e de outros agentes mercantis. Por *regime monetário*, designa-se a configuração correspondente que permite ajustar os déficits e excedentes. (BOYER, 2009, p. 62)

Mas embora constitutivo de toda economia capitalista, “o regime monetário está longe de ser invariante” na medida em que “se passa, por exemplo, de sistemas governados por um padrão-ouro para uma economia de crédito no contexto de uma moeda com taxas administradas” (*ibid.*, p. 57), atingindo, a partir dos anos 1970, a “desestabilização do sistema monetário internacional” (*ibid.*, p. 98). Nesse sentido, apesar da evidente proximidade na apreensão da forma monetária enquanto tal, a competência da teoria da regulação está mais em fornecer elementos relativos aos regimes monetários, particulares e mutáveis, de cada modo de desenvolvimento do capitalismo; e menos, em fornecer elementos relativos à forma social do dinheiro, geral e permanente, presente em toda formação social onde reina o modo de produção capitalista.

## **4 DINHEIRO E FORMAS SOCIAIS: RECOMPOSIÇÃO DO CONCERTO DE FORMAS**

Estabelecidas as bases teóricas e levantada a bibliografia suplementar, podemos finalmente retomar aquele concerto das formas capitalistas e lhe propor melhores articulações conceituais. Em meio às formas sociais do Estado; do direito; e da mercadoria, já previamente determinadas, poderemos incorporar as concepções mais coerentes e coesas acerca da forma do dinheiro, conforme extraídas daquele apanhado de elementos. Pela via reversa, essa incorporação de maiores determinações conceituais acerca do dinheiro reclamará pela revisão da disposição teórica das próprias formas da mercadoria; do direito; e do Estado.

### **4.1 MERCADORIA E DINHEIRO: SUJEITO E ESTADO**

Para avançar na sistematização conceitual do concerto das formas sociais capitalistas, será preciso, em primeiro lugar, recapitular e desenvolver aquelas sugestões de paralelismo entre a derivação do dinheiro a partir da mercadoria e a derivação do Estado a partir do sujeito.

No que se refere à mercadoria, partimos desde os seus componentes de valor de uso e valor. Posteriormente, ao confrontarmos duas mercadorias na “forma de valor simples, individual ou ocasional” (forma I), elevamos à “forma de equivalente” aquela mercadoria cujo valor de uso servia de referência e relegamos à “forma de valor relativa” aquela mercadoria cujo valor era moldado à semelhança do corpo da outra. Na “forma de valor total ou desdobrada” (forma II), elevamos à forma de equivalente uma série de mercadorias cujos corpos serviam de referência ao valor de uma mercadoria particular, relegada à forma de valor relativa. Na “forma de valor universal” (forma III), ao contrário, elevamos apenas uma mercadoria à forma de equivalente universal, por um processo de eleição-exclusão, enquanto relegamos à forma de valor relativa todas as demais mercadorias. Por fim, na “forma-dinheiro” (forma IV), o posto do equivalente universal foi monopolizado pelo ouro (MARX, 2013, p. 124-146; cf. item 2.4) – embora tenha persistido a diferença entre o ouro apegado à forma social de mercadoria, negociado no mercado como qualquer outra mercadoria, e o ouro apegado à forma social de dinheiro, diretamente permutável pois admitido em caráter imediatamente social e abstrato (cf. TRAN, 2016, p. 63-64; cf. item 3.4).

Como também já vimos, essas quatro formas sucessivas de expressão do valor ( $M - M'$ ;  $M - M^*$ ;  $M^* - M$ ; e  $M^* - D$ ) não representam uma anterioridade lógica da mercadoria em relação ao dinheiro. Desde a forma de valor simples, não há exatamente troca de mercadorias, senão a contraposição entre uma mercadoria e uma espécie de dinheiro, embora parcial e efêmero. Com Tran (2016, p. 60-62; cf. item 3.4), podemos afirmar a simultaneidade lógica e a implicação recíproca entre as formas da mercadoria e do dinheiro, na medida em que determinadas reflexivamente. Nessa linha, acrescentaríamos que não pode haver um efetivo desdobramento da “mercadoria” em “mercadoria e dinheiro” – que denota uma anterioridade lógica da mercadoria – senão, por isso mesmo, somente o desdobramento de uma espécie de “protomercadoria” em “mercadoria e dinheiro”, que deve ser melhor compreendido enquanto a disjunção em “mercadoria” e “dinheiro” de uma indiferenciada conjunção “dinheiro-mercadoria”. Pois, não podendo ser “mãe” do dinheiro, a mercadoria só pode ser sua “irmã gêmea siamesa”, de quem foi separada. Nenhum desses dois “instrumentos musicais” específicos – conforme nossa metáfora do concerto de formas sociais – pode preceder logicamente ao outro, embora ambos reproduzam a mesma sinfonia da forma-valor e, em ritmo crescente, da forma-capital. Nessa toada, forma-mercadoria e forma-dinheiro estariam compreendidas em um mesmo nível de abstração a partir do qual se pode alcançar a forma-valor, a mais abstrata das formas capitalistas. Mercadoria e dinheiro remontam igualmente ao valor e, neste sentido, são ambas derivadas da forma-valor.

#### 4.1.1 Forma jurídica relativa e forma política equivalente

Brevemente recapitulado o desdobramento da mercadoria em mercadoria e dinheiro – ou, melhor, a cisão do amálgama dinheiro-mercadoria –, cumpre adentrarmos de modo mais detalhado no desdobramento do sujeito em sujeito e Estado. No que se refere à subjetividade, já tivemos ocasião de sugerir que assim como a forma-mercadoria corresponde à forma-valor aderida à forma natural de coisa, também a forma do sujeito de direito corresponde à forma-valor aderida à forma natural de indivíduo (cf. item 2.2). De modo mais detido, também Pedro Davoglio propõe um “duplo caráter do sujeito” a partir de uma leitura pachukaniana de elementos nos *Grundrisse* de Marx:

A “necessidade natural particular” do sujeito concreto, que representaria um conteúdo não econômico da troca, é feita aqui “fundamento” da sua subjetividade abstrata, descrita anteriormente como a determinação efetivamente econômica da relação mercantil. [...] Aqui, portanto, o duplo

caráter da mercadoria, como corpo físico natural e objeto metafísico de valor é refletido no duplo caráter do indivíduo como sujeito concreto físico-natural e como pessoa abstrata. (2018, p. 97)

Nessa lógica, tal como a mercadoria é composta por valor de uso e valor, também o sujeito de direito é composto por um corpo físico e um “valor subjetivo”, “direito subjetivo” ou, simplesmente, “direito”. Mas se o confronto entre duas mercadorias não é uma relação simétrica de identidade entre seus valores, e sim uma relação bipolar de expressão do valor, então tampouco o confronto entre dois sujeitos de direito pode ser uma simples relação simétrica de identidade entre seus direitos subjetivos. Pelo contrário, o confronto entre dois sujeitos de direito deve ser concebido como relação bipolar de expressão do direito, como sugerem Reichelt (2013, p. 72-73; cf. item 3.2), Tran (2016, p. 81-82; cf. item 3.4) e, sobretudo, Kay (1988, p. 122-123; cf. item 3.3).

Naquela que se poderia chamar “forma de direito simples, individual ou ocasional” (forma I), confrontamos dois sujeitos de direito, cada qual com seu corpo físico e seu “direito” – metaforicamente, seu corpo e sua alma. Mas ao invés de desprezarmos seus corpos para estabelecer uma relação direta de igualdade entre seus direitos subjetivos, elevamos um sujeito de direito à “forma de equivalente” e relegamos o outro à “forma de direito relativa”. Desse modo, ao invés de um sujeito ter tantos direitos quantos tiver o seu semelhante e vice-versa, é o corpo de um dos sujeitos que serve como a referência na qual o direito do outro sujeito deve se espelhar para poder se manifestar. De maneira polar e assimétrica, é somente o sujeito relativo que contrai tantos direitos quantos ostentar o sujeito equivalente. Nesse sentido, se o polo relativo assume determinados direitos subjetivos, o polo equivalente é o que prescreve o direito objetivo. Enquanto a forma jurídica é deposta à posição “relativa”, a forma política é aposta na posição de “equivalente”.

Em seguida, naquela que poderíamos denominar “forma de direito total ou desdobrada” (forma II), elevamos múltiplos sujeitos à forma de equivalente, de modo que seus corpos sirvam de referência ao direito de um sujeito particular. Nesse momento lógico, seria a hipótese de um mesmo sujeito estar sob jurisdições estatais diversas, cada qual lhe conferindo determinada lista de direitos subjetivos. Na sequência, naquela que chamaríamos de “forma de direito universal” (forma III), elevamos apenas um sujeito à forma política de equivalente universal, por um processo de eleição-exclusão, enquanto relegamos todos os demais sujeitos à forma jurídica relativa. Nesta hipótese, todos os sujeitos de direito estariam reunidos sob uma mesma jurisdição estatal – um mesmo povo, sob a mesma lei em um mesmo território nacional. E, por fim, na “forma-Estado” (forma IV), o posto de equivalente

universal seria monopolizado por um único sujeito, o soberano – embora também persista a diferença entre a “pessoa do rei”, súdito privado como qualquer outro em um Estado de direito, e a “coroa”, pessoa fictícia efetivamente soberana, pois, tal como o dinheiro, admitida em caráter imediatamente social e abstrato. Em suma, o Estado figura como o “equivalente universal” dos sujeitos de direito.

Nessa linha, se as quatro formas de expressão do valor puderam ser representadas esquematicamente por  $M - M'$ ;  $M - M^*$ ;  $M^* - M$ ; e  $M^* - D$  (cf. KAY, 1988, p. 120); então também as quatro “formas de expressão do direito” podem ser representadas esquematicamente por  $S - S'$ ;  $S - S^*$ ;  $S^* - S$ ;  $S^* - E$ , tal que  $S$  corresponde ao sujeito de direito;  $S'$  corresponde a outro sujeito de direito;  $S^*$  corresponde a todos os outros sujeitos de direito; e  $E$  corresponde ao Estado de direito, todos os signos à esquerda correspondendo ao polo relativo e todos os signos à direita correspondendo ao polo equivalente. Sem que a sequência lógica das formas do valor admita a leitura historicizada de uma suposta origem do dinheiro a partir do escambo (cf. RUBIN, 2020, p. 69/2017, p. 640; TRAN, 2016, p. 92; ELBE, 2021, n.p.), também essa sequência lógica das formas do direito não autoriza uma leitura historicizada da suposta origem do Estado a partir do “contrato social”, como gostariam os jusracionalistas (cf. MÜLLER; NEUSÜSS, 1978, p. 36; KAY, 1988, p. 115-116) – ainda que tais mitos acabem servindo de fundamento ideológico às formas do modo de produção capitalista.

Desse modo, se “o dinheiro não é nem mercadoria, nem ‘não mercadoria’: é a antimercadoria ou, como escreve Marx, ‘mercadoria antitética’” (TRAN, 2016, p. 62), então também o Estado, sendo soberano, não é nem sujeito, nem não-sujeito, mas sim anti-sujeito, sujeito antitético, ou, ainda, “Sujeito com ‘s’ maiúsculo” (cf. ALTHUSSER, 2008, p. 217 e ss.). Conforme Pachukanis, “o poder estatal impessoal e abstrato, agindo no espaço e no tempo com continuidade e regularidade ideais, corresponde ao sujeito impessoal e abstrato, do qual é reflexo” (2017, p. 125). Nessa lógica, assim como o dinheiro que, “não tendo preço nem valor” (TRAN, 2016, p. 62), enseja a expressão dos valores das mercadorias, também o Estado, enquanto poder político soberano, não possui e nem expressa direitos subjetivos, mas, pelo contrário, enseja a expressão dos direitos dos sujeitos – embora, enquanto fracionado em pessoas jurídicas distintas, como os entes federativos e as autarquias, também possua direitos subjetivos (cf. item 2.3.1). E esta mesma antítese entre sujeito e Estado ainda se revela inscrita no próprio princípio da legalidade, na medida em que ao sujeito de direito é permitido tudo, salvo o que a lei proíba; e ao Estado de direito é proibido tudo, salvo o que

a lei permita<sup>65</sup>. Como o dinheiro, que é oposto à mercadoria, embora seja necessário para lhe garantir expressão na forma-preço, também o Estado, sendo oposto ao sujeito, é necessário à expressão de seus direitos subjetivos na conformação jurídico-política. Não por acaso, assim como as leituras juspositivistas simplesmente confundem direito e Estado, sem compreender o espectro de conformação entre as duas formas, também determinadas leituras econômicas, mesmo entre as marxistas, simplesmente confundem mercadoria e dinheiro, sem compreender o seu encontro na forma-preço enquanto uma conformação de duas formas específicas.

Historicamente, é verdade que um domínio social pré-capitalista – simultaneamente econômico e político, e, portanto, não especificamente estatal – pode ter ensejado a subjetividade jurídica e também o dinheiro, desde sua forma creditícia, como sugerem, respectivamente, a exposição da acumulação primitiva de Marx (2013, p. 785-833) e a historiografia antropológica de David Graeber (2016, p. 424 e ss.). Logicamente, entretanto, o Estado não pode preceder o sujeito de direito tanto quanto o dinheiro não pode preceder a mercadoria, dado serem igualmente “determinações reflexivas” (MARX, 2013, p. 134; cf. TRAN, 2016, p. 62). Portanto, há, também em relação às formas do direito e do Estado, simultaneidade lógica e implicação recíproca. E, como consequência, também o desdobramento do “sujeito de direito” em “sujeito de direito” e “Estado de direito”, só pode significar o desdobramento de uma espécie de “protossujeito”, que corresponde à disjunção de uma indiferenciada conjunção “Estado-sujeito”. Por isso, também a forma-direito e a forma-Estado estão compreendidas no mesmo nível de determinação a partir do qual se pode alcançar, por meio da abstração, a mesma forma-valor. Sujeito e Estado também remontam igualmente ao valor, a mais abstrata das formas sociais capitalistas. Sem precederem logicamente um ao outro, ambos “instrumentos musicais” específicos também reproduzem a mesma sinfonia da forma-valor e da forma-capital. Neste sentido, também essas duas formas são derivadas da forma-valor.

E se ambos os pares (mercadoria e dinheiro; sujeito e Estado) são igualmente derivados do valor, cumpre indagarmos se haveria, ou não, anterioridade lógica de um desses pares em relação ao outro. No que se refere à mercadoria e ao sujeito de direito, já tivemos ocasião de afirmar, com Pachukanis, sua simultaneidade lógica e implicação recíproca, na medida em que a relação jurídica era “apenas outro lado” (2017, p. 97) da relação econômica

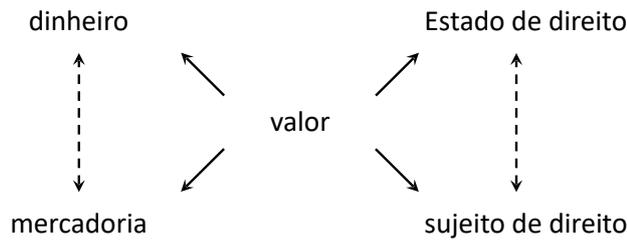
---

<sup>65</sup>Em termos normativos no Brasil atual, o princípio da legalidade está inscrito especialmente nos direitos e garantias fundamentais do art. 5º da Constituição da República, enquanto essa vinculação positiva da administração pública à lei está inscrita especialmente em seu art. 37.

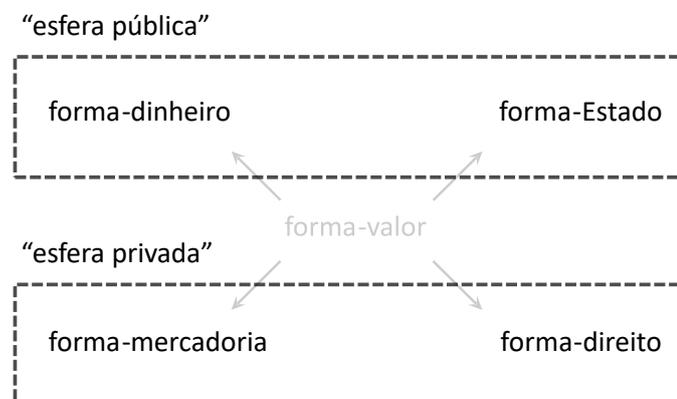
e que era “ao mesmo tempo” (*ibid.*, p. 120) que a coisa e o indivíduo se tornavam, respectivamente, mercadoria e sujeito (cf. item 2.2). De modo imediato, se dinheiro é contemporâneo à mercadoria, que é contemporânea ao sujeito, que é contemporâneo ao Estado, então já se poderia deduzir que dinheiro e Estado são também contemporâneos lógicos. Mas para além dessa simples dedução, ainda é possível justificar a simultaneidade lógica entre dinheiro e Estado pela própria particularização do poder político face ao econômico. Pois se o dinheiro carrega um “poder social”, é somente na medida em que toda forma social integra uma materialidade ao mesmo tempo econômica, política, jurídica e ideológica. Porém, na medida em que, no modo de produção capitalista, essa materialidade é particularizada em diferentes esferas, então o poder do dinheiro se torna “puramente econômico” (PACHUKANIS, 2017, p. 62-63) ao mesmo tempo em que o poder do Estado se torna estritamente político. Em outras palavras, para que o poder do Estado se limite à coerção política, o poder do dinheiro deve se limitar à coerção econômica (cf. itens 3.1 e 3.2).

Mas nem mesmo o valor pode efetivamente anteceder as demais formas nas quais se deriva. Afinal, a forma-valor só pode ter existência efetiva se apegada a determinadas coisas que, tornadas profanas ou sagradas, perfazem as respectivas formas de mercadorias e dinheiro; e se apegada a determinadas pessoas que, tornadas dependentes ou soberanas, perfazem as respectivas formas de sujeitos de direito e Estado. Sem coisas nem indivíduos, não pode haver relação social de valor. Mas havendo coisas e indivíduos, então a relação social de valor, quando se efetiva, o faz assumindo, simultaneamente, as formas específicas da mercadoria; do dinheiro; do sujeito; e do Estado. Nesse sentido, falar em valor é, necessariamente, falar de mercadorias sendo compradas com dinheiro por sujeitos de direito sob a jurisdição de um Estado. Derivação, aqui, significa tão somente que essas quatro formas sociais, sendo logicamente simultâneas e reciprocamente implicadas, remontam, pela abstração, à mesma forma-valor. Assim, a forma-valor figura como uma espécie de conjunção indiferenciada das quatro formas sociais específicas nas quais se desdobra.

Em uma representação gráfica deste concerto de formas sociais, agora revisitado, teríamos o seguinte esquema, no qual as setas cheias indicam relações de *derivação*, enquanto as setas pontilhadas indicam possíveis relações de *conformação*:

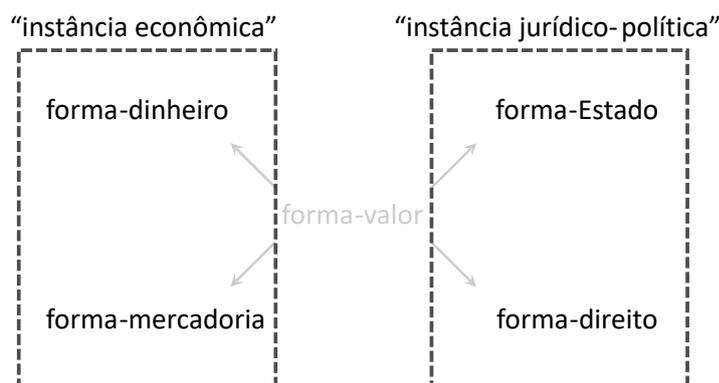


No centro e em nível menos determinado, está a forma-valor, a mais abstrata das formas capitalistas, que, carecendo de suportes, não tem existência por si só. No nível de determinação seguinte, estão, simultaneamente, as formas da mercadoria; do dinheiro; do sujeito; e do Estado. Nos níveis seguintes de determinação, dentre outras conformações possíveis, estão, entre a mercadoria e o dinheiro, as conformações da forma-preço; e, entre o sujeito e o Estado, as conformações jurídico-políticas. Dinheiro e Estado, situados topicamente acima, representam o nível imediatamente social; enquanto mercadoria e sujeito de direito, situados topicamente abaixo, representam o nível inicialmente privado, mas tornado social pela mediação do nível superior. Como na santíssima trindade cristã, o capital é o movimento cíclico expansivo realizado através do pai (dinheiro/Estado); do filho (mercadoria/sujeito); e do espírito santo (valor). E diferentemente da tópica marxista tradicional, para a qual haveria, embaixo, a instância econômica (base) e, em cima, a instância (superestrutura) jurídico-política; neste esquema, as formas sociais apostas acima correspondem a uma esfera pública subordinante (pois diretamente social), enquanto as formas sociais depostas abaixo correspondem a uma esfera privada subordinada (pois indiretamente social):



Nesta nova tópica obtemos, portanto, acima, uma instância de poder econômico e jurídico-político; e, abaixo, uma instância de dependência econômica e jurídico-política.

Mas as instâncias da tópica tradicional não desaparecem – com exceção da eventual “instância ideológica”, que se confunde com o próprio concerto das formas sociais, na medida em que todas elas são, afinal, “acontecimentos psicológicos”, mas ainda “dotados de objetividade” neste modo de produção capitalista (PACHUKANIS, 2017, p. 87-96). Em uma nova disposição, até visualmente antieconomicista, as remanescentes instâncias econômica e jurídico-política já não se situam apostas, uma sobre a outra, mas justapostas, uma ao lado da outra:



Dentre as possíveis conformações entre a “instância econômica” e a “instância jurídico-política”, podemos sugerir a compreensão de aspectos como o transbordo do dinheiro sobre o Estado na forma de suas restrições financeiras e orçamentárias – que não poderão ser objeto de análise mais detida; e também o transbordo do Estado sobre o dinheiro na forma da gestão estatal da moeda. De imediato, serão objeto de análise as conformações econômicas da forma-preço, de um lado, e as conformações jurídico-políticas, de outro. Pois, elevando ao grau máximo aquele isomorfismo entre os duplos “mercadoria e dinheiro”, de um lado, e “sujeito e Estado”, de outro, então também as suas respectivas conformações devem permitir algum tipo de paralelismo e ensejar, em graus de determinação maior, uma apreensão mais completa deste concerto das formas sociais.

#### 4.1.2 Forma-preço e conformação jurídico-política

Em relação à forma-preço, tivemos ocasião de abordar aspectos importantes de sua expressão e realização, incluindo algumas de suas incongruências. No que refere ao nível da expressão do valor em preço, vimos, com Marx (2013, p. 169-178; cf. item 2.4), a função de medida dos valores das mercadorias pelo dinheiro. Em resumo, preenchidas por uma substância social comum, resultante do trabalho abstrato, as mercadorias demandavam o

dinheiro como uma referência primordial que permitisse sua mensuração uniforme. Com Reuten (2005, p. 80; cf. item 3.3), vimos que, para além de medir os valores, o dinheiro também constituía o próprio valor das mercadorias. Mais precisamente, o dinheiro é o constituinte extroverso do valor, enquanto o trabalho abstrato é seu constituinte introverso. Essa mesma abordagem ainda ensejou uma melhor compreensão das incongruências da conformação do valor em preço. Na incongruência quantitativa, o constituinte extroverso (dinheiro) poderia se consolidar em um constituinte introverso (trabalho abstrato) quantitativamente diferente, maior ou menor. Na incongruência qualitativa, por uma hierarquia do constituinte extroverso (dinheiro), coisas carentes do constituinte introverso (sem trabalho abstrato) poderiam, ainda assim, expressar determinado preço.

Por essa mesma lógica, é possível compreender alguns aspectos relevantes no nível da expressão do direito. Pois do mesmo modo como o dinheiro serve de medida dos valores, também o Estado, nomeadamente por meio do poder legislativo, tem uma função de “medida dos direitos” – embora, diferentemente das mercadorias, que possuem valores absolutamente variáveis quantitativamente, os sujeitos de direito possuam, idealmente, direitos iguais perante o Estado de direito, conforme o princípio da isonomia. Pela promulgação de normas, tal como o art. 5º da Constituição da República do Brasil de 1988, que prescreve direitos e garantias fundamentais, o Estado oferece aos sujeitos de direito uma referência primordial, uma espécie de “régua” por meio da qual podem medir seus direitos e de seus semelhantes. E se para fixar preços de mercadorias não era necessário deter dinheiro em mãos, bastando representa-lo idealmente, também para medir os direitos subjetivos somente é necessária essa expressão ideal do direito objetivo nas normas jurídicas.

Mas para além de apenas “medir os direitos”, o Estado também conforma o direito através da lei – embora não seja, de modo algum, o seu único constituinte, como querem os juspositivistas. Conforme Mascaro, “[j]unto à forma sujeito de direito e as categorias do direito subjetivo, dever e responsabilidade, por exemplo, o direito se exprime também por meio de uma forma normativa, revelando-se, então, uma específica conjunção de formas” (2015, p. 67). Nesse sentido, assim como o valor é constituído por dinheiro tanto quanto por trabalho abstrato, podemos propor que o direito também tem como constituintes extroverso e introverso, respectivamente, o direito objetivo e o direito subjetivo:

Nesse ponto, é preciso entender a distinção e a relação entre *direito subjetivo* e *direito objetivo*. Costuma-se chamar por direito subjetivo aquele que pertence a cada sujeito de direito. Mas, em geral, chama-se por direito objetivo a norma jurídica, a lei, ou o conjunto de leis. Para Kelsen,

o direito subjetivo somente existe porque assim determinam as *normas jurídicas*, que constituem o chamado direito objetivo. Quando se fala em direito subjetivo e direito objetivo, a palavra *direito* é aqui usada para falar sobre duas coisas distintas. Quando alguém fala que tem ou não tem um direito, está dizendo que tem ou não tem um *direito subjetivo*. Mas quando alguém fala que o direito brasileiro é contra a pena de morte, está falando das normas do *direito objetivo* brasileiro. Essa é a diferença técnica entre os conceitos de direito subjetivo e direito objetivo. Em algumas línguas, como o inglês, essa confusão não existe, porque há a utilização de duas palavras distintas, cada qual tratando de um conceito. Em inglês, quando alguém fala sobre o seu direito pessoal, fala sobre *right*. E quando se quer falar sobre as normas jurídicas, o conjunto das leis e instituições jurídicas, fala-se em *law*. (MASCARO, 2015, p. 100; cf. também PACHUKANIS, 2017, p. 106 e ss.; HOSHIKA, 2022)

Diferentemente das leituras juspositivistas, para as quais o direito subjetivo é produto do direito objetivo, diríamos, na linha de Pachukanis, que o direito subjetivo é constituído privadamente pela relação contratual em livre acordo de vontades (2017; cf. item 2.2). Porém, tal como o valor, também o direito não pode ser plenamente constituído apenas por seu constituinte introverso (direito subjetivo, oriundo da relação jurídica contratual), sendo igualmente necessário o seu constituinte extroverso (direito objetivo, oriundo da norma jurídica estatal). Aliás, mesmo Pachukanis, frequentemente tomado como privatista, não dispensa a importância da norma jurídica para a constituição plena do direito; muito pelo contrário, reconhece a necessidade da “norma objetiva e imparcial” (2017, p. 146; cf. item 2.3) para a sua operacionalidade, sugerindo, inclusive, uma analogia similar entre a conformação jurídico-política e a forma-preço:

Não se pode dizer que a relação entre o credor e o devedor seja criada pela ordem coercitiva de dado Estado como punição pela dívida. Tal ordem, que existe objetivamente, garante, mas de modo nenhum engendra, essa relação. [...] Sobre isso, podem objetar que, caso se abstraia da norma objetiva, os próprios conceitos de relação jurídica e de sujeito ficam no ar e não encontram nenhuma definição geral. Essa objeção é uma profunda manifestação do espírito prático e empírico da jurisprudência moderna, que conhece muito bem apenas uma verdade, a saber: qualquer ação será perdida se uma das partes não puder se apoiar no parágrafo de alguma lei correspondente. Contudo, teoricamente, essa convicção de que o sujeito e a relação jurídica não existem fora da norma objetiva é tão errônea quanto a convicção de que o valor não existe e não é determinado a não ser pela oferta e pela procura, uma vez que, empiricamente, se manifesta apenas na flutuação de preço. O pensamento jurídico em voga hoje, que coloca em primeiro lugar a norma como regra de conduta estabelecida autoritariamente, distingue-se pelo mesmo empirismo profundo que, como acontece nas teorias econômicas, vai ao encontro de um formalismo extremo totalmente desconectado da vida. A oferta e a procura podem existir em quaisquer tipos de objetos, incluindo até mesmo aqueles que não

são, de modo nenhum, produto do trabalho. Daí se diz que o valor pode ser definido sem referência ao tempo de trabalho socialmente necessário para que dada coisa seja produzida. O fato empírico da avaliação individual serve aqui como fundamento para a teoria lógico-formal da utilidade marginal. Do mesmo modo, as normas dadas pelo Estado podem se referir aos objetos mais diversos e assumir as mais diferentes características. Daí se conclui que a essência do direito se esgota nas normas de conduta e na ordem que emana de uma autoridade e que na própria substância das relações sociais não existem quaisquer elementos que engendrem a forma jurídica. (PACHUKANIS, 2017, p. 100-101)

Como Pachukanis também sugere, ainda que de modo muito breve, mesmo as incongruências da forma-preço poderiam servir como paralelo sutil às incongruências qualitativas e “quantitativas” da expressão do direito. Nas incongruências “quantitativas” do direito – compreendidas, aqui, mais no sentido amplo de “não qualitativas” –, o constituinte extroverso (direito objetivo) se conformaria em um constituinte introverso (direito subjetivo) parcialmente distinto. Em casos como os da imposição legal de salário mínimo do contrato de trabalho e de idade mínima para a celebração de contratos civis (cf. item 2.3.1), ou mesmo da necessidade legal de registro em cartório para a efetiva transferência da propriedade de imóvel, haveria uma constrição parcial pela norma jurídica dos direitos e obrigações livremente pactuados entre particulares. Nesse sentido, o direito objetivo modelaria quantitativamente o direito subjetivo. Na incongruência qualitativa, por outro lado, determinados objetos carentes do constituinte introverso (sem direitos subjetivos) poderiam, também por uma hierarquia do constituinte extroverso (direito objetivo), adquirir uma expressão de direito. Em casos como o da atual atribuição legal de direitos subjetivos ao patrimônio de determinadas pessoas, que é tornado legalmente empresa, pessoa jurídica autônoma, ou mesmo da virtual atribuição de direitos subjetivos aos atuais objetos de direito, como animais e plantas, haveria não somente uma constrição quantitativa, mas uma constituição qualitativa de direitos e obrigações pela norma jurídica. Nessas hipóteses, diríamos que a presença da lei ensejar a expressão de direitos suprindo a ausência de uma subjetividade jurídica espontânea assim como o dinheiro pode ensejar a expressão de preços suprindo a ausência do trabalho abstrato. Sobre a atribuição normativa de subjetividade jurídica mesmo a entes que se mantêm despersonalizados, Mascaro exemplifica:

Muitas outras situações e coisas, não sendo nem pessoa física nem jurídica, são, no entanto, sujeito de direito. Pensemos no caso da herança jacente. Tendo morrido o sujeito de direito proprietário de alguns bens, até o momento em que se determinar, judicialmente, a quem será destinado seu patrimônio, este continua vinculado às relações jurídicas subjacentes. O falecido era dono de uma casa, alugada a um terceiro. Morto o proprietário,

os aluguéis ainda são devidos. Ao mesmo tempo, os impostos sobre a casa continuam sendo cobrados. Ora, a casa, mesmo sem um sujeito de direito que lhe seja o titular, continua vinculada a direitos e obrigações. Essa herança jacente é, pois, um sujeito de direito, porque a ela estão vinculadas normas jurídicas que lhe dão deveres e direitos. (MASCARO, 2015, p. 98)

Mas para além da mera expressão da forma-preço, também vimos, com Marx, a função de meio de circulação das mercadorias pelo dinheiro, que dizia respeito ao nível da realização da forma-preço (2013, p. 178-203; cf. item 2.4). Nesta etapa, os sujeitos não somente fixavam preços nas mercadorias pela representação de dinheiro ideal, mas também os punham à prova de serem realizados no mercado contra dinheiro real. Com Rubin (2020, p. 110-111; cf. item 3.1), vimos também que, por ser diretamente permutável, admitido em caráter imediatamente social e abstrato, o dinheiro transforma o trabalho inicialmente privado contido na mercadoria em trabalho social. Sobre este mesmo processo, dissemos, com Brunhoff (1985, p. 136-139; cf. item 3.4), que o dinheiro valida socialmente os trabalhos privados, sendo que esta última abordagem ainda ensejou uma melhor compreensão das incongruências qualitativas e quantitativas da realização do preço. Nas incongruências qualitativas, o “salto mortal” da mercadoria pode ser mal sucedido, quando a mercadoria não realiza preço algum – caso em que o trabalho privado não é validado socialmente pelo dinheiro. Nas incongruências quantitativas, o “salto mortal” da mercadoria pode ser bem sucedido em diferentes graus – caso em que o trabalho privado (embora apreciado ou depreciado) é validado socialmente pelo dinheiro.

Na mesma linha, podem ser compreendidos aspectos importantes do Estado como “meio de realização do direito”. Pois assim como o dinheiro serve de meio de circulação da mercadoria, ensejando a realização de seu valor conforme fora expresso idealmente em preço, também o Estado, na hipótese de inadimplemento de obrigações contraídas privadamente, tem, nomeadamente pelo poder judiciário, a função de realização de direitos subjetivos, conforme tenham sido expressos idealmente nas normas jurídicas. Em analogia à mercadoria, que é produzida privadamente sob o risco de seu preço não ser realizado no mercado (isto é, seu trabalho privado pode não ser validado socialmente pelo dinheiro), também o sujeito de direito, que se obriga reciprocamente no âmbito de uma relação jurídica privada, corre o risco de não ter sua pretensão jurídica reconhecida judicialmente como um direito (isto é, seu direito subjetivo privado pode não ser validado socialmente pelo Estado). Pois para além do risco econômico inicial da inadimplência contratual; e para além do risco econômico final de frustração em uma eventual execução judicial; há um risco

eminentemente jurídico relativo ao próprio reconhecimento estatal, pela via judicial e referenciado na lei, da obrigação pactuada privadamente. O “salto mortal” da mercadoria no mercado se assemelha, assim, a uma espécie de “salto mortal” do sujeito no processo judicial, que diz respeito ao risco de não ter o seu direito “realizado” – isto é, validado socialmente – no litígio. Como o mercado, também o litígio é, por excelência, o lugar “de sujeitos isolados que se opõem uns aos outros e dos quais cada um é portador dos próprios interesses privados” (PACHUKANIS, 2017, p. 94)<sup>66</sup>.

Dessa maneira, as relações jurídicas, sendo inicialmente privadas, acabam sendo transformadas em sociais no litígio por intermédio do Estado, que é imediatamente social. Como o dinheiro, que valida socialmente os trabalhos privados, também o Estado valida socialmente os direitos subjetivos no momento do litígio. E do mesmo modo como o “salto mortal” da mercadoria pode ser mal sucedido ou bem sucedido em diferentes graus, também o “salto mortal” do sujeito pode ser mal sucedido – quando não há chancela estatal de uma obrigação assumida privadamente – ou bem sucedido em diferentes graus – quando há chancela estatal de obrigações assumidas privadamente, embora com variações quantitativas. Naquele exemplo da compra e venda de droga ilícita (cf. item 2.3.1), embora contraíam obrigações jurídicas privadamente, o sujeito que acionasse o poder judiciário reclamando seu direito subjetivo iria se “esborrachar” no chão – seu direito subjetivo não seria socialmente validado pelo Estado. Nos exemplos do contrato civil celebrado por criança e do contrato de trabalho com remuneração abaixo do mínimo legal, os diferentes sujeitos poderiam ser quantitativamente mais ou menos bem-sucedidos em seus “saltos mortais” – seus direitos subjetivos seriam socialmente validados pelo Estado em diferentes proporções.

Por este paralelo, parece ser possível aproximar os mecanismos de articulação da forma-preço com aqueles mecanismos da conformação jurídico-política. Em resumo, por não haver produção diretamente social no capitalismo, há, tanto na instância econômica quanto na instância jurídico-política, uma esfera pública imediatamente social (dinheiro e Estado) e uma esfera inicialmente privada (mercadorias e sujeitos), que se torna efetivamente social apenas por intermédio daquela. Enquanto a esfera privada tem a necessidade de se

---

<sup>66</sup>De modo sugestivo, Pachukanis chega a fazer explícita alusão ao litígio como uma negociação no mercado: “[...] quando se ‘reclama’ alguma lei, tal abstração encontra encarnação real na pessoa do promotor de justiça. Essa dicotomia, por meio da qual o próprio poder estatal surge no papel de parte (o promotor) e no papel de juiz, demonstra que o processo penal, como forma jurídica, é indissociável da figura da vítima, que exige ‘reparação’ e, conseqüentemente, é indissociável da forma mais geral do contrato. O promotor, como é esperado de uma ‘parte’, reclama um ‘valor alto’, ou seja, uma pena severa, o infrator solicita uma indulgência – ‘um desconto’ –, e o tribunal decide ‘pela justiça’.” (2017, p. 174).

expressar conforme a esfera pública; a esfera pública tem o poder de validar socialmente a esfera privada. E esse contato de conformação entre as duas esferas provoca uma série de incongruências quantitativas e qualitativas nos níveis de expressão e de realização tanto da economia como do direito. Mas esse paralelo encontra claros limites explicativos, típicos da derivação lógica das formas (cf. item 2.3). Pois para avançar na compreensão, para além da estrutura geral, também das determinações conjunturais de tais incongruências quantitativas e qualitativas – por exemplo, das determinações pelas quais certas mercadorias não mais encontram vazão no mercado ou das determinações pelas quais certos direitos não mais encontram respaldo judicial – é preciso considerar as variações dentro do modo de produção capitalista, bem como o seu atravessamento pelas crises, lutas de classes e contingências.

## 4.2 MERCADORIA E SUJEITO: DINHEIRO E ESTADO

Desenvolvido o paralelismo entre as duplicações das formas da mercadoria e do sujeito de direito, podemos nos voltar para a relação entre suas respectivas formas desdobradas, o dinheiro e o Estado. Em uma revisão do percurso do terceiro capítulo do Livro I d’*O capital*, recapitularemos as principais funções do dinheiro, mas, desta vez, incorporando algumas determinações conceituais encontradas na literatura suplementar e destacando o papel do Estado em sua conformação.

### 4.2.1 Estado e medida dos valores

No âmbito da função de medida dos valores, fora dito, inicialmente, com Marx, que “o ouro só pode servir como medida de valor porque ele próprio é produto do trabalho e, portanto, um valor que pode ser alterado” (2013, p. 173). Nessa lógica, a metáfora mais adequada à função de medida dos valores era a da balança de dois pratos, que media a massa de um corpo por comparação direta com a massa previamente determinada de outro corpo, posto ser propriedade comum de ambos (*ibid.*, p. 133). No entanto, desde a primeira abordagem às formas de expressão do valor, havíamos visto que não há nenhum aproveitamento do valor da forma de equivalente, mas tão somente de seu valor de uso, que é assumido como se fosse valor (cf. itens 2.4 e 3.4). E mesmo Marx, contradizendo a suposta condição de que a medida dos valores seja baseada na quantidade de trabalho socialmente necessário à reprodução do material do dinheiro, chega a afirmar que “a forma de equivalente de uma mercadoria não contém qualquer determinação quantitativa de valor” (*ibid.*, p. 133;

cf. também TRAN, 2016, p. 91). Por isso, a conexão entre o valor do ouro e a função de medida dos valores do dinheiro deve ser francamente reconsiderada.

Em meio a esse impasse, uma leitura rigorosa das formas de expressão do valor requer o apreço da última afirmação de Marx – segundo a qual a forma de equivalente não tem determinação quantitativa de valor – em prejuízo da primeira – segundo a qual a função de medida dos valores reside na determinação quantitativa de valor do ouro. Nessa linha, vimos, com Arthur (2005, p. 117; cf. item 3.3), representando as conclusões da literatura contemporânea majoritária, que mesmo o dinheiro fiduciário (inconvertível em ouro) pode, suficientemente, servir como medida dos valores. Por uma metáfora aprimorada, vimos que o dinheiro mede os valores não por uma comparação direta, como a balança de dois pratos, mas sim de um modo indireto, tal como o dinamômetro, que mede massas alheias pela tradução da distensão de sua mola na grandeza de massa de outro corpo. Desse modo, o dinheiro não precisa ser uma mercadoria (ou sequer conversível em mercadoria) nem mesmo para exercer a função de medida dos valores – aliás, de maneira ainda mais radical e precisa, havíamos visto, com Tran, que o dinheiro jamais é mercadoria; pois, pelo contrário, é sempre antimercadoria.

Agora, para articularmos em uma nova imagem essa mensuração do valor pela via indireta; com a relação antitética entre dinheiro e mercadoria; e sob aquela introdutória metáfora substancialista do valor, poderíamos sugerir que o dinheiro mede o valor das mercadorias tal como o faz um frasco medidor de volume. Pois, de início, havíamos visto que, pela metáfora mística, cada mercadoria tinha um corpo (valor de uso) e uma alma (valor); e que, pela metáfora substancialista, cada mercadoria era uma espécie de vasilhame (valor de uso) que continha um certo líquido (valor) (cf. item 2.1). Nessa lógica, o desenvolvimento das formas de expressão do valor desde a metáfora substancialista nos permite concluir que a forma de equivalente corresponde tão somente ao vasilhame, pois desprezado o líquido que eventualmente o preenche; enquanto a forma de valor relativa corresponde tão somente ao líquido, pois desprezado o seu envoltório. Assim, a forma de equivalente não pode exercer a função de medida dos valores mediante a comparação direta de propriedades comuns – comparação de volumes de líquidos contidos em diferentes invólucros –, senão pela mensuração indireta na qual o volume do líquido é determinado pelo “antivolume” do frasco, isto é, por seu volume interno, sua capacidade volumétrica. Dessa maneira, ainda que não possua líquido algum, o frasco (p. ex. um jarro com meio litro de capacidade) pode suficientemente medir o volume de diferentes líquidos (p. ex. um litro de água, logo, equivalente a dois jarros; e dois litros de suco, logo, equivalente a quatro

jarros). Pela terminologia conceitualmente adequada, isso significa que o dinheiro nunca possui valor e nem o utiliza como referência para medir os valores das mercadorias; mas, pelo contrário, é seu valor de uso que tem a propriedade específica, socialmente determinada, de medir valores. Pela transcrição do exemplo, diríamos que, mesmo que não possua valor algum, o dinheiro (p. ex. R\$1,00 com a “capacidade” de meia hora de trabalho<sup>67</sup>) pode suficientemente medir o valor de diferentes mercadorias (p. ex. um cinto com uma hora de trabalho, logo, equivalente a R\$2,00; e um chapéu com duas horas de trabalho, logo, equivalente a R\$4,00).

Mas como o dinheiro não tem valor, nem mesmo para medir os valores das mercadorias, então aquela rigorosa distinção entre a “medida dos valores” propriamente dita – relacionada a uma determinada massa de ouro, que contém certa quantidade de trabalho – e o “padrão de preços” – relacionado à denominação estatal de determinada massa de ouro, da qual acaba por se desatrelar – perde bastante força. Pois enquanto equivalente universal, o ouro não pode ser previamente referenciado em trabalho, posto que é, por definição, a própria referência. E, diante disso, o dinheiro não pode medir os valores por carregar uma mesma substância em igual quantidade, mas somente por denominar a substância de valor alheia. Pela imagem da balança de dois pratos, é um pouco como dizer que a massa que serve de referência não pode ter qualquer determinação quantitativa prévia – o que pressuporia um referencial anterior –, mas, por isso mesmo, só pode ser determinada arbitrariamente por definição – tal como a unidade quilograma que, não podendo ser medida, era simplesmente definida como a massa do “protótipo internacional do quilograma”. Pela imagem do frasco que mede volume dos líquidos, é como dizer que não se pode aferir previamente a capacidade volumétrica do jarro (medida de valor), mas apenas se pode gravar em suas paredes uma denominação de seu volume interno (padrão de preços). Nesse sentido, assim como o valor se torna atual a partir do dinheiro (cf. item 3.3.), também a medida dos valores somente adquire existência a partir do padrão de preços.

---

<sup>67</sup>Por esse sentido metafórico de “capacidade volumétrica” em oposição ao efetivo “volume” (portanto, no sentido de “capacidade de medir valor” em oposição a “conter valor”), é possível interpretar o chamado equivalente monetário do trabalho (EMT), também referido como *monetary expression of labor time* (MELT), especialmente por sua determinação quantitativa independente do valor do ouro. Em resumo, a “expressão monetária do tempo de trabalho” varia na razão direta do produto entre a quantidade de dinheiro em circulação e sua velocidade de curso, e na razão inversa da quantidade de tempo de trabalho socialmente necessário; sendo que, no atual modelo de dinheiro creditício inconversível, a quantidade de dinheiro em circulação é parcialmente determinada de modo exógeno pelo Estado; e parcialmente determinada de modo endógeno pelo mercado (MOSELEY, 2011; cf. também SAAD FILHO, 2011, p. 151 e ss.).

Historicamente, que o ouro, com sua quantidade de trabalho objetivado, tenha servido espontaneamente como parâmetro em um contexto de troca generalizada de mercadorias até que o Estado o tenha conformado por sua primeira gestão na forma da denominação monetária – como sugerem especialmente Marx (2013, p. 172-175); Rubin (2020, p. 93, 99-101; cf. item 3.1); e Brunhoff (1985, p. 42; cf. item 3.4) – ou que, ao contrário, o ouro tenha sido, desde o início, eleito-excluído como equivalente universal pela ação do Estado – como sugere Tran (2016, p. 62-63; cf. item 3.4) –, para os nossos fins específicos, parece importar menos. Para a extração de maiores consequências conceituais, o fundamental é que, por um ou outro curso histórico, a denominação monetária do Estado acabou por se desvincular da massa de ouro a qual fazia referência. E, por esse motivo, o ouro, enquanto simples massa metálica que contém valor, não é diferente de nenhuma outra mercadoria, que, não sendo diretamente permutável, deve ser socialmente validada no mercado. Somente por meio da cunhagem – isto é, do processo de transformação em moeda, através da denominação realizada pelo Estado em nome da coletividade dos possuidores de mercadorias e que lhe confere permutabilidade direta regular –, que o ouro se torna efetivamente dinheiro. Deste momento em diante, a forma social do dinheiro adquire especificidade plena.

#### 4.2.2 Estado e meio de circulação

Na função de meio de circulação, havíamos dito inicialmente, com Marx, que o dinheiro deixava de apenas medir idealmente os valores das mercadorias para também os realizar realmente no mercado. E com fundamento exatamente na separação entre a denominação monetária e a massa do ouro (*ibid.*, p. 198-199), o dinheiro, nesta função, poderia ser substituído por coisas sem valor, como o papel-moeda emitido pelo Estado com circulação compulsória em um território nacional, desde que ainda representasse certa quantia de ouro. Mas com o desenvolvimento de maiores determinações do dinheiro, é necessário reconsiderar também alguns desses aspectos.

Enquanto relação social, a forma do dinheiro pode se aderir tanto ao ouro – neste caso, desprezando seu valor – quanto a coisas de antemão sem valor algum. Assim, não é que o dinheiro seja substituído por coisas sem valor que representem ouro, mas, pelo contrário, é o próprio dinheiro que tem suas funções mais características regularmente exercidas por coisas sempre sem valor – em material de ouro ou de papel. Pois, qualquer que seja o seu material, o importante é que, como meio de circulação, tenha “a propriedade

institucional de permutabilidade direta” (TRAN, 2016, p. 64, tradução minha), ou “o poder de compra socialmente atribuído a ele” (ARTHUR, 2005, p. 114, tradução minha). O dinheiro, que valida socialmente as mercadorias, não tem necessidade de ser socialmente validado no mercado. Por isso mesmo, ele é, desde o início, “socialmente válido objetivamente” (cf. MARX, 2013, p. 202).

Novamente, que na história de constituição das formas sociais capitalistas o ouro tenha chegado a usufruir de uma certa “validade social objetiva” espontânea ou que o Estado, de início, tenha precisado alça-lo nessa posição, interessa menos aos nossos fins. Especialmente importante é que, no modo de produção capitalista regularmente estabelecido, essa permutabilidade direta do dinheiro (e, portanto, essa sua validade social objetiva) é, como regra, politicamente assegurada. E, mesmo Marx, embora se referisse apenas ao signo de dinheiro sem valor, chega a afirmar que a “validade objetivamente social [...] é conferida ao símbolo de papel por meio de sua circulação forçada”, essa “obrigação estatal [que] vale apenas no interior dos limites de uma comunidade ou na esfera da circulação interna” (2013, p. 202-203). Sendo que, para além do aspecto econômico atual da inconversibilidade em ouro, o curso forçado da moeda implica, sobretudo, o aspecto jurídico-político de seu curso legal:

O curso legal, *legal tender* dos anglo-americanos e *Gesetzliches Zahlungsmittel* dos alemães, faz com que determinada moeda seja aceita como meio de pagamento. A expressão alemã é, neste ponto, muito precisa: a moeda que tem curso legal é um meio de pagamento reconhecido como tal pela lei. Em outros termos, a moeda de curso legal é aquela que o credor não pode recusar quando oferecida pelo devedor em pagamento de sua dívida. Se a recusar, poderá a quantia ser judicialmente consignada, incorrendo em mora o credor. Este, além disso, poderá, ainda, ser sujeito a processo criminal, já que diversas legislações, como o C[ódigo] P[enal] francês e italiano, punem as pessoas que se recusam a aceitar a moeda nacional. [...] O curso forçado (*cours force*, *Zwangkurs*) já tem um sentido diferente, significando o curso legal do papel-moeda inconvertível. É esta em todo caso a acepção que, geralmente, lhe dão. Contém, pois, dois elementos: em primeiro lugar, o curso legal nas relações entre credor e devedor; num segundo plano, a inconvertibilidade que domina as relações entre o emitente e o portador do bilhete do banco. Para a maioria dos juristas, o curso forçado se identifica, pois, com a inconvertibilidade do papel-moeda. (WALD, 1977, p. 147; cf. também DE CHIARA, 1987, p. 39-40)<sup>68</sup>

---

<sup>68</sup>Em termos normativos atuais, o curso legal do real em território brasileiro se fundamenta, dentre outros, no art. 1º da Lei n.º 9.069 de 1995, que prescreve que “[a] partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL [...], que terá curso legal em todo o território nacional”; nos artigos 315 e 318 do Código Civil, que prescrevem, respectivamente, que “[a]s dívidas em dinheiro deverão ser pagas no vencimento, em moeda corrente e pelo valor nominal, salvo o disposto nos artigos subseqüentes” e que

Exatamente pelo aspecto do curso legal, o Estado garante a “validade social objetiva” do dinheiro por meio da garantia de sua permutabilidade direta. Pois se um mero vale estipulado em ouro, mas emitido por um particular, pode ser recusado no mercado; a cédula estipulada em ouro, emitida pelo Estado (ou por um particular, mas em seu nome), deve ser obrigatoriamente aceita pelos particulares, sob pena de lhes ser imposta coercitivamente, se necessário. E, na medida em que o dinheiro é aqui reconsiderado, essa mesma lógica pode ser extrapolada, para além do signo sem valor do dinheiro, também ao próprio ouro cunhado (efetivamente dinheiro) em contraposição ao ouro não cunhado (simples mercadoria). Pois, do mesmo modo, se uma pepita de ouro pode até ser recusada no mercado; o ouro cunhado deve ser obrigatoriamente aceito, sob pena de ser imposto coercitivamente pelo Estado aos particulares. Assim, por mais que certas mercadorias, como o ouro, possam ser “mais facilmente permutáveis”, somente o dinheiro tem, efetivamente, permutabilidade direta – essa peculiaridade que se confunde com o seu próprio conceito, mas que é, no limite, assegurada pela coerção pública estatal.

Nesse ponto, mais uma vez, a lógica do dinheiro se assemelha à lógica do direito. Porque assim como a forma-direito (aparelho ideológico de Estado jurídico) interpela os sujeitos a cumprirem espontaneamente suas obrigações contratuais, embora dependa, em última instância, da possibilidade de sua execução forçada pela forma-Estado (aparelho repressivo de Estado) em caso de inadimplemento (ALTHUSSER, 2008, p. 90-91, 191); também a forma-dinheiro, ainda que possa dispor de permutabilidade espontânea cotidiana, depende, em última instância, da possibilidade de sua imposição forçada pela forma-Estado. Quando não realizados por “bem” (ideologia), dinheiro e direito podem ser executados por “mal” (repressão). Portanto, assim como o “direito *faz corpo com o Estado*” (*ibid.*, p. 91), também o dinheiro se faz necessariamente emparelhado com o Estado.

E como a permutabilidade direta se revela intimamente conectada ao curso legal, é possível desencadear uma requalificação da forma-dinheiro, levando em conta aqueles diferentes tipos de moedas, conforme a estrutura piramidal de Brunhoff (1985, p. 43-45; cf. item 3.4). Em dissidência terminológica com boa parte da literatura, chamaríamos propriamente por dinheiro (aquele que, sendo diretamente permutável e imediatamente

---

“[s]ão nulas as convenções de pagamento em ouro ou em moeda estrangeira, bem como para compensar a diferença entre o valor desta e o da moeda nacional, excetuados os casos previstos na legislação especial”; bem como pelo art. 43 do Decreto-lei n.º 3.688 de 1941, que prescreve como contravenção penal a ação de “[r]ecusar-se a receber, pelo seu valor, moeda de curso legal no país”.

social, ocupa o nível superior em nosso esquema do concerto de formas sociais) tão somente a moeda central (aquela que, na pirâmide monetária de Brunhoff, ocupa apenas a posição intermediária) por ser a única dotada de curso legal. Embora permaneçam conceitualmente pertinentes, os demais tipos de moedas não poderiam ser qualificados como dinheiro neste sentido estrito, mas apenas em um sentido amplo, por carecerem de curso legal e, portanto, de permutabilidade direta assegurada politicamente. Em analogia, a moeda de crédito privado, na base da pirâmide, e a moeda internacional, no vértice, apenas poderiam ser consideradas, em sentido amplo, dinheiro na mesma medida em que os entes federativos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista pudessem ser considerados, em sentido amplo, Estado. Mas pelo sentido estrito do caráter imediatamente social, somente a moeda central e os poderes do Estado poderiam ser considerados, propriamente, dinheiro e Estado.

#### 4.2.3 Estado e dinheiro

Em relação às demais funções do dinheiro, havia sido dito, com Marx, que ele desempenhava os papéis de tesouro; meio de pagamento; e dinheiro mundial. Enquanto tesouro, o dinheiro funcionava como reserva de valor que absorvia ou repunha a quantidade de moedas em circulação (2013, p. 203-207). É certo, entretanto, que não se pode distinguir um dinheiro “passivo” entesourado de um dinheiro “ativo” em circulação, pois, afinal, ambos acabam circulando, mesmo que em diferentes frequências de curso (LIKITKIJSOMBOON, 2005, p. 166-167). E dado que, enquanto circulam, também reservam certa propriedade de monta, então ambos acabam igualmente exercendo a função de entesouramento. Mas essa propriedade que o dinheiro reserva, não sendo rigorosamente valor, deve ser compreendida como aquele “poder puramente econômico” (PACHUKANIS, 2017, p. 62; cf. item 3.1) de ser diretamente permutado, em proporções adequadas, por qualquer mercadoria; como a “capacidade de comprar” da qual tem o monopólio (LAPAVITSAS, 2005); ou, simplesmente, como o seu “poder de compra” (cf. NELSON, 2005, p. 75; ARTHUR, 2005, p. 117).

Havíamos visto ainda que, a partir da introdução de um intervalo de tempo entre o pagamento e a entrega da coisa, o dinheiro assumia, como meio de pagamento, a forma de créditos e dívidas. Nessa linha, se um sujeito comprava uma mercadoria mediante a promessa de retribuição equivalente em determinado prazo, esse negócio jurídico dava origem a um título de crédito executável (p. ex. a nota promissória), que poderia circular de maneira autônoma no mercado. E considerando que “se ele [o devedor] não paga, seus bens

são confiscados e vendidos” (MARX, 2013, p. 209), então, também nesta função de meio de pagamento, o Estado está na posição de retaguarda do dinheiro. Mas, diferentemente da retaguarda relativa ao meio de circulação que consistia em assegurar sua permutabilidade direta, na função de meio de pagamento o Estado não pode impedir que sujeitos recusem os vales emitidos por outros particulares, pois isso violaria a premissa fundamental da relação entre possuidores de mercadorias – por exemplo, embora todos tenhamos o dever legal de aceitar cédulas de real em território brasileiro, ninguém pode ser obrigado a aceitar cheques de quem quer que seja. Por isso mesmo, a retaguarda estatal em relação ao meio de pagamento consiste apenas na possibilidade de execução forçada das promessas estabelecidas entre particulares, que podem circular de modo não compulsório entre terceiros, como títulos de crédito, e desde que emitidas em conformidade às suas normas.

Como não é dotado de curso legal, o meio de pagamento carece de permutabilidade direta assegurada politicamente – ainda que, como o ouro mercadoria, possa circular com maior facilidade. Por isso, à semelhança das mercadorias produzidas privadamente que precisam de validação social pelo dinheiro para se confirmarem como produto social, também os créditos emitidos privadamente não são imediatamente sociais, mas precisam de um tipo de validação social pelo dinheiro. Nessa linha, Suzanne de Brunhoff afirma que as moedas de crédito privado, situadas na base da pirâmide monetária, devem ser conversíveis e, assim, “verificadas” pela moeda central, situada logo acima (1985, p. 43-45; cf. item 3.4). Por nossa representação do concerto de formas, também diríamos que a moeda central, sendo dinheiro em sentido estrito, ocupa o nível superior (imediatamente social – público) em relação às moedas de crédito privado, que ocupam o nível inferior (indiretamente social – privado), análogo ao das mercadorias. E por esse mesmo caminho, podemos compreender aquela passagem de Tran Hai Hac (2003, p. 178-179; cf. item 3.4) acerca do caráter estatal e mercantil do dinheiro, paralelo ao caráter público e privado do direito, pois assim como os direitos subjetivos (nível da forma-direito, embaixo) devem ser conformados pela lei (nível da forma-Estado, acima), também as moedas de crédito privado (nível como o da forma-mercadoria, embaixo) devem ser conformadas pela moeda central (nível da forma-dinheiro, acima).

Finalmente, na função de dinheiro mundial exercida no mercado internacional, havíamos visto, com Marx, que o dinheiro se despia de suas formas locais e retornava à forma original de lingote de ouro (2013, p. 215-219). Com Brunhoff, vimos também que a moeda internacional – o ouro ou, ainda que de modo precário, o dólar fiduciário – ocupava o vértice da pirâmide monetária, possibilitando a conversão das diversas moedas centrais.

Agora, com o maior desenvolvimento do dinheiro em meio ao concerto das formas sociais, é necessário reconsiderar, por fim, alguns aspectos do dinheiro mundial.

#### 4.2.3.1 *Sistema de Estados e dinheiro mundial*

Para reconsiderarmos o dinheiro mundial, será necessário, antes de mais nada, sumarizar a aplicação de nossas bases teóricas ao sistema de Estados no plano internacional. De início, havíamos visto, com Pachukanis, que ao mesmo tempo em que as coisas assumiam a forma de mercadorias, também os indivíduos assumiam a forma de sujeitos de direito e estabeleciam relações jurídicas contratuais entre si (cf. item 2.2). Especialmente com o debate da derivação do Estado, também havíamos visto que como o conflito entre sujeitos não podia depender da resolução amigável por autocomposição, nem podia admitir a resolução violenta por autotutela, então era necessária a forma estatal de poder público impessoal, cuja jurisdição se encerrava nos limites de um território nacional (cf. item 2.3).

Nessa mesma lógica e ainda com Pachukanis, podemos compreender como, também no plano global, os próprios Estados se reconhecem reciprocamente como sujeitos de direito – livres, iguais e proprietários – e estabelecem relações jurídicas entre si. Em vista disso, já é possível afirmar a existência de um direito internacional, ainda que sobre as bases precárias da reciprocidade. Porém, diferentemente do plano nacional, em que há subordinação dos sujeitos de direito a um Estado de direito; não há, no plano internacional, uma coerção externa, acima dos Estados nacionais, na forma de um poder público impessoal a nível planetário. E por não haver esse Estado mundial terceiro que possa ser demandado a proferir uma decisão definitiva às partes em conflito, os Estados nacionais – à semelhança do eventual desacordo entre comprador e vendedor de droga ilícita – permanecem altamente suscetíveis à resolução violenta por autotutela (PACHUKANIS, 2017, p. 162; MIÉVILLE, 2005; OSÓRIO, 2019; MASCARO, 2013, p. 93-107).

Poderíamos argumentar que há, no sistema plural de Estados nacionais, uma espécie de involução daquele desdobramento do sujeito em sujeito e Estado – ou, melhor, uma espécie de reconjunção a partir daquela disjunção primeira. Pois se, no plano nacional, existem sujeitos de direito (indiretamente sociais – privados) contrapostos ao Estado (imediatamente social – público), por resultado da cisão do indiferenciado amálgama “sujeito-Estado”; no plano internacional, é como se esses dois níveis permanecessem fundidos na forma dos diversos “Estados-sujeitos”. Diferentemente dos sujeitos de direito que, em seu reconhecimento recíproco, acabam por eleger uma referência na qual passam a

ser referenciados, os Estados nacionais não elegem uma referência central para os referenciar, mas apenas se reconhecem reciprocamente e se referenciam mutuamente, sendo simultaneamente referenciais e referenciados – ou, como na alternância de polos na forma de valor simples, sendo ocasionalmente referenciais ou referenciados.

Em relação ao dinheiro mundial, analogamente, poderíamos argumentar que se dá o mesmo. Pois do mesmo modo como não há um Estado mundial que possa impor o curso de sua moeda a todos os Estados nacionais, também os Estados nacionais, enquanto sujeitos livres e iguais, não podem impor o curso de suas próprias moedas centrais aos demais Estados. Conseqüentemente, se o ouro pode funcionar como uma espécie de “dinheiro mundial”, não é propriamente na sua forma social de dinheiro – isto é, de ouro cunhado e, portanto, dotado de permutabilidade direta assegurada politicamente por um Estado –, mas somente em sua forma como a de mercadoria – isto é, de ouro que pode ser aceito ou recusado por qualquer Estado que, não sendo subordinado à nenhuma autoridade mundial, negocia com seus semelhantes em pé de igualdade jurídica – ainda que em desigualdade de forças. Por isso mesmo, se no mercado nacional existem mercadorias (indiretamente sociais – privadas) contrapostas ao dinheiro (imediatamente social – público), por resultado da separação do indiferenciado amálgama “mercadoria-dinheiro”; então, também no mercado internacional, há uma fusão desses dois níveis na forma de “mercadorias-dinheiro”.

Do mesmo modo como não há um Estado mundial, também não há um “dinheiro mundial” propriamente dito – o que explicaria por que, para além da compensação de saldos, há também aquela espécie de “volta ao escambo” entre países (BRUNHOFF, 1985, p. 54), com a transferência direta de riqueza na forma de mercadorias, inclusive do próprio ouro, que é “a genuína mercadoria-dinheiro” (MARX, 2013, p. 218). Em mercados internos circunscritos nos territórios nacionais, diferentes sujeitos de direito compram e vendem mercadorias sob a garantia do Estado; mas, no mercado externo interestatal, os diferentes Estados-sujeitos trocam mercadorias-dinheiro, sem qualquer garantia além da reciprocidade, sempre imbuída de violência latente. Nessa linha, diferentemente da estrutura monetária de Brunhoff, em que a moeda internacional se situa acima da moeda central, por sua vez situada acima da moeda de crédito privado; diríamos que a moeda internacional representa, não um nível acima da moeda central, mas exatamente a conjugação entre os níveis superior e inferior, público e privado.

Mas se a ausência de um Estado mundial propriamente dito não exclui a possibilidade de uma certa coordenação coletiva dos Estados nacionais – como, por exemplo, a Organização das Nações Unidas (ONU), com seus meios pacíficos de resolução

de controvérsias –, então também uma coordenação coletiva de Estados é capaz de ensejar o que se poderia classificar como um “dinheiro mundial” precário. Seguindo as reflexões de Brunhoff acerca das instabilidades da moeda internacional, Michael Williams e Geert Reuten argumentam algo por esta direção:

Como não há um Estado mundial, nem mesmo uma autoridade monetária mundial, o ouro como dinheiro mundial está condicionado a princípios universalmente acordados da paridade do ouro, senão, a um conjunto de paridades vinculadas ao preço do ouro. Estes princípios e paridades, como outras relações entre Estados, são, em última instância, condicionados por contratos, acordos e tratados negociados e, portanto, estão sujeitos a todos os múltiplos determinantes das relações interestatais à semelhança do “estado de natureza”. A estrutura do sistema monetário mundial depende, portanto, da capacidade de um Estado ou grupo de Estados de manter a hegemonia, ou da comunidade de Estados de manter um acordo sobre essa estrutura de paridades e preços do ouro. (REUTEN; WILLIAMS, 1989, p. 198-199, tradução minha<sup>69</sup>)

Por mais que, por exemplo, o dólar estadunidense exerça uma posição referencial nas transações internacionais na atualidade, em especial por servir como padrão de preços mundial, ainda assim, ele “não é uma forma de dinheiro universal” e seu padrão “precisa de apoio internacional que tenha diferentes formas políticas” (BRUNHOFF, 2005b, p. 219, tradução minha). Por isso mesmo, se em território estadunidense o dólar é dinheiro propriamente dito; no plano internacional, por mais relevante que seja, ele não deixa de ser uma moeda central, ainda em disputa com outras moedas centrais, cada qual emitida por um diferente Estado-sujeito, e com as quais ele se relaciona a diferentes taxas de câmbio. E, no limite, na medida em que essa atmosfera de confiança e cooperação entre os Estados-sujeitos se esvai, resta somente a troca de mercadorias-dinheiro, sempre passível de resolução violenta.

---

<sup>69</sup>No original em língua inglesa: *Since there is no world state nor even a world monetary authority, gold as world money is contingent upon universally agreed principles for gold parity, if not upon a set of parities tied to the price of gold. These principles and parities, like other relations between states, are ultimately conditioned by negotiated contracts, agreements and treaties and are therefore subject to all the multiple determinants of the 'state-of-nature'-like inter-state relations (§5). The structure of the world monetary system thence depends on the ability of a state or group of states to maintain hegemony over, or the community of states to maintain agreement on, such a structure of parities and gold prices.*

## 5 CONCLUSÃO

Neste trabalho, partimos dos conceitos de forma social; forma-mercadoria; e forma-valor, passando também por noções como as de valor de uso; valor; e valor de troca, bem como de trabalho concreto; e trabalho abstrato, todos extraídos da obra de maturidade de Marx. De início, estabelecemos a mercadoria como a forma de relação social assumida pelos produtos do trabalho no capitalismo a partir da subsunção real do trabalho ao capital. Logo após, avançamos para os conceitos de forma jurídica e forma política estatal. Especialmente com Pachukanis, estabelecemos o direito como a forma social da subjetividade jurídica assumida pelos indivíduos também a partir da subsunção real do trabalho ao capital. E, especialmente com o debate da derivação do Estado, estabelecemos o Estado como a forma social do poder político público e impessoal, terceiro perante as relações de equivalência. Na mesma sequência, reconhecemos que uma forma poderia ser logicamente derivada a partir de outra, sem que isso implicasse no abandono da análise histórica, assim como também observamos como duas formas sociais distintas poderiam se conformar mutuamente, sem que se reduzissem uma à outra.

Essas bases previamente estabelecidas nos permitiram uma compreensão apenas parcial do concerto das formas sociais do capitalismo, na medida em que ainda faltava maior determinação da forma-dinheiro. Desse modo, iniciamos a análise do dinheiro a partir dos primeiros capítulos de *O capital*, desde a reprodução das quatro formas de expressão do valor – da forma de valor simples à forma-dinheiro –, até as suas funções de medida dos valores; meio de circulação; e “dinheiro” (composta por entesouramento; meio de pagamento; e dinheiro mundial). Nos predecessores da nova leitura de Marx, com Rubin e Pachukanis, encontramos elementos complementares relevantes para a apreensão daquilo que passamos a denominar como uma conformação do dinheiro pelo Estado, bem como para a compreensão do dinheiro enquanto forma subordinante em relação à mercadoria, dada a sua permutabilidade direta. No debate da derivação do Estado, com Hirsch, Reichelt e uma série de outros autores, encontramos, para além de indicações da conformação do dinheiro pelo Estado, também uma série de sugestões de paralelismo entre os seus desdobramentos. Na nova dialética, especialmente com Kay, Reuten e Arthur, encontramos a mesma sugestão de paralelismo entre dinheiro e Estado, além de inventivas reinterpretções acerca da medida e da constituição do valor pelo dinheiro. Em meio a debates econômicos franceses, sobretudo com Brunhoff e Tran, encontramos as contribuições mais sistemáticas quanto à conformação do dinheiro pelo Estado, realizada por meio da articulação entre os diferentes tipos de

moedas por sua moeda central, mas, igualmente, encontramos as contribuições mais radicais quanto à relação de oposição e contemporaneidade lógica entre mercadoria e dinheiro.

Sobre aquelas bases inicialmente estabelecidas e a partir dessa série de elementos em seguida levantados, foi possível propor uma melhor articulação teórica da forma-dinheiro com as demais formas sociais capitalistas, que resultou na sugestão de uma nova disposição conceitual de todo o concerto das formas. Em suma, dissemos que a mercadoria está para o dinheiro assim como o sujeito de direito está para o Estado de direito. Do mesmo modo, dissemos também que a mercadoria está para o sujeito de direito assim como o dinheiro está para o Estado de direito – de modo que essas quatro formas remetem igualmente ao valor. Mercadorias e sujeitos de direito, sendo correlatos, constituem uma esfera privada, pois indiretamente social; enquanto dinheiro e Estado, também correlatos, constituem uma esfera pública, pois imediatamente social. Nessa lógica, propusemos situar a forma jurídica do sujeito na posição relativa em contraposição à forma política do Estado, situada na posição de equivalente – de modo que o Estado pode ser compreendido como uma espécie de equivalente universal dos sujeitos de direito. Em continuidade, sugerimos também a existência de alguns paralelismos entre a conformação jurídico-política, de um lado, e a forma-preço, de outro, especialmente a partir do esboço de uma estrutura geral de suas respectivas incongruências qualitativas e quantitativas, aos níveis de expressão e de realização, originada do contato entre as esferas pública e privada.

Posteriormente, foi possível retomar o percurso de Marx acerca das funções do dinheiro, mas nos valendo da incorporação de novas determinações conceituais. Em meio à função de medida dos valores, reforçamos não só a desnecessidade como também a própria impossibilidade de que o dinheiro contenha valor para medir os valores das mercadorias. Na função de meio de circulação, ressaltamos especialmente o papel do Estado para assegurar, por meio do curso legal, a permutabilidade direta que é constitutiva do dinheiro. Nesse sentido, sugerimos qualificar a moeda central como dinheiro em sentido estrito, contraposto aos demais tipos de moedas, que seriam consideradas dinheiro apenas em sentido amplo. No âmbito internacional, por fim, propusemos que existe uma espécie de reunião daquelas esferas desdobradas, na medida em que, no limite, existem apenas “sujeitos-Estado” negociando “mercadorias-dinheiro”.

Certamente, esta pesquisa não esgota as determinações nem da forma-dinheiro, nem das demais formas capitalistas. Nos níveis de abstração mais determinados, ainda há muito a se compreender acerca das variadas formações fenomênicas nas quais as formas sociais se

manifestam, conforme os diferentes espaços e tempos das formações sociais sob o modo de produção capitalista – como, por exemplo, no caso da forma-dinheiro, as criptomoedas e as moedas sociais. Mas, ao menos no que refere ao nível de abstração menos determinado, esperamos que, ao final deste trabalho, reste algo menos a ser decifrado. Esperamos que, com este estudo, tenhamos oferecido uma sucinta expansão das bases sobre as quais inicialmente nos assentamos e sobre as quais, agora, novos estudos poderão se assentar. Esperamos, ao mesmo tempo, que este trabalho, situado em uma região fronteira do conhecimento, possa servir como uma ponte que venha a facilitar a aproximação das críticas nas diversas áreas, como o direito, a economia e a ciência política. Esperamos, enfim, ter contribuído para a ciência, para que a ciência possa nos servir na construção de um mundo transformado: um mundo sem valor – e, portanto, sem mercadoria, sem direito, sem Estado e sem dinheiro.

## REFERÊNCIAS

- AGLIETTA, Michel; ORLÉAN, André. **A violência da moeda**. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- AKAMINE JR., Fetichismo jurídico. In: AKAMINE JR. *et al.* **Léxico pachukaniano**. Marília: Lutas Anticapital, p. 109-124, 2019.
- ALTHUSSER, Louis. **Philosophy of the Encounter: Later Writings, 1978-87**. London; New York: Verso, 2006.
- \_\_\_\_\_. **Por Marx**. Campinas: Ed. Unicamp, 2015.
- \_\_\_\_\_. **Sobre a reprodução**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.
- \_\_\_\_\_. Teoria, prática teórica e formação teórica: ideologia e luta ideológica. In: BARISON, Thiago (Org.). **Teoria marxista e análise concreta: textos escolhidos de Louis Althusser e Étienne Balibar**. São Paulo: Expressão Popular, p. 27-82, 2017.
- ALTVATER, Elmar. Algunos problemas del intervencionismo de estado. In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián (org.). **Estado y capital: El debate alemán sobre la derivación del Estado**. Buenos Aires: Herramienta, p. 241-305, 2017.
- \_\_\_\_\_. Some Problems of State Interventionism: The ‘Particularization’ of the State in Bourgeois Society. In: HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol (org.). **State and Capital: A Marxist Debate**. London: Edward Arnold, p. 40-42, 1978.
- ARTHUR, Christopher J. **A nova dialética e “O capital” de Marx**. São Paulo: Edipro, 2016.
- \_\_\_\_\_. Value and Money. In: MOSELEY, Fred (ed.). **Marx’s Theory of Money: Modern Appraisals**. Hampshire: Palgrave Macmillan, p. 111-123, 2005.
- ARTOUS, Antoine. Retorno sobre algunas dificultades y discusiones. In: ARTOUS, Antoine *et al.* **Naturaleza y forma del Estado capitalista: Análisis marxistas contemporáneos**. Buenos Aires: Herramienta, p. 19-55, 2016.
- ARTOUS, Antoine *et al.* **Naturaleza y forma del Estado capitalista: Análisis marxistas contemporáneos**. Buenos Aires: Herramienta, 2016.
- BACKHAUS, Hans-Georg. On the dialectics of the value-form. **Thesis eleven**, v. 1, n. 1, p. 99-120, 1980.
- BELINA, Bernd. Form Analysis, Space, and Spatial Struggle. In: SILVER, Marc (ed.). **Confronting Capitalism in the 21st Century: Lessons from Marx’s Capital**. Hempstead: Palgrave Macmillan, p. 69-89, 2020.

- BLANKE, Bernhard; JÜRGENS, Ulrich; KASTENDIEK, Hans. Acerca de la reciente discusión marxista sobre el análisis de la forma y función del estado burgués: Reflexiones sobre la relación entre política y economía. In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián (org.). **Estado y capital: El debate alemán sobre la derivación del Estado**. Buenos Aires: Herramienta, p. 589-655, 2017.
- \_\_\_\_\_. On the Current Marxist Discussion on the Analysis of Form and Function of the Bourgeois State. In: HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol (org.). **State and Capital: A Marxist Debate**. London: Edward Arnold, p. 108-147, 1978.
- BOYER, Robert. **Teoria da regulação: os fundamentos**. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.
- BRUNHOFF, Suzanne de. **Estado e capital: Uma análise da política econômica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1985.
- \_\_\_\_\_. A instabilidade monetária internacional. In: CHESNAIS, François (org.). **A finança mundializada: raízes sociais e políticas, configuração consequências**. São Paulo: Boitempo, p. 69-84, 2005a.
- \_\_\_\_\_. **Les rapports d'argent**. Grenoble: Presses Universitaires de Grenoble; François Maspero, 1979.
- \_\_\_\_\_. Marx's Contribution to the Search for a Theory of Money. In: MOSELEY, Fred (ed.). **Marx's Theory of Money: Modern Appraisals**. Hampshire: Palgrave Macmillan, p. 209-221, 2005b.
- \_\_\_\_\_. **A Moeda em Marx**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978a.
- \_\_\_\_\_. **A Política Monetária: uma tentativa de interpretação marxista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978b.
- CALDAS, Camilo Onoda. **A teoria da derivação do Estado e do direito**. São Paulo: Outras Expressões/Dobra Universitário, 2015.
- CAMPBELL, Martha. Marx's Explanation of Money's Functions: Overturning the Quantity Theory. In: MOSELEY, Fred (ed.). **Marx's Theory of Money: Modern Appraisals**. Hampshire: Palgrave Macmillan, p. 143-159, 2005.
- DAVOGLIO, Pedro Eduardo Zini. **O sujeito de direito na crítica da economia política**. 2018. 154 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.
- DE CHIARA, Jose Tadeu. **Moeda e ordem jurídica**. 1987. 222 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1987.

- EDELMAN, Bernard. **O direito captado pela fotografia**: elementos para uma teoria marxista do direito. Coimbra: Centelha, 1976.
- ELBE, Ingo. **Entre Marx, marxismo e marxismos**: leituras da teoria de Marx. LavraPalavra. 2021. Disponível em: <https://lavrpalavra.com/2021/08/09/entre-marx-marxismo-e-marxismos-leituras-da-teoria-de-marx/>. Acesso em: 12 fev. 2022.
- ELDRED, Michael. **Critique of Competitive Freedom and the Bourgeois-Democratic State**: Outline of a Form-Analytic Extension of Marx's Uncompleted System. 2. ed. Sydney: ArteFact, 2010.
- ENGELS, Friedrich. **Anti-Dühring**: a revolução da ciência segundo o senhor Eugen Dühring. São Paulo: Boitempo, 2015.
- FLATOW, Sybille von; HUISKEN, Freerk. El problema de la derivación del estado burgués: La superficie de la sociedad burguesa, el estado y las condiciones generales de producción. In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián (org.). **Estado y capital**: El debate alemán sobre la derivación del Estado. Buenos Aires: Herramienta, p. 307-399, 2017.
- FOLEY, Duncan. Marx's Theory of Money in Historical Perspective. In: MOSELEY, Fred (ed.). **Marx's Theory of Money**: Modern Appraisals. Hampshire: Palgrave Macmillan, p. 36-49, 2005.
- GERSTENBERGER, Heide. **Impersonal Power**: History and Theory of the Bourgeois State. Leiden; Boston: Brill, 2007.
- GONZÁLEZ, José Luis Solís. El Estado como categoría de la crítica marxista de la economía política: el debate sobre la "derivación". In: ARTOUS, Antoine *et al.* **Naturaleza y forma del Estado capitalista**: Análisis marxistas contemporáneos. Buenos Aires: Herramienta, p. 99-130, 2016.
- GOUX, Jean-Joseph. **Symbolic economies**: After Marx and Freud. Ithaca NY: Cornell University Press, 1990.
- GRAEBER, David. **Dívida**: Os primeiros 5.000 anos. São Paulo: Três estrelas, 2016.
- HEINRICH, Michael. **An Introduction to the Three Volumes of Karl Marx's Capital**. New York: Monthly Review Press, 2012.
- HIRSCH, Joachim. Forma política, instituições políticas e Estado – I. **Crítica Marxista**, São Paulo, v. 1, n. 24, p. 9-36, 2007.
- \_\_\_\_\_. El aparato de estado y la reproducción social: elementos de una teoría del estado burgués. In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián (org.). **Estado y capital**: El debate alemán sobre la derivación del Estado. Buenos Aires: Herramienta, p. 509-588, 2017a.

- \_\_\_\_\_. Elementos para una teoría materialista del estado. In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián (org.). **Estado y capital**: El debate alemán sobre la derivación del Estado. Buenos Aires: Herramienta, p. 441-507, 2017b.
- \_\_\_\_\_. The State Apparatus and Social Reproduction: Elements of a Theory of the Bourgeois State. In: HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol (org.). **State and Capital: A Marxist Debate**. London: Edward Arnold, p. 57-107, 1978.
- \_\_\_\_\_. O problema da dedução da forma e da função do estado burguês. In: REICHEL, Helmut et al. **A Teoria do Estado**: Materiais para a reconstrução da teoria marxista do Estado. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, p. 143-158, 1990.
- \_\_\_\_\_. **Teoria materialista do Estado**: processos de transformação do sistema capitalista de Estado. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol. Hacia una teoría materialista del estado. In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián (org.). **Estado y capital**: El debate alemán sobre la derivación del Estado. Buenos Aires: Herramienta, p. 81-125, 2017.
- \_\_\_\_\_. Introduction: Towards a Materialist Theory of the State. In: HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol (org.). **State and Capital: A Marxist Debate**. London: Edward Arnold, p. 1-31, 1978a.
- \_\_\_\_\_. (ed.). **State and Capital: A Marxist Debate**. London: Edward Arnold, 1978b.
- HOSHIKA, Thais. **Pachukanis e a forma jurídica**: contribuição à crítica da teoria geral do direito. São Paulo: LavraPalavra, 2022. No prelo.
- KASHIURA JR., Celso Naoto. **Sujeito de direito e capitalismo**. São Paulo: Outras Expressões/Dobra Universitário, 2014.
- KAY, Geoffrey. Right and Force: A Marxist Critique of Contract and the State. In: WILLIAMS, Michael (ed.). **Value, Social Form and the State**. London: Macmillan Press LTD., p. 115-133, 1988.
- KAY, Geoffrey; MOTT, James. **Political Order and The Law of Labour**. London; Basingstoke: Macmillan Press LTD., 1982.
- KNAPP, Georg Friedrich. **The State Theory of Money**. London: Macmillan & Company Limited, 1924.
- LA GRASSA, Gianfranco. **Denaro e forme sociali**. Trabia: Avatar, 2019.
- LAPATSIORAS, Spyros; MILIOS, John. The Notion of Money from the ‘Grundrisse’ to ‘Capital.’ **Science & Society**, Brooklyn NY, v. 76, n. 4, p. 521–45, 2012.

- LAPAVITSAS, Costas. The Universal Equivalent as Monopolist of the Ability to Buy. In: MOSELEY, Fred (ed.). **Marx's Theory of Money: Modern Appraisals**. Hampshire: Palgrave Macmillan, p. 95-110, 2005.
- LIKITKIJSOMBOON, Pichit. Marx's Anti-Quantity Theory of Money: A Critical Evaluation. In: MOSELEY, Fred (ed.). **Marx's Theory of Money: Modern Appraisals**. Hampshire: Palgrave Macmillan, p. 160-174, 2005.
- LINERA, Álvaro García. **O que é uma revolução?** Da Revolução Russa de 1917 à revolução de nossos tempos. São Paulo: Expressão Popular, 2018.
- LOPES, Tiago Camarinha. Apresentação e notas do tradutor. In: RUBIN, Isaak Illich. **A teoria do dinheiro em Marx**. São Paulo: ICP, p. 35-38, 2020.
- MARX, Karl. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011a.
- \_\_\_\_\_. **O capital: Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- \_\_\_\_\_. **O capital: Crítica da economia política. Livro II: O processo de circulação do capital**. São Paulo: Boitempo, 2014.
- \_\_\_\_\_. **O capital: Crítica da economia política. Livro III: O processo global de produção capitalista**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- \_\_\_\_\_. **Capítulo VI (inédito). O capital. Livro I**. São Paulo: Ciências Humanas, 1978.
- \_\_\_\_\_. **Contribuição à crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Grundrisse: Manuscritos econômicos de 1857-1858. Esboços da crítica da economia política**. São Paulo/Rio de Janeiro: Boitempo/Ed. UFRJ, 2011.
- \_\_\_\_\_. **A guerra civil na França**. São Paulo: Boitempo, 2011b.
- \_\_\_\_\_. A mercadoria. In: MARX, Karl. **A forma mercadoria: escritos sobre a teoria do valor**. São Paulo: LavraPalavra, p. 115-182, 2021.
- \_\_\_\_\_. **Trabalho assalariado e capital**. Marxists Internet Archive. [s.l.] 2006. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1849/04/05.htm>. Acesso em: 13 mar. 2022.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- \_\_\_\_\_. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2010.

- MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- \_\_\_\_\_. **Filosofia do direito**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- \_\_\_\_\_. **Introdução ao estudo do direito**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- \_\_\_\_\_. Encontro e forma: política e direito. In: MASCARO, Alysson Leandro; MORFINO, Vittorio. **Althusser e o materialismo aleatório**. São Paulo: Contracorrente, p. 11-38, 2020.
- MENGER, Karl. On the Origin of Money. **The Economic Journal**, Oxford, v. 2, n. 6, p. 239-255, jun. 1892.
- MIÉVILLE, China. **Between equal rights: a Marxist theory of international law**. Leiden; Boston: Brill, 2005.
- MÜLLER, Rudolf Wolfgang; NEUSÜSS, Christel. La ilusión del estado social y la contradicción entre trabajo asalariado y capital. In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián (org.). **Estado y capital: El debate alemán sobre la derivación del Estado**. Buenos Aires: Herramienta, p. 127-239, 2017.
- \_\_\_\_\_. The ‘Welfare-State Illusion’ and the Contradiction between Wage Labour and Capital. In: HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol (org.). **State and Capital: A Marxist Debate**. London: Edward Arnold, p. 32-39, 1978.
- MOLLO, Maria de Lourdes Rollemberg. A concepção marxista do Estado: considerações sobre antigos debates com novas perspectivas. **Economia**. Niterói. v. 2, n. 2, p. 347-389 jul./dez. 2001.
- \_\_\_\_\_. Estado e economia: O papel monetário do Estado. **Estado e economia**. São Paulo. v. 20, n. 1, p. 97-100, jan./abr. 1990.
- \_\_\_\_\_. A relação entre moeda e valor em Marx. **Revista de Economia Política**. (s. l.). v. 11, n. 2(42), p. 40-59, abr./jun. 1991.
- \_\_\_\_\_. A teoria marxista do valor-trabalho: divergências e convergências. **Crítica Marxista**. Campinas. n. 37, p. 47-66, 2013.
- \_\_\_\_\_. Valor e Dinheiro nos *Grundrisse*: uma discussão contemporânea. In: DE PAULA, João Antônio (org.). **O ensaio geral: Marx e a crítica da economia política (1857-1858)**. Belo Horizonte: Autêntica, p. 117-137, 2010.
- \_\_\_\_\_. Valor e moeda em Marx: crítica da crítica. **Revista de Economia Política**. São Paulo. v. 13, n. 3, p. 54-68, jul./set. 1993.
- MOSELEY, Fred. Introduction. In: MOSELEY, Fred (ed.). **Marx’s Theory of Money: Modern Appraisals**. Hampshire: Palgrave Macmillan, p. 1-18, 2005a.

- \_\_\_\_\_. The determination of the “monetary expression of labor time” (“MELT”) in the case of non-commodity money. **Review of radical political economics**, v. 43, n. 1, p. 95-105, 2011.
- \_\_\_\_\_. (ed.). **Marx’s Theory of Money: Modern Appraisals**. Hampshire: Palgrave Macmillan, 2005b.
- NAKATANI, Paulo. Estado e acumulação do capital: discussão sobre a teoria da derivação. **Análise Econômica**, ano 5, n. 8, p. 35-64, mar. 1987.
- NAKATANI, Paulo; BRAGA, Henrique Pereira. O sistema de crédito moderno. In: MELLO, Gustavo Moura de Cavalcanti; NAKATANI, Paulo (org.). **Introdução à crítica da financeirização: Marx e o moderno sistema de crédito**. São Paulo: Expressão Popular, p. 89-103, 2021.
- NAVES, Márcio Bilharinho. **Marx: ciência e revolução**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis**. São Paulo: Boitempo, 2000.
- \_\_\_\_\_. **A questão do Direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões/Dobra Universitário, 2014.
- NELSON, Anitra. Marx’s Objections to Credit Theories of Money. In: MOSELEY, Fred (ed.). **Marx’s Theory of Money: Modern Appraisals**. Hampshire: Palgrave Macmillan, p. 65-77, 2005.
- OSÓRIO, Luiz Felipe. Marxismo e Direito Internacional: de Pachukanis a Miéville. In: DAVID, Thomaz D; SILVA, Maria Beatriz O (org.). **Marxismo, direito e relações internacionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.
- PACHUKANIS, Evguiéni. Деньги (Сущность и функции) [Dinheiro (essência e funções)]. In: **Entsiklopediia gosudarstva i prava [Enciclopédia do Estado e do direito]**. Moscou: Kommunisticheskoi Akadiemii, p. 810-812, 1925-1926.
- \_\_\_\_\_. Lenin e os problemas do direito. **Direito e Práxis**. Rio de Janeiro. v. 9, n. 3, p. 1897-1932, 2018.
- \_\_\_\_\_. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- PARANÁ, Edemilson. **Bitcoin: a utopia tecnocrática do dinheiro apolítico**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.
- PARANÁ, Edemilson; MOLLO, Maria de Lourdes Rollemberg. Dinheiro como relação social: uma leitura do poder monetário do Estado na MMT. **Economia e Sociedade**, v. 30, p. 15-38, 2021.

- PIRES, Eginardo. Economia monetária e financeira (minuta para desenvolver). In: PIRES, Eginardo. **Ensaio Econômicos**. Rio de Janeiro: Achiamé, p. 196-200, 1984.
- PRADO, Eleutério F. S. Da controvérsia brasileira sobre o dinheiro mundial inconvertível. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**. São Paulo. n. 35, p. 129-152, jun. 2013.
- REICHELDT, Helmut. **Sobre a estrutura lógica do conceito de capital em Karl Marx**. Campinas: Ed. Unicamp, 2013.
- \_\_\_\_\_. Sobre a teoria do Estado nos primeiros escritos de Marx e Engels. In: REICHELDT, Helmut *et al.* **A Teoria do Estado**: Materiais para a reconstrução da teoria marxista do Estado. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, p. 9-57, 1990.
- REUTEN, Geert. Money as Constituent of Value. In: MOSELEY, Fred (ed.). **Marx's Theory of Money: Modern Appraisals**. Hampshire: Palgrave Macmillan, p. 78-92, 2005.
- \_\_\_\_\_. **The unity of the capitalist economy and state**: a systematic-dialectical exposition of the capitalist system. Leiden; Boston: Brill, 2019.
- REUTEN, Geert; WILLIAMS, Michael. **Value-form and the State**: the tendencies of accumulation and the determination of economic policy in capitalist society. London: Routledge, 1989.
- ROCHA, Marco Antonio. A Marxist appraisal of the state theories of money. **Texto para Discussão**. Unicamp. IE, Campinas, n. 387, jul. 2020.
- RUBIN, Isaak Illich. Essays on Marx's Theory of Money (1926–8). In: DAY, Richard B. (ed.). **Responses to Marx's Capital**: From Rudolf Hilferding to Isaak Illich Rubin. Leiden; Boston: Brill, p. 619-727, 2017.
- \_\_\_\_\_. **A teoria do dinheiro em Marx**. São Paulo: ICP, 2020.
- \_\_\_\_\_. **A teoria marxista do valor**. São Paulo: Polis, 1987.
- SAAD FILHO, Alfredo. **O valor de Marx**. Campinas: Ed. Unicamp. 2011.
- SALAMA, Pierre. Estado e capital: o estado capitalista como abstração real. **Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 26, p. 120-156, 1980.
- SCHÄFER, Gert. Alguns problemas decorrentes da relação entre dominação “econômica” e “política”. In: REICHELDT, Helmut *et al.* **A Teoria do Estado**: Materiais para a reconstrução da teoria marxista do Estado. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, p. 95-141, 1990.
- SOHN-RETHEL, Alfred. **Intellectual and Manual Labour: A Critique of Epistemology**. Leiden; Boston: Brill, 2021.

- TRAN, Hai Hac. Estado y capital en la exposición de *El capital*. In: ARTOUS, Antoine *et al.* **Naturaleza y forma del Estado capitalista: Análisis marxistas contemporáneos**. Buenos Aires: Herramienta, p. 57-98, 2016.
- \_\_\_\_\_. **Relire « Le Capital »: Marx, critique de l'économie politique et objet de la critique de l'économie politique**. Lausana: Page Deux, t. 1, 2003.
- TRAN, Hai Hac; SALAMA, Pierre. **Introduction à l'économie de Marx**. Paris: La Découverte, 1992.
- WALD, Arnoldo. Moeda (Curso legal e curso forçado). In: FRANÇA, Rubens Limongi (org.). **Enciclopédia Saraiva do Direito**. v. 53. São Paulo: Saraiva, p. 147-150, 1977.
- WILLIAMS, Michael. Competition Subjects, State and Civil Society. In: WILLIAMS, Michael (ed.). **Value, Social Form and the State**. London: Macmillan Press LTD., p. 96-114, 1988.
- WIRTH, Margaret. Acerca de la crítica de la teoría del capitalismo monopolista de estado. In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián (org.). **Estado y capital: El debate alemán sobre la derivación del Estado**. Buenos Aires: Herramienta, p. 401-439, 2017.
- ŽIŽEK, Slavoj. Como Marx inventou o sintoma? In: ŽIŽEK, Slavoj (Org.). **Um mapa da ideologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, p. 297-331, 1996.